



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 6/2008 – São Paulo, quarta-feira, 09 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 01/2008

A DOUTORA MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66 e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005,

RESOLVE:

I - Designar o dia 28 de janeiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 3ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 01 de fevereiro de 2008, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será efetuada nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d;

c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação da Juíza ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d;

d) a Juíza somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores que a Juíza reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem após o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução. VII - Expeçam-se ofícios à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça

Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. VIII - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública, à Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social, ao Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X - Afixe-se o edital no local de costume.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 07 de janeiro de 2008.

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

Juíza Federal

21ª VARA CÍVEL

Processo: 2007.61.00.016448-0-ordinária

Autor:Miguel Stefani Neto

Adv: Karen Kis OAB/SP 226.633

Réu: Caixa Econômica Federal

Despacho: fls.84:Considero prejudicado o pedido de fls. 45, tendo em vista que o recolhimento das custas judiciais não foi realizado da forma adequada, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96.

25ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 33/2007

O MM. Juiz Federal DJALMA MOREIRA GOMES, titular da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

RETIFICAR, em parte, a Portaria n. 21/2008, referente às férias dos servidores lotados na 25ª Vara Cível Federal para alterar o período de férias de 2008 da funcionária ANDREIA GONCALVES DE SOUZA, RF 5818, lotada nesta Vara, da seguinte forma:

Onde se lê: 1ª Parcela: 02/06/2008 a 16/06/2008;

Leia-se: 1ª Parcela: 18/02/2008 a 03/03/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2007

DJALMA MOREIRA GOMES

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.81.016162-6 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: CARLOS APARECIDO CORREIA DE SOUZA E OUTRO

VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016163-8 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM

DEPRECADO: GILBERTO BOUSQUET BOMENY E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016164-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO

VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016165-1 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016166-3 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: FRANCISCO DONIZETE TELLES DA SILVA E OUTRO

VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016167-5 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

DEPRECADO: JOAO BATISTA DE ARAUJO E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016168-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: FELIPE CALOCA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016169-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: DEUGIVAN DANIEL DUARTE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016170-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: EDCARLOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016171-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: AYRTON PAULINO MARQUES E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016172-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016173-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: MARIA ILZA DE SOUZA IBARRA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016174-2 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: TEODORA FERNANDO MAGAIA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016176-6 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016177-8 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.016179-1 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016180-8 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016184-5 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016188-2 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016189-4 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016190-0 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016208-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016209-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016210-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: JUSTICA PUBLICA
REPDO.: MANSOUR TANNOUS MANSOUR E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016211-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016212-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016213-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016214-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: ELASTA PROJETOS E DESIGN LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016215-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016216-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016218-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MANOEL TAVARES DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016219-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016220-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016221-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016222-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: JUSTICA PUBLICA
REPDO.: DAMIAO MARCOLINO DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016223-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: ARLINDO CESARIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016224-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC
DEPRECADO: JUAN DAVILA VASQUEZ E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016225-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: CREUZA MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016226-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: FERNANDEDES RODRIGUES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016227-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: MAGNETANIA ALVES DE MESQUITA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016228-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: CARLOS AUGUSTO DIAS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016229-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: SONIA MARIA GARDE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016230-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: NORIVAL RAPHAEL DA SILVA JUNIOR E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016231-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN
DEPRECADO: MARINO EUGENIO DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.016232-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016233-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JORGE OSVALDO FRANCES E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016234-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED FLORIANOPOLIS-SC
DEPRECADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016235-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: SILVIO JANUARIO DANTAS E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.81.016236-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: ALBERTO ESPINDOLA MEDINA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.016237-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: DIONARA ARMINDO NEVES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016238-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: CARLA SOFIA PEREIRA LANDIM E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016239-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: MARIU ALTAGRACIA PINALES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016240-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: MARIU ALTAGRACIA PINALES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016241-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JEAN PIERRE LAMY KIDIAKA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.016242-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JOSE AGNALDO DE SOUZA VIEIRA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016243-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: CARLOS MARCELO ESPANA DELLAPIZZA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016244-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: MARLIEN BENTRIX DUIVENVOORDE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016245-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: VALTER REIS DE ALCANTARA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016246-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: PEDRO PAULO MARCONI E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016247-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: MARIANA DE SOUSA GUIMARAES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016248-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: EDUARDO MOREIRA SANTINI E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.016249-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: CELSO HENRIQUE MIGUEZ MARQUES E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016250-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS
DEPRECADO: ROBERTO RAFAEL PAILACE E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.016251-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: ESTER RAYMUNDO E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016252-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: MARIA VANDERLEUDA LOPES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016253-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: EUMAR MEIRELES BARBOSA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016254-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VANDERLEI APARECIDO GALLO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.016255-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016256-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016257-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016258-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016259-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: FAHED ANTONIO KHUDUR RUBIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016260-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: REIDA DE LOS MILAGROS REGIES PARDO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016261-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.016262-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: NELSON DOS SANTOS FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016263-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: BOANERGES ANTONIO MACEDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016264-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: DANILO DOS SANTOS FUKUDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.016265-5 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT
DEPRECADO: MOISES JULIO GONCALVES E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.016266-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: FRANCISCO JARBAS VASCONCELOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016268-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: EDUARDO JUSTINIANO TERRAZA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.016269-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: ABRAAO RAZUK HADDAD E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.81.016270-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.016271-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: MARIA ISABEL CONTRERAS MARTINEZ E OUTROS
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.81.016205-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOIR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP069991 - LUIZ FLAVIO BORGES DURSO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016206-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOIR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016207-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP220985 - ALEX MAKRAY
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.016217-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2007.61.81.014732-0 CLASSE: 31
REQUERENTE: SELMA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : SP221911 - ADRIANA PAZINI BARROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.016267-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.81.004905-0 CLASSE: 31
REQUERENTE: MARTA CARDOSO MENDES
ADVOGADO : SP079311 - WLADEMIR DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.81.002640-7 PROT: 15/04/2003
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: SERGIO ARRUDA FARIA
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.03.000304-7 PROT: 15/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.008147-3 PROT: 13/07/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JONNE DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.004599-7 PROT: 30/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MAC OSAKW
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000083

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000092

Sao Paulo, 19/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Sao Paulo, 10/12/2007

Processo: 2007.61.82.049280-9

Protocolo ...: 10/12/2007

Classe: 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GHAZI LOU TFI MOAMMAR

CPF Incorreto/Nao Informado: GHAZI LOU TFI MOAMMAR

Processo: 2007.61.82.049281-0

Protocolo ...: 10/12/2007

Classe: 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANNITA MARTINELLI

CPF Incorreto/Nao Informado: ANNITA MARTINELLI

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Sao Paulo, 10/12/2007

DR. RENATO LOPES BECHO

Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.000001-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE ANTONIO RIBEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000002-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000003-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000004-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE ANTONIO PIZZO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000005-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000006-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP E OUTRO
DEPRECADO: CIA MOGI DE CAFE SOLUVEL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000007-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000008-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000009-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000010-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000011-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000012-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000013-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000014-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000015-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000016-3 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000017-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000018-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000019-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000020-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000021-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000022-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000023-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000024-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000025-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO FIRINI E OUTRO
ADVOGADO : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000026-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000027-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000028-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTTAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000029-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE DOIS CORREGOS - SAAEDOCO
ADVOGADO : SP119551 - PAULO DORIVAL PREVIERO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000030-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
INDICIADO: AVICOLA SANTA CECILIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000031-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
INDICIADO: CELIA MARTINS DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000040-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LYDIA MEDEIROS BRANDI
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000041-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
EXECUTADO: JOECI BENEDITO RODRIGUES ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000042-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000043-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO
ADVOGADO : SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000044-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSE CORREA PEREIRA
ADVOGADO : SP128183 - FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000045-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVONE PEIXOTO RODRIGUES
ADVOGADO : SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000046-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000047-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOUZA
ADVOGADO : SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000048-5 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: EDSON RICARDO BALBINO
ADVOGADO : SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS E OUTRO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.022875-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2008.61.17.000025-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
EMBARGADO: JOAO FIRINI E OUTRO
ADVOGADO : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000032-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.17.003795-8 CLASSE: 99
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
REQUERIDO: JORGE LUIZ AYON
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000033-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.17.002564-6 CLASSE: 99
REQUERENTE: SILVA & GRANAI LTDA
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADVOGADO : SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000034-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.17.005912-9 CLASSE: 99
REQUERENTE: CURTUME MINEIRENSE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADVOGADO : SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000035-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.17.001018-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: DANIEL DE FRANCISCO
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
PROCURAD : RICARDO CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000036-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.17.003778-8 CLASSE: 99

REQUERENTE: ALEXANDRE ALBERTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADVOGADO : SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000037-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.17.001263-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO CAVALCANTI BALASSONI
ADVOGADO : SP102861 - LILIA RIZATTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000038-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.17.006637-7 CLASSE: 99
REQUERENTE: REAL JAU IND COM CARNES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-4a REGIAO
ADVOGADO : SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000039-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.17.000216-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: AMB MED DA ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE IGARACU-BARRA BONITA
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADVOGADO : SP168432 - PAULA VÉSPOLI GODOY E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000040
Distribuídos por Dependência_____ : 000009
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000049

Jau, 07/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

P O R T A R I A Nº. 01/2008

O DOUTOR ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, MM. JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que o servidor OSVALDO SEREIA, RF 2.159, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Diversos (FC 05), encontrar-se-á em férias regulamentares no período de 07 a 25/01/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor André Renato Ramos Sodré, RF 4.726, Técnico Judiciário, para substituição no período acima mencionado.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2008

Alfredo dos Santos Cunha

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA 18/2007

O DOUTOR UILTON REINA CECATO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor Alexandre José Buoro, RF 4505, Supervisor de Execuções Fiscais, participou do Programa de Treinamento PDG no dia 14/12/2007,

R E S O L V E

Designar a servidora Cristina Moraes Pinto Lemanski, RF 4045, Técnico Judiciário, para substituí-lo, no referido dia.

CUMPRASE.

Santo André, 19 de dezembro de 2007.

UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL

PORTARIA 19/2007

O DOUTOR UILTON REINA CECATO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Vanessa Alves Rosa Neves - Analista Judiciário RF 4372, Supervisora de Procedimentos Criminais, participou do Programa de Treinamento PDG no dia 13/12/2007,

R E S O L V E

Designar o servidor Paulo Alexandre Gomes da Silva, RF 5064, Técnico Judiciário, para substituí-la, no referido dia.

CUMPRASE.

Santo André, 19 de dezembro de 2007.

UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL

PORTARIA 19/2007

O DOUTOR UILTON REINA CECATO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Vanessa Alves Rosa Neves - Analista Judiciário RF 4372, Supervisora de Procedimentos Criminais, participou do Programa de Treinamento PDG no dia 13/12/2007,

R E S O L V E

Designar o servidor Paulo Alexandre Gomes da Silva, RF 5064, Técnico Judiciário, para substituí-la, no referido dia.

CUMPRASE.

Santo André, 19 de dezembro de 2007.

UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL

PORTARIA 20/2007

O DOUTOR UILTON REINA CECATO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor MAURÍCIO PLÍNIO DA SILVA, RF 4375, Oficial de Gabinete, participou de programa de treinamento PDG no dia 14/12/2007,

R E S O L V E

Designar a servidora Denize Nunes Leite, RF 5469, Técnico Judiciário, para substituí-la, no referido dia.

CUMPRASE.

Santo André, 19 de dezembro de 2007.

UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Seção Judiciária de São Paulo - 14ª Subseção do Estado de São Paulo 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo Av. Senador Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo - SP

PORTARIA 01/2008

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 7/2007, publicada no D.O.E. em 21/09/2007 às fls. 317, referente às férias da servidora CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA - RF 1463, marcadas para o período de 17/03/2008 a 15/04/2008, ALTERANDO para 24/03/2008 a 22/04/2008, em virtude da necessidade de serviço.

São Bernardo do Campo, 07 de janeiro de 2008.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 20/2007

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a diretora de Secretaria - Roberta DELIA Brigante Padredi, RF 3691, estará em gozo de férias no período de 07/01/2008 à 04/02/2008, exercício 2007:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RENATA ROMANELLI MANDONADO, RF 4455, para substituir a servidora:

ROBERTA DELIA BRIGANTE PADREDI, RF 3691, Diretora de Secretaria, RF 3691, desta 1ª Vara Federal, no período de 07/01/2008 a 04/02/2008.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 17 de dezembro de 2007.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

PORTARIA Nº 21/2007

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o técnico judiciário ROMEU DE ARAÚJO PINTO, RF 1811, titular da função comissionada de Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares - FC-05, estará em gozo de férias no período de 10/12/2007 a 19/12/2007:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, técnico judiciário, ANATALÍCIO GONÇALVES DA SILVA, RF 903, para substituir o servidor:

ROMEU DE ARAÚJO PINTO, RF 1811, titular da função comissionada de Supervisor da Seção de Execuções Fiscais- FC-05, no período de 10/12/2007 a 19/12/2007:.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.
São Carlos, 17 de dezembro de 2007.
CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

PORTARIA Nº 19/2007

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a diretora de Secretaria - Roberta DELia Brigante Padredi, RF 3691, irá participar do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2007, nos dias 18 e 19/12/2007, na cidade de Itatiba/SP:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Vanessa Marchiori Zanollo Corrêa, RF 5227, para substituir a servidora:

ROBERTA DELIA BRIGANTE PADREDI, RF 3691, Diretora de Secretaria, RF 3691, desta 1ª Vara Federal, no período de 18/12/2007 a 19/12/2007.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 17 de dezembro de 2007.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA 27/2007

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Portaria de nº 01/2007 da Coordenadoria do Foro, que estabeleceu a escala de plantão judiciário das Varas Federais em Campinas,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, para o comparecimento ao plantão relativo aos dias 08 (sábado) e 09 (domingo) de dezembro de 2007, da seguinte forma:

Dia 08 e 09/12/2007:

Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF 1485 Wilson Aparecido Rosa, RF 5919

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

Campinas, 06 de dezembro de 2007.

RAUL MARIANO JÚNIOR

Juiz Federal

PORTARIA 28/2007

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Portaria de nºs 24 e 25/2007 da Coordenadoria do Foro, que estabeleceu a escala de plantão do recesso forense para a Unidade Administrativa Regional Três, com sede em Campinas,
RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, para o comparecimento ao plantão relativo aos dias 31 de dezembro de 2007 (segunda) e 01 de janeiro de 2008 (terça), da seguinte forma:

Dia 31/12/2007:

Alessandra Aparecida Ferreira, RF 4873

Cristiane Cecconi Liserre Calabrez, RF 4491, Diretora Substituta Dimas Teixeira Andrade, RF 1711

Dia 01/01/2008:

Alessandra Aparecida Ferreira, RF 4873

Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF 1485, Diretora de Secretaria Dimas Teixeira Andrade, RF 1711

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

Campinas, 17 de dezembro de 2007.

HAROLDO NADER
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.83.008445-5 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FRANK LEGORI HARVEY LAWSON

ADVOGADO : SP026744 - TERESA CRISTINA CORAZZA E OUTROS

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008446-7 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRAZ MENEZES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008447-9 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALMIR MODESTO DA SILVA
ADVOGADO : SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008448-0 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOURICO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008449-2 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SONIVA BARROS DA SILVA
ADVOGADO : SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008463-7 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO ANESTOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008464-9 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TOKIKO HIRAI EGUTI
ADVOGADO : SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008465-0 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VERA DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008466-2 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO JURANDIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008468-6 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANNA LUIZA ANTONELLI
ADVOGADO : SP183459 - PAULO FILIPOV
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008469-8 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEIDE ROSA MUNHOZ GARCIA DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008470-4 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SALVADOR GONCALVES SOUZA
ADVOGADO : SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008471-6 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IRACEMA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : SP255411 - EDUARDO SHIGETOSHI INOUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008472-8 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO SERGIO ANTONIO (REPRESENTADO POR MARA APPARECIDA PASTORELLI ANTONIO)
ADVOGADO : SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008473-0 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO : SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008474-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELIO NOGUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008475-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA DULCE ALIAS DA SILVA
ADVOGADO : SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008476-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA NAZARE ALVES BATISTA
ADVOGADO : SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008477-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO JOSE NUNES DE CASTRO
ADVOGADO : SP129250 - MARLI FERRAZ TORRES BONFIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008478-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DILMA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008479-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VITORIO ANTONIO GARBO
ADVOGADO : SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008480-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ITAMAR TOSTES BARBOSA
ADVOGADO : SP254494 - ANDRE GAMBERA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008481-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDNA RIBEIRO VILELA SEBASTIAO
ADVOGADO : SP222326 - LUCIANA MARTINS RIBAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008482-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008483-2 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008484-4 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008485-6 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA ANGELICA VICTORIA MIGUELA CAREAGA CHICOLI

ADVOGADO : SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008486-8 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008487-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008488-1 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA - SP E OUTROS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008489-3 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008490-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008491-1 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008492-3 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008493-5 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008494-7 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE COTIA - SP E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008495-9 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008496-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008497-2 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE LUIZ BESSANE

ADVOGADO : SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008498-4 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008499-6 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: NEUZA DA SILVA NETO

ADVOGADO : SP211898 - OSMAR DE CALDAS PEREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008500-9 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EMILIA THAMES ARNEZ
ADVOGADO : SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008501-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008502-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA HELENA LUCAS
ADVOGADO : SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008503-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SERGIO LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO : SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008504-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SERGIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008505-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSINHA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SP177810 - MARDILIANE MOURA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008506-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NATANAEL SEVERINA DE ANDRADE
ADVOGADO : SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008507-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE CAETANO ALVES
ADVOGADO : SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008508-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RITA DE FATIMA PIRES
ADVOGADO : SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008509-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008510-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008511-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DOMINGOS JOSE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO : SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008512-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ROQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008513-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE BISPO DE MENEZES
ADVOGADO : SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008514-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NILTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008515-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO JOAQUIM LIMA
ADVOGADO : SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008516-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE UTEMBERG MOREIRA
ADVOGADO : SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008517-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NIVALDO FACCHIN
ADVOGADO : SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO ALVES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - IPIRANGA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008518-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA PERES DE DEUS
ADVOGADO : SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO ALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008519-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ADOLFO HABRUM
ADVOGADO : SP150697 - FABIO FREDERICO E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008520-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EXPEDITO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008521-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE IZIDORO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO : SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008522-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE LUIZ LEITE
ADVOGADO : SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008523-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NEZIO FRANZONI
ADVOGADO : SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008524-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ZACARIAS JOSE LOURENCO FILHO
ADVOGADO : SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008525-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NEUSA MARIA TIRONI GIGLIO OLIVEIRA
ADVOGADO : SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008526-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NORBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO : SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008527-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO ORTIS CAMACHO
ADVOGADO : SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008528-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IZAIAS CHAGAS
ADVOGADO : SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008529-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA CELINA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO : SP106916 - HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008530-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: DIVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008531-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008532-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELISETE ALVES DE LIMA
ADVOGADO : SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008533-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES BUENO
ADVOGADO : SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008534-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS GERILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008535-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MION
ADVOGADO : SP167636 - MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008536-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADELMO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP119989 - ADELMO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008537-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDITH ALVES DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO : SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008538-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RAIMUNDO ARAUJO TAVARES
ADVOGADO : SP252861 - GREGORIO MAVOUCHIAN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008539-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MILTON LUIZ GUEFF
ADVOGADO : SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008540-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MEIRI MAZUREK PERFEITO
ADVOGADO : SP027728 - ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008541-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008542-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EDVALDO JOSE CAMPANHANS
ADVOGADO : SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008543-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SERGIO ANTUNES RAYMUNDO
ADVOGADO : SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008544-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YOSHIMI YUKIMARU
ADVOGADO : SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008545-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDIR MACIEL CARDOSO
ADVOGADO : SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008546-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008547-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008548-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008549-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AMARILDO CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008550-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GILBERTO DONIZETI CASARIM
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008551-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSWALDO DOMINGUES ROLLO JUNIOR
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008552-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDER PONCHIO
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008553-8 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CICERO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008554-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MANOEL DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008555-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ISAAC DIAS DOS REIS NETO
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008556-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERALDO PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008557-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MILTON FRANCISCO GOMES FILHO
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008558-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HERON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008559-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE JORGE MEIRELES
ADVOGADO : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008560-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MANOEL ORMUNDO NETO
ADVOGADO : SP085520 - FERNANDO FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008561-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SP062133 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008562-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROLDAO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO : SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008563-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008564-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HAYDEE MONTESANTI CALIL
ADVOGADO : SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008565-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NELSON LIBONATTO
ADVOGADO : SP174250 - ABEL MAGALHÃES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008566-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADILSON MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP174250 - ABEL MAGALHÃES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008567-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO OSMAR DE RISSIO
ADVOGADO : SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008568-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDIR RAFAEL FREIRE
ADVOGADO : SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.008569-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008570-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : SP228502 - WAGNER JUZO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.008571-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA FILHA FERREIRA
ADVOGADO : SP133294 - ISAIAS NUNES PONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.008572-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GENY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.83.008451-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.012855-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
EMBARGADO: JOSE FREIRE DE JESUS
ADVOGADO : PR020975 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008452-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.006045-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: ROBERTO MARCELLI
ADVOGADO : SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008453-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2004.61.83.002746-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: GELSON FABIO BOATTINI
ADVOGADO : SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008454-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2002.61.83.001348-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: JOSE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008455-8 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.003943-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: AREOLINA MARIA BENTO E OUTROS
ADVOGADO : SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008456-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.013739-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ADARNO POZZUTO POPPI
EMBARGADO: MOACYR PINHEIRO CARRA
ADVOGADO : SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008457-1 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2004.61.83.001875-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
EMBARGADO: NAIR PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.83.008458-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2002.61.83.001255-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: DANIEL GONCALVES COELHO
ADVOGADO : SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008459-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 95.0039250-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: ARNALDO DE ALMEIDA LACERDA
ADVOGADO : SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
PROCURAD : MAURO PASSOS RAYMUNDO PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008460-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.009128-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ALEXANDRA KURIKO KONDO
EMBARGADO: JOSE ALDEVINO RODRIGUES
ADVOGADO : SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008461-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2007.61.83.001951-7 CLASSE: 205
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ROBERTO BONISSI E OUTROS
ADVOGADO : SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008462-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2002.61.83.002537-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: ALTAMIR QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008467-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2002.03.99.021735-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
EMBARGADO: APARECIDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP047921 - VILMA RIBEIRO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 89.0030603-0 PROT: 23/08/1989
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RUTH DO AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : SP041378 - ALAIR DO CARMO NOBILE DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 89.0040748-1 PROT: 29/11/1989
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: KLINGER BARCELLOS
ADVOGADO : SP049451 - ANNIBAL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 93.0014345-0 PROT: 01/06/1993
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 7

PROCESSO : 93.0039291-3 PROT: 17/12/1993
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ CEZARIO DE SOUZA
ADVOGADO : SP069834 - JOAQUIM ROBERTO PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
VARA : 7

PROCESSO : 95.0007160-6 PROT: 07/03/1995
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WISTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 5

PROCESSO : 95.0050943-1 PROT: 02/10/1995
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO MINHANELLI
ADVOGADO : SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SONIA MARIA CREPALDI E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.61.00.017520-9 PROT: 23/04/1999
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEVERINO FIRMO PAZ
ADVOGADO : SP127108 - ILZA OGI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000114
Distribuídos por Dependência_____ : 000013
Redistribuídos_____ : 000007

Sao Paulo, 19/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/11/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.004869-4 PROT: 27/11/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MUNICIPIO DE MOGI GUACU

ADVOGADO : SP095861 - SILVIA REGINA LILLI CAMARGO E OUTRO

REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004870-0 PROT: 28/11/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: MARIA APARECIDA LASARO E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004871-2 PROT: 28/11/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: MARCIA MARIA DE CARVALHO E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004872-4 PROT: 28/11/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO

DEPRECADO: AUTO POSTO REDENTOR LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004873-6 PROT: 28/11/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ ANTONIO DUTRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : SP262081 - JOAO PAULO CHELOTTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004874-8 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SILVIA HELENA MARTINS FAISLON
ADVOGADO : SP229442 - EVERTON GEREMIAS MANÇANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

S.J.Boa Vista, 28/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/11/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.004875-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA ALICE FERREIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004876-1 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA DIVINA CORREIA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004877-3 PROT: 29/11/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ISRAEL SABINO NOGUEIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004878-5 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA APARECIDA CUSTODIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004879-7 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ROSANA PAULINA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004880-3 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CICERO BRAZ DA SILVA NETO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004881-5 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SHIRLEY TELES GRANITO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004882-7 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA ALICE ZACARIAN SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004883-9 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE FELIX MAURICIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004884-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUZIA PORTO INACIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004885-2 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DEISE BALANIUK E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004886-4 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: TEREZINHA HUMBERTO TEODORO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004887-6 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARY REGINA MACEIA ROMAO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004888-8 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: EDNA LOURENCO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004889-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LOURDES BRASSADOR GABRIEL E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004890-6 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOAO BARBOSA DE MOURA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004891-8 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DAGMAR DE OLIVEIRA ROMUALDO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004892-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIA BENEDITA DE CARVALHO MARTINS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004893-1 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO : SP104827 - CARLOS CESAR GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004896-7 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VITA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : SP262122 - MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004897-9 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: AUTO POSTO BELA VISTA DE SAO JOAO LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004898-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: THREE PLANT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004899-2 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLAUDIO GARDIN
ADVOGADO : SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004900-5 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIS ROGERIO FOIADELLI
ADVOGADO : SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004901-7 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA CAROLINA REHDER REGINI DA SILVA
ADVOGADO : SP216902 - GLAUCINEI RAMOS DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004903-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSMAR MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO : SP093900 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004904-2 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DONIZETI LINDOLFO
ADVOGADO : SP093900 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004905-4 PROT: 29/11/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANSELMO TADEU DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP093900 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004906-6 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANGELO MIGUEL RIZZO
ADVOGADO : SP093900 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004907-8 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDOMIRO DOS SANTOS GRACA
ADVOGADO : SP093900 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004908-0 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO JOAO LODI
ADVOGADO : SP093900 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000031

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000031

S.J.Boa Vista, 29/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.004894-3 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00025 - ACAO DE USUCAPIAO
AUTOR: ANTONIO MARCUS DE FREITAS FERRAZ E OUTRO
ADVOGADO : SP037668 - GILDO VENDRAMINI JUNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004895-5 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: ANTONIO MARCUS DE FREITAS FERRAZ E OUTRO
ADVOGADO : SP037668 - GILDO VENDRAMINI JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004902-9 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALESSANDRO DOS SANTOS - MENOR
ADVOGADO : SP229320 - VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004909-1 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: ROGERIO LORIVAL PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004910-8 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004911-0 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: CAMILA FERNANDES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004912-1 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004913-3 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

EXECUTADO: ANA HELENA VIANNA CAZARINI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004914-5 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
DEPRECADO: CONGONHAL IND/ E COM/ DE LATICINIOS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004915-7 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
ADVOGADO : SP152485 - RICARDO FORMENTI ZANCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004916-9 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZA MARIA DOS REIS
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004917-0 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AMADEU ANTONIO CAMILO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004918-2 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VICENTE GUARNIERI
ADVOGADO : SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004919-4 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA TIEZZI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004920-0 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CREUZA PORFIRIO DOMINGOS
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004921-2 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004922-4 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SANTA IRENE ROSA DE LIMA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000017

S.J.Boa Vista, 30/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.004923-6 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004924-8 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE CARLOS RUIZ RIBEIRO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004925-0 PROT: 03/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004926-1 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: OLGA FLORA FERRAZ CANDIDO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004927-3 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ALMERINDA DO CARMO CARVALHO FERNANDES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004928-5 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA JOSE ALVES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004929-7 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOANA DARC LEMOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004930-3 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004931-5 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WALDOMIRO GONCALVES FARRAMPA E OUTRO
ADVOGADO : SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004932-7 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA RUTE CORSINI ANDREUCCI
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004933-9 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HELIO CORSINI

ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004934-0 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000012
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000012

S.J.Boa Vista, 03/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.004935-2 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARCOS JOSE ZANCHETTA NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004936-4 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: MARIA IMACULADA PRANUVI VALOTA FRANCISCO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004937-6 PROT: 04/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: JOSE BENEDITO DE PAES MENEZES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004938-8 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADVOGADO : SP120343 - CARMEN LUCIA GUARCHE HESS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004939-0 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADVOGADO : SP191537 - ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004940-6 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADVOGADO : SP191537 - ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004941-8 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADVOGADO : SP191537 - ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004942-0 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA CARCIOFFI HONORATO E OUTRO
ADVOGADO : SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004943-1 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA PIERONI
ADVOGADO : SP201912 - DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004944-3 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILDA DA SILVA PAULA
ADVOGADO : SP201912 - DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004945-5 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GILDA DA SILVA PAULA E OUTRO
ADVOGADO : SP201912 - DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004946-7 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FERNANDO HENRIQUE VENANCIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004947-9 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DANIEL PEREIRA GAIARDO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004948-0 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEBASTIANA DE LOURDES MIQUELIM E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000014

S.J.Boa Vista, 04/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.004949-2 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: IRAN GUERINI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004950-9 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ROMILDA BRESSAN NASCIMENTO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004951-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: GESSI ROSA MARCAL DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004952-2 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARILENA MAXIMO MARQUES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004953-4 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: KATIA IRENE FIGUEIRA COELHO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004954-6 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA AMALIA MAGIOLARO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004955-8 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004956-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELAINE CRISTINA FERIAN E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004957-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MESSIAS APARECIDO DOMINGOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004958-3 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: INES BIACO MACHADO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004959-5 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
DEPRECADO: LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004960-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO
DEPRECADO: HELLEN FRANCYNI LIMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004961-3 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO DOS REIS ROSA MARQUES
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004962-5 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA PAULA MADRINI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004963-7 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ZULEIDE ZANOTI BARZON
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004964-9 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA XIGLIANO ALEXANDRE
ADVOGADO : SP142479 - ALESSANDRA GAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004965-0 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA XIGLIANO ALEXANDRE
ADVOGADO : SP142479 - ALESSANDRA GAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004966-2 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO CELSO WANDERLEY DAL BELO
ADVOGADO : SP142479 - ALESSANDRA GAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004967-4 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITO CELSO WANDERLEY DAL BELO
ADVOGADO : SP142479 - ALESSANDRA GAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004968-6 PROT: 04/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NEUSA APARECIDA CASSUCCI GAINO E OUTROS
ADVOGADO : SP142479 - ALESSANDRA GAINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004969-8 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CRIZEIDE VIRGINIA DA FONSECA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004970-4 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA APARECIDA DE JESUS VIEIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004971-6 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: NAIARA RAFAELA ANTONIO SARTORI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004972-8 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ARMERINDA ZANI GAVIOLI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004973-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIO APARECIDO DE FARIA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004974-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: SILVANA APARECIDA GOUVEIA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004975-3 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUVENIL PEREIRA DO LAGO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004976-5 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: BERENICE ANEZIA DE LIMA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004977-7 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FATIMA DE OLIVEIRA CUIMBRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004978-9 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DINEUZA DO PRADO SATURNINO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004979-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA LUIZA DE SOUZA FRUTEIRO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004980-7 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ERCILIA GENY BARBOSA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004981-9 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SILVIO ARISTIDES OTERO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004982-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANGELA DE FATIMA BALDO BELIZARIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004983-2 PROT: 05/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARLENE FERRAIOLO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004984-4 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ROSELI APARECIDA FR SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004985-6 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: HELENA APARECIDA TREVISAN JORGE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004986-8 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LAIRCE VIANA FERNANDES RAMOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004987-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUZIA DONIZETI MACHADO TOME E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004988-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CATHARINA ANNA PEREIRA DA SILVA SUMAIO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004989-3 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JANDIRA BISPO GOUVEIA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004990-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELZA GALDINO RODRIGUES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004991-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA DE LOURDES ALVES ORFEIU E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004993-5 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARISTIDES CORNELIO GUIMARAES
ADVOGADO : SP199872 - RITA MOEMA RAMOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004994-7 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SILAS MARINS MONTEIRO
ADVOGADO : SP076834 - LUIZ CARLOS NORONHA
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004996-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: ORLANDO PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004998-4 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005000-7 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: ALEX MENDES PEPE
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005001-9 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEBASTIAO PIRES
ADVOGADO : SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005002-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ E COM/ DE PLASTICOS RIO PARDO LTDA
ADVOGADO : SP206946 - EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000050

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000050

S.J.Boa Vista, 05/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005003-2 PROT: 05/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIO LUIZ DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005004-4 PROT: 05/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JANDIRA PAULO ALVES

ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005005-6 PROT: 06/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ZEZUNAL MIETTO

ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005006-8 PROT: 05/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOAO PIRES

ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005007-0 PROT: 05/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSVALDO SILVESTRINI
ADVOGADO : SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005008-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO FLAVIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005009-3 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAERCIO MAGALHAES
ADVOGADO : SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005010-0 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE BENEDITO RONCALLI
ADVOGADO : SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005011-1 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO VIEIRA
ADVOGADO : SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005012-3 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DORIS CRISTINA GUARNIERI
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005013-5 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OSVALDO OLIVO PACOLLA
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005014-7 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIRCEU BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005015-9 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT
EXEQUENTE: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : SP107984 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005016-0 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ROSA MARIA SORZAN COSSOLINO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005017-2 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: LUIZ AMERICO CAVEANHA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005018-4 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: LAZARO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005019-6 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: JOAO DE ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005020-2 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: DARCY MARCILLI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005021-4 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: CILMARA APARECIDA ZANIBONI MANCINI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005022-6 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: ADALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005023-8 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: AMILTON DE FREITAS VIANA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005024-0 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA ODETE GOMES VERDOLINI
ADVOGADO : SP161510 - RONALDO JOSÉ DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005025-1 PROT: 06/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES
ADVOGADO : SP165227 - ROSA MARIA BARBEITOS TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000023
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000023

S.J.Boa Vista, 06/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.004992-3 PROT: 05/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JORGE LEITE DA ROSA
ADVOGADO : SP087695 - HELIO FRANCO DA ROCHA E OUTRO
REU: BANCO BMG E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004995-9 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WALDOMIRO SALOTTI - ESPOLIO E OUTROS
ADVOGADO : SP164695 - ANDREZA CRISTINA CERRI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004997-2 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: VALERIO BONGANHA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.004999-6 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: ANDERSON APARECIDO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005026-3 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005029-9 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DE LOURDES STORARI BALDESSINI
ADVOGADO : SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005030-5 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HELIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005031-7 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DAVID MORO FILHO
ADVOGADO : SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005032-9 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARGARIDA DE SOUZA
ADVOGADO : SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005033-0 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADVOGADO : SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: MARIO SERGIO GIL FERRAZ DOS SANTOS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.09.003608-2 PROT: 04/05/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: LUIZ GERALDO CARUSO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000010

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000011

S.J.Boa Vista, 07/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005034-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA JOSE DE ANDRADE PIMENTA

ADVOGADO : SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005035-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: ANTONIO MINUSSI E OUTRO
ADVOGADO : SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005036-6 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005037-8 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: NORMA LILIAN PIOVESAN MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005038-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005039-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005040-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: ORLANDO MIGUEL E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005041-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: DANIELA DE SOUSA VIEIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005042-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: LAERCIO DA SILVA SALES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005043-3 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005044-5 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: MARIA APARECIDA REINO DE ARAUJO E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005045-7 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ELMA DAS GRACAS BARBOSA MORAES E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005046-9 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO

DEPRECADO: LAJES MOLPLAC LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005047-0 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO

DEPRECADO: ANTONIO NOGUEIRA FURTADO E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005048-2 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO

DEPRECADO: ANTONIO NOGUEIRA FURTADO E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005049-4 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: OMINDA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005050-0 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JAIRO CARLOS DOS REIS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005051-2 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ANA PAULA BATISTA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005052-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ELVIRA SALVIANA DA SILVA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005053-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: OLIMPIO DIAS DAMASCENO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005054-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SILVANA APARECIDA VALERIO MARQUES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005055-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CELSO PINTO RIBEIRO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005056-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MANOEL APARECIDO VERONEZ E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005057-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAPUANO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005058-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE NUNES MACIEL E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005059-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARILIA DE LIMA DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005060-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ROZALVIA DA GRACA MARCIANO CARVALHO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005061-5 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ROQUE APARECIDO DE FARIA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005062-7 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA ANTONIA RABELO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005063-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JOSE ROBERTO FERREIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005064-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIO CARMO DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005065-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005066-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCELO DONIZETTI BRUSCADIN
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005067-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALDIR ALVES
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005068-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AMERILDO GOMES
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005069-0 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIS ANTONIO BATISTA

ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005070-6 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: PAULO DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005071-8 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: BENEDITO GONCALVES SERPA

ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005072-0 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SEBASTIAO DIVINO CAMILO

ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005073-1 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: GILBERTO CAMILO

ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005074-3 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE FRANCISCO SERRA FILHO

ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005075-5 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005076-7 PROT: 10/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005077-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LAUDELINO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005078-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS BERROMEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005079-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: URBANO CHEFER
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005080-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DONIZETI SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005081-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA ALEXANDRE
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005082-2 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LAURO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005083-4 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ CARLOS BERTHO
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005084-6 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005085-8 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCOS APARECIDO MARIANO
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005086-0 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVANDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : SP175151 - MARINA PIMENTEL FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005087-1 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DANIEL DE BRITO
ADVOGADO : SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005088-3 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GABRIELE CRISTINA SEBASTIAO
ADVOGADO : SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.05.014402-5 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : ANA CLAUDIA DE S FREITAS DE SA PEIXOTO
REU: REGINA CELIA DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000055
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000056

S.J.Boa Vista, 10/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005027-5 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAZARO MARIANO
ADVOGADO : SP239707 - MARCELO RUOCCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005028-7 PROT: 07/12/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
CONDENADO: MAXIMIANO ANTONIO DOS AFLITOS
ADVOGADO : SP230550 - ODAIR DONIZETE BERTELI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005089-5 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSELI APARECIDA COSER GUARNIERI
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005090-1 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DORALICE COELHO MALDOENIO
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005091-3 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005092-5 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ESMERALDA DA SILVA CORREA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005093-7 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: THEREZINHA MAFRA DA SILVA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005094-9 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DONIZETI MARCIANO E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005095-0 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: APARECIDO BATISTA DE PAULA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005096-2 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DIVINA APARECIDA GARCIA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005097-4 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: MERCEDES SBERCI DE ANDRADE E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005098-6 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: CARLOS DONIZETTI PALHARDE E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005099-8 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ALZIRA DE LOURDES MORAROLI E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005100-0 PROT: 11/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ANTONIETA CARLESSO DE MORAES E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005101-2 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: THIAGO HENRIQUE DE GRANDE E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005102-4 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SP210551 - NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASÍLIO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE MARCO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005104-8 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
ADVOGADO : SP052851 - JOSE BENEDITO RUAS BALDIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005105-0 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDO QUIRINO MARQUES
ADVOGADO : SP121818 - LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005106-1 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO : SP121818 - LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.27.005103-6 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.27.005102-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DE MARCO E OUTROS
ADVOGADO : SP033782 - CANDIDO JOSE DE AZEREDO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SP210551 - NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASÍLIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000020

S.J.Boa Vista, 11/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005107-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005108-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO MADUREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005109-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: REINALDO DONIZETTI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005110-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
DEPRECADO: FRANCISCO ANTONIO SANTOS COSTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005111-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA DE LOURDES SOUTO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005112-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LUZIA VITALINA CARDOZO OLINTO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005113-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MANOEL JOAO DE SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005114-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: BENEDITA PAULINO MONTEIRO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005115-2 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA JOSE TOMAZ E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005119-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA
ADVOGADO : SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005120-6 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SIRENE DE SOUZA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP262081 - JOAO PAULO CHELOTTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005121-8 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA MARIA NUNES DE FARIA
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005122-0 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SIDINEY DA SILVA
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005123-1 PROT: 12/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DEZIDERIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005124-3 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADAO PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005125-5 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE EUCLIDES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005126-7 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADAO PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005127-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SIDINEY DA SILVA
ADVOGADO : SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.27.005116-4 PROT: 26/02/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2007.61.27.000488-5 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
ACUSADO: SIDNEI DE FARIA
ADVOGADO : SP101166 - LUIZ EUGENIO PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005117-6 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.27.003194-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : THIAGO SIMOES DOMENI
IMPUGNADO: WALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO : SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005118-8 PROT: 05/12/2007
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.27.003194-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : THIAGO SIMOES DOMENI
IMPUGNADO: WALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO : SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000018
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000021

S.J.Boa Vista, 12/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005128-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LINDINALVA SIMOES DOS SANTOS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005129-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA DE LOURDES DE AVILA RIBEIRO BERTONHA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005130-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: HELENA DE FREITAS SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005131-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA GEOVANETE DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005132-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANDERSON DE CARVALHO NUNES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005133-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUSSARA CRISTINA SANTIAGO MIQUINIOTY DE CASTRO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005134-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: VERA LUCIA ARRUDA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005135-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARINALVA RODRIGUES LIMA MACHADO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005136-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA ROSA DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005137-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: JOSE EDUARDO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005138-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: JAIR FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO : SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005139-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: VALDECI BORASCI DE LIMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005140-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: ROCAM - MANUTENCAO INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA S/C E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005141-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: MARCIA MARILIA DE FREITAS MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005142-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: RODRIGO BASTONI ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005143-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: LEONILDA SILVA DE CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005144-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: MICHEL HENRIQUE DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005145-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: CELIO GRACIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005146-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: VALERIA VIEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005147-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: POSTO RIO BRANCO LTDA EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005148-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO : SP158345 - VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005149-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005150-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDA ELIZA MARIANO VITORIO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005151-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MELQUIADES GRASSI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005152-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005153-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SERGIO APARECIDO FONSECA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005154-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE APARECIDO LOPES
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005155-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005156-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSUE BORGES DA SILVA - MENOR (IVANI DOS REIS BORGES)
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005157-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE BEANI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005158-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA BENEDITA EDUARDO DUTRA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005159-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005160-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSE NICOLAU APPOLINARIO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005161-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIANA DIVINA DE JESUS
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005162-0 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA SABINA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005163-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HENRIQUETA DO CARMO DEZORZI LEONI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005164-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALVARINA ALVES CARDOZO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005165-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000038

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000038

S.J.Boa Vista, 13/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005166-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LEOCIDA GOULART RIBEIRO
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005167-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VERA LUCIA MARTINATTI
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005168-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DONIZETE DE JESUS PIRES DE MORAES
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005169-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DALVA DA COSTA MOURA
ADVOGADO : SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005170-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERALDO DANTE BROCADELLO
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005171-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANCISCO FRANCHIOZI
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005172-3 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE RODOLFO ALVES
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005173-5 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADEMIR MODESTO
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005174-7 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DEVANIR DE CARVALHO VIANA
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005175-9 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA LUCIA VIANA TEODORO
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005176-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO TESOLIM DA COSTA
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005177-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARMANDO DIAS ALVES
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005178-4 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005179-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EVARISTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005180-2 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADILSON QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005181-4 PROT: 13/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADEMIR BERNABE MOREIRA
ADVOGADO : SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005183-8 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BRITO SUHADOLNIK GOMES
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005184-0 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELIANA APARECIDA BUCCI
ADVOGADO : SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005185-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WALDEMAR POLIDORO
ADVOGADO : SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005186-3 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005187-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005188-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
INDICIADO: PAULO AUGUSTO CRUZ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005189-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
DEPRECADO: JOSE ADEMIR RABELO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005190-5 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE E OUTRO
DEPRECADO: UNIMED LESTE PAULISTA COOP DE TRABALHO MEDICO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005191-7 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: UMBELINA PEREIRA LUIZ
ADVOGADO : SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005192-9 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ORLANDO DOTTA
ADVOGADO : SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005193-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA CERES LOBO E SILVA PENA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005194-2 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANDERLEI RODRIGUES THOMAZ
ADVOGADO : SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005195-4 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LEONOR DE BARROS MIRANDA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005196-6 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADEMIR RECCHIA
ADVOGADO : SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

S.J.Boa Vista, 14/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005182-6 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA PAULA MARTINS GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO : SP092904 - HUMBERTO RIGAMONTI
REU: CAIXA SEGUROS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005197-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIA ALVES E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005198-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: WELLINGTON CLEITON ELIAS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005199-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: WILSON ROGERIO DE ARAUJO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005200-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA APARECIDA MACIEL EVANGELISTA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005201-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADVOGADO : SP130030 - PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS
EXECUTADO: SAO JOAO COMUNICACOES URGENTES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005202-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005203-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: ANTONIA APARECIDA PIEDADE DE CARVALHO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005204-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: IRACENE LUCHESI MARINO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005205-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: LAUDEVINA FERREIRA PALAMNEDI E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005206-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FERIAN E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000011
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000011

S.J.Boa Vista, 17/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2007

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.27.005207-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005208-9 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HELENA JACYRA NOGUEIRA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005209-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIVA CLAUDINA DIAS BRUSCAIN
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005210-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005211-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA MOENDA DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005212-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSEMEIRE ELIAS DE MELLO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005213-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITA BERTOLETTO

ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005214-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SILVIA HELENA MAGALHAES
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005215-6 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROQUE DONIZETI BATISTA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005216-8 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO THEREZA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005217-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JULIO CESAR DOLOMODARME
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005218-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELI DOS ANJOS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005219-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE PENHA GARCIA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005220-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005221-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OLIVIA MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005222-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCELO HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005223-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDUARDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005224-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005225-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SUZANA MARIANO MARQUES
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005226-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCIA HELENA REZENDE DE COSTA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005227-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLEUSA FURLAN
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005228-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ODETE CANDIDO PORTO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005229-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005230-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEONICE DAS GRACAS TRAINATI
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005231-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005232-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005233-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIS CARLOS FARIA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005234-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JAMES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005235-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CEZAR ROBERTO GORNI
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005236-3 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO BRUSCAIN
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005237-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO CARLOS COZZOLINO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005238-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005239-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITO CAMPIOTO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005240-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BONFANTI
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005241-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RONALDO MARQUES
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005242-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NIVALDO APARECIDO BOARO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005243-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BREDA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005244-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ODAIR GONCALVES MATIAS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005245-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ORLANDO LOURENCO THOME
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005246-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIVINO LOZETTI RISSO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005247-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005248-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005249-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FRANCO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005250-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BOA SORTE
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005251-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: PAULO SERGIO BISSOLI
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005252-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAERCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005253-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005254-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WALDOMIRO FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005255-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO BATISTA FLAUSINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005256-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ISALTINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005257-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO CESAR FELTRAN
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005258-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROQUE FELIX
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005259-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RENATO SILVINO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005260-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINTO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005261-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALCINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005262-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DOMINGOS FILHO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005263-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005264-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCIO PLEZ
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005265-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDO VILAS BOAS
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005266-1 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005267-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO ARAMIN DE SOUZA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005268-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAZARO FRANCISCO ANDRE
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005269-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ MIOLLI
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005270-3 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIS CARLOS ALFREDO
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005271-5 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VITOR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005272-7 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005273-9 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO ELIAS MACHADO
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005274-0 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO ELIAS MACHADO
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005275-2 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARISA TASSAR ESTORANI MENDES
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005276-4 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NELSON OSMAR PAGANOTTI
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005277-6 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NELSON OSMAR PAGANOTTI
ADVOGADO : SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005278-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARGARIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005279-0 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: MARTI E MARTI LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005280-6 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI
REU: WESLEY ALEXANDRE SOARES BATISTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005281-8 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

REU: KARINA MORAES LONGO E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005282-0 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

REU: MARLETE APARECIDA DE SOUZA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005283-1 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

EXECUTADO: RANTAC COM/ DE BENS DE INFORMATICA E TELEPROCESSAME E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005284-3 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

EXECUTADO: VARGEM GRANDE PECAS PARA TRATORES LTDA ME E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005286-7 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI

EXECUTADO: TRAMASSEY AUTO PECAS LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005287-9 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ESMERALDA RIBEIRO DIAS E OUTROS

ADVOGADO : SP142479 - ALESSANDRA GAINO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005288-0 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: VLADIMIR GONCALVES E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005289-2 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: ANDREA GONCALVES E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005290-9 PROT: 18/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: APARECIDA BAPTISTA PARREIRA SALLA E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005291-0 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO SABASTIAO PIERONI
ADVOGADO : DF002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.27.005293-4 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURAD : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: JOAO BATISTA CARVALHO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.61.27.005292-2 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.27.005291-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCEPTO: PAULO SABASTIAO PIERONI
ADVOGADO : DF002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000085

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000086

S.J.Boa Vista, 18/12/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

20ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CITAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCESSO Nº 2006.61.00.023591-2, PROMOVIDA POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA JOÃO BATISTA MARINHO e TÂNIA GORETE MENDES DA SILVA A DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULOFAZ SABER aos que o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Ação supracitada, e, por estar a co-ré TÂNIA GORETE MENDES DA SILVA em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de TÂNIA GORETE MENDES DA SILVA, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, contestando-a se motivos houver, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo promovente na exordial. E, para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente edital na forma do arts. 232 e 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, Luciana Mieiro Gomes Silva, RF 1193, Diretora Substituta de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo. FERNANDA SOUZA HUTZLER Juíza Federal Substituta

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215, 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar e, tendo em vista que o depositário abaixo relacionado, encontra-se em local incerto e não sabido, fica INTIMADO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os bens ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhes decretada a prisão civil, conforme decisão proferida nos autos de execução abaixo relacionado:

EXECUÇÃO FISCAL n.º 00.0052453-0, que INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS move em face de CASA FAUSTO ROUPAS S/A, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 6.237,83, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 35.968.508. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA; DEPOSITÁRIO: MICHEL AUILO, CPF n.º 186.087.608

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos na Lei, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de quinze dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Fernanda Soraia Pacheco Costa, MMª Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER

aos acusados JOÃO CARLOS COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 44.870.198 (ou 4.487.098) SSP/SP, CPF 778.076.938-00, filho de Antonio Coutinho e de Djanira Martins Coutinho, nascido aos 17.04.1951 e PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG nº 17.090.488 SSP/SP, CPF 106.822.788-58, nos autos do Processo Crime nº 2005.61.05.001171-5, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, ficam CITADOS e INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, sito na Av. Aquidabã, 465, Bosque, Campinas/SP, no dia 01 de abril de 2008, às 14:40 horas, acompanhados de advogado ou, na impossibilidade de constituírem defensor, comparecerem com antecedência de 15 dias da audiência, para que lhes sejam designados Defensor Público da União, a fim de, SOB PENA DE REVELIA, serem interrogados sobre os fatos narrados na denúncia como incurso na pena do artigo 168-A, 1º, do Código Penal, podendo no prazo de 03 (três) dias, a contar do interrogatório, apresentarem defesas prévias, arrolarem testemunhas, requererem diligências e acompanharem o processo. E como consta dos autos que os acusados JOÃO CARLOS COUTINHO e PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MMª Juíza Federal. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei. Eu _____ Vânia Aparecida Bellotti Ferassoli, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 13 de dezembro de 2007.

FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA - EDITAL

O DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIIS DA JUSTIÇA FEDERAL EM FRANCA-SP, na forma da lei FAZ SABER que tendo em vista os termos do Provimento 53, de 20 de dezembro de 1990, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e em consonância com o disposto no artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal, foi organizada a lista dos Senhores Jurados que deverão servir durante o ano de 2008, na Justiça Federal de Franca, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes que seguem:

- 1-Adalgisa Quireza Jacob de Andrade, assistente;
- 2-Adelaide Brandão Rodrigues, professora;
- 3-Adérmis Marini Junior, funcionário público;
- 4-Adib Bachur, comerciante;
- 5-Adriana Aparecida Alves Peres, advogada;
- 6-Adriana de Lima Alves, advogada;
- 7-Adriano dos Santos, funcionário público;
- 8-Afonso Celso Rodrigues Alves, bancário aposentado;
- 9-Agenor Eduardo Ferreira, representante comercial;
- 10-Aguilar Dias Fernandes, industrial;
- 11-Airton Pereira de Moraes, professor;
- 12-Alba Lúcia Rasteiro, publicitária;
- 13-Alberto Ferrante Neto, médico;
- 14-Alberto Jamil de Souza, economista;
- 15-Alceu Reis Campos, bancário;
- 16-Alessandra Gomes Fernandes, professora;
- 17-Alessandro Cerdeira Diz Giovani;
- 18-Alex Sander de Oliveira, analista de sistemas;
- 19-Alexandre Lemes Teixeira, professor de informática;
- 20-Aloísio Vieira Paes Lemes, aposentado;
- 21-Amuana de Pádua Rosa Silva, advogada;

22-Ana Pereira Cruz Nunes, estudante;
23-Ana Rita da Silva Egêa, funcionária pública;
24-Ana Rita Gomes da Silva, gerente administrativa;
25-Ana Rita Sampaio de Andrade, recepcionista;
26-Anderson Aparecido Nunes Lima, estudante;
27-Ângelo Paludeto Netto, aposentado;
28-Antônio Aurélio Bettarello Júnior;
29-Antônio Carlos Leite, advogado;
30-Antônio Celso Carmo, comerciante;
31-Antonio Gabriel Lima Pucci, agropecuarista;
32-Antonio Geraldo Diniz, agropecuarista;
33-Antônio Gonçalves Netto, func. publico federal;
34-Antônio Luiz Moge, professor;
35-Arthur Carlos de Carvalho, contador;
36-Ataide Marcelino, advogado;
37-Braz Osvald Pugliezi, escriturário;
38-Bruna Calixto Xavier, estudante;
39-Bruna Maria Rodrigues Araújo, estudante;
40-Bruna Mizuki, estudante;
41-Caio Márcio Soares, químico;
42-Carlos Alberto Araújo, agente de vetores;
43-Carlos Alberto Derruci, bancário;
44-Carlos Andalaft, comerciante;
45-Carlos Antônio Gomes de Paula, bancário;
46-Carlos Frederico Mantovani Albuquerque, bancário;
47-Carlos Henrique de Araújo, biomédico;
48-Carlos Laudelino Ricci, professor;
49-Carlos Paim de Oliveira, funcionário público;
50-Carmem Diva Folis, Assistente Social;
51-Celeste Aparecida Pereira Barbosa, Assistente Social;
52-Célio Peres Chimello, aux. escritório;
53-César Augusto Favaro Siena, médico;
54-César Osman Nassim, médico;
55-Chafi Facuri Neto, médico;
56-Cheiva de Freitas Medina Alvarenga, cabeleireira;
57-Cíntia Carvalho Toledo, Funcionária Pública;
58-Cláudia Márcia Barra, médica;
59-Cláudio José Abrhãõ, dentista;
60-Cláudio Ortiz Silveira, médico;
61-Cléria Chagas Barros, professora;
62-Cristina Haber Cintra, bancária;
63-Custódio Dias da Silva, representante comercial;
64-Dalva Marangoni Turchetti,;
65-Daniella Costa Marques, Servidora Pública Federal;
66-Danilo Nascimento Borges, estudante;
67-Davi Egêa;
68-Débora Didoné, estudante;
69-Deise Maria Marthos Aguila Nogueira, advogada;
70-Delcides Macarini Naldi, bancário aposentado;
71-Delma Aparecida Tomé Moura, funcionária pública;
72-Denise Cury de Almeida Torres, farmacêutica;
73-Deodato Borges da Silva Júnior, aux. depto. pessoal;
74-Divino Messias Marques, bancário;

75-Domingos Augusto de Andrade, comerciante;
76-Dora Izilda Lopes Badoco, advogada;
77-Éder Luiz de Carvalho, nutricionista;
78-Eder Silveira Brazão, comerciante;
79-Edson Roberto Francisconi, bancário;
80-Eduardo Carlos Alvarenga, propagandista;
81-Eduardo Felipe Cruz, contador;
82-Eduardo Ferreira Costa, estudante;
83-Eduardo Giron Dutra, advogado;
84-Eduardo Simão Trad, Servidor Público Federal;
85-Elaine Zola Kaubaz, estudante;
86-Eliana Chieregato Apolinário, professora;
87-Elaine Ramos de Assis Siqueira, fonoaudióloga,;
88-Élcio Queiroz, analista de sistema;
89-Elder Peres, Depto. Financeiro;
90-Eliane Alves Costa Limonti Lemos, fonoaudióloga;
91-Eliete Maria Neves Silva, assist. social;

92-Elisabete Maria Sanches Passos, bancária;
93-Elson Eurípedes da Silva, advogado;
94-Erásio de Grácia Junior, agropecuarista;
95-Érica Rodrigues Rocha, estudante;
96-Érica Valim de Melo, advogada;
97-Ernani Andreo, gerente industrial;
98-Eurípedes José de Paula Costa, aux. Escritório;
99-Fabiano Segismundo, inspetor de alunos;
100-Fernanda Cristina Suavinha, aux. faturamento;
101-Fernando de Carlos Miras, engenheiro agrônomo;
102-Fernando José da Conceição Lourenço, professor;
103-Fernando Souza Peixoto, bancário;
104-Flávia Calixto Xavier, fisioterapeuta;
105-Flávia Maria Lemos, bancária;
106-Francisco Reis de Almeida,;
107-Geraldo Cintra Diniz, agropecuarista;
108-Gercino Pedro Farias Júnior, comerciante;
109-Getúlio Gonçalves de Sousa, aux. depto. financeiro;
110-Gislaine Floricena Ferreira Almeida, médica;
111-Gilson Donizete Jardini, funcionário público;
112-Gislaine Moreno Duarte, bancária;
113-Glaucia Helena Leite, professora;
114-Glaucia Resende Araújo, assist. social;
115-Graziela Alves Corrêa, func. pública municipal;
116-Heleno Paim, supervisor aposentado;
117-Hélio Antônio Zandoná, servente de escola;
118-Henrique de Andrade Caleiro, bancário;
119-Heraldo Figueiredo, supervisor de ensino;
120-Hugo César Chereguini, economista;
121-Humberto José Abrhã, dentista;
122-Ida Elisabete Trídico, professora;
123-Ilson Alves Costa, bancário;
124-Ione Granero Capel Andrade, advogada;
125-Irailma de Olivaira Santos, aposentada;
126-Irany Aparecida Della Posta, func. da Secret. Estadual da Educação;

127-Ivan Francisco Simões, editor;
128-Ivanil de Freitas Medina, industriaria;
129-Ivanildo Milani, bancário;
130-Ivo Antônio Finardi, industrial;
131-Jairo Salomão, vendedor;
132-Jamil César Cintra, eletricitário;
133-Janete Morgan de Castro;
134-Jacqueline Amendola Presotto Limonta, médica;
135-Jerônimo Sérgio Pinto, bancário;
136-João Amélio Coelho Neto, aposentado;
137-João Batista Enciso, bancário aposentado;
138-João Batista Mião, bancário;
139-João Carlos França Peres, estudante;
140-João Elizabeth Rezende, aposentado;
141-João Luiz de Souza Faleiros, agricultor;
142-João Miguel Rodrigues Garcia, bancário;
143-João Roberto Alonso Lopes, serv. público estadual;
144-João Rodrigues Chagas Neto, repr. comercial,;
145-Joaquim Borges de Carvalho, pedreiro;
146-Joaquim Marinheiro Neto, médico;
147-Jorge Pedro Neto, comerciante;
148-José Antônio Lomônaco, advogado;
149-José Alexandre Marson Guidi, estudante;
150-José Cândido Viana, técnico eletrônica;
151-José Carlos Falleiros, contador;
152-José Francisco Contart, tabelião;
153-José Francisco Vieira Nogueira, funcionário público;
154-José das Graças Flávio, depart. Financeiro;
155-José Fernando Bizanha, contador;
156-José Ferreira Pires, comerciante;
157-José Luiz Chavier, professor aposentado;
158-José Marcos Figueiredo Bertelli, professor;
159-José Mario L. Louzada, aposentado;
160-José Nunes Bueno, repr. comercial;
161-José Pardo Berbel, professor;
162-José Peres Peronti, gerente de vendas;
163-José Reynaldo de Freitas Pádua, aposentado;
164-Jovanete Garrido Garcia, industriária;
165-Juana Marques Pereira, estudante;
166-Juliana Moreira Lance Coli, advogada;
167-Júlio César Ferraro, bancário;
168-Júlio César Lameirão, Funcionário Público;
169-Júlio César Spereta, estudante;
170-Júlio Tadeu Biondi, empresário;
171-Karen Mamy Morishima, estudante;
172-Laís Cláudia de Lima, servidora pública;
173-Laudeci Aparecida Carrijo Barbosa;
174-Laura Magalhães Queiroga, estudante;
175-Laurene Nasaré da Silva, aux. planejamento;
176-Laurindo Macedo Filho, micro-empresário;
177-Lauro Egberto A Urias, comerciante,;
178-Leandro Silveira Abdalla, advogado;
179-Leila Cristina Ferraresi, estudante;

180-Leslienne Fonseca de Oliveira;
181-Lincoln Bueno Alves, tabelião;
182-Lisandra Ribeiro Amaral Nascimento, assist. social;
183-Lúcia Aparecida de Sousa Sabatelau Batista, advogada;
184-Luciana Cristina Morais Monteiro, professora;
185-Luciana Lopes Cabral, estudante;
186-Luciano José Duarte, bancário aposentado;
187-Luciano Magno Seixas Costa, Servidor Público Federal;
188-Luis Antonio Martins Costa, médico;
189-Luis Eduardo Foroni, químico industrial;
190-Luiz Alexandre Liporoni Martins, est. de direito;

191-Luiz Alexandre Sanches Quirino, comerciante;
192-Luiz Antônio Pazeto, engenheiro;
193-Luiz Carlos de Assis Cunha, bancário;
194-Luiz Carlos de Moura Melo, comerciante;
195-Luiz Fernando Rodrigues Pucinelli, eng. agrônomo;
196-Luzia Antunes Cintra Reis, contadora;
197-Marcelo de Moraes Montanar, professor;
198-Márcia Silva, escriturária;
199-Márcio Antônio Scott do Oliveira, arquiteto;
200-Marcio Botelho, analista judiciário;
201-Marco Antônio Marques de Souza, bancário;
202-Marcos Antônio Drumond Jardim, comerciante;
203-Marcos Pereira Castro, estudante;
204-Marcos Vieira Coelho, escriturário;
205-Maria de Lourdes Lameirão, aposentada;
206-Maria Dolores Ferreira Molina, assist. social;
207-Maria Elia Curci, contadora;
208-Maria Helena Alves Bettarello, do lar;
209-Maria Lise Brito Lemos, bancária;
210-Mario José Máglio, técnico em eletrônica;
211-Mari Ponce Sathler, coordenadora pedagógica;
212-Marilene Alves dos Santos, assistente social;
213-Maurício Miareli, agopecuarista;
214-Mauro Marangoni, advogado;
215-Miguel Jorge Bittar, comerciante;
216-Mildes Jorge Barcellos, aposentada;
217-Milton de Paula Martins, empresário;
218-Milton Rogério Ribeiro, agorpecuarista;
219-Moacir Lima de Almeida, professor;
220-Munir Buchala Filho, comerciante;
221-Myrthe Consuelo Sampaio Mazzota;
222-Nayara Hakime Dutra Oliveira, assistente social;
223-Nilva Faleiros Pimenta, funcionária pública;
224-Nivaldo Donizete Alves, comerciante;
225-Nivaldo Oliveira, vendedor;
226-Norival Donisete Galvani, industrial;
227-Odair José Marini, empresário;
228-Odair Neves, bancário aposentado;
229-Odilon Assaid, gerente de vendas;
230-Orlando Chereguine Júnior, construtor;
231-Osmar Henrique Costa Parra, bancário;

232-Paulo Cesar de Barros, professor;
233-Paulo Cunha Vaz, técnico em telecomunicação;
234-Paulo Eduardo Aurélio Bettarello, industrial;
235-Paulo Henrique Garcia Reis, estudante;
236-Paulo Ney de Rezende Filho, comerciante;
237-Paulo Rubens do Almeida, corretor do seguros;
238-Paulo Sérgio Jorge, comerciante;
239-Paulo Sérgio Moreira Guedine, advogado;
240-Pedro Alberto Piola Verzola, comerciante;
241-Pedro Revelino Costa, funcionário público;
242-Petrúcia Silvia Sabatina, coordenadora pedagógica;
243-Priscila Melo Ishikawa, estudante;
244-Rafael Lessa Mellem Kairala, estudante;
245-Raquel Inocência S. Reigado, servidora pública federal;
246-Regina Aparecida Prado, técnica secret. fazenda;
247-Regina Célia Lopes Guilherme, professora do artes;
248-Regina Célia M. Freitas, funcionária pública;
249-Regina Maura Rezende, assist. social;
250-Reinaldo Sérgio Afonso, advogado;
251-Rejane do Couto Rosa Spessoto, assistente social;
252-Rejanie Rodrigues Costa, funcionária pública;
253-Renato Cintra Diniz, agropecuarista;
254-Renato Vieira Lima, repr. comercial;
255-Ricardo Alcir Moreno, dentista;
256-Ricardo Augusto Patrocínio, comerciante;
257-Rita Aparecida Ribeiro Vieira, advogada;
258-Rita de Cássia Trancho de Carvalho, aux. adm.;
259-Rita Maria Vivêncio Pimenta, funcionária pública;
260-Roberto Melani Júnior, vendedor;
261-Rodolfo Canesin Sanches, advogado;
262-Rodrigo Alves da Silva, estudante;
263-Rogério Peixoto Dias, estudante;
264-Rogério Peixoto de Freitas, bancário;
265-Romão Águila Cândido, serralheiro;
266-Ronaldo Finoti, comerciante;
267-Rosana Ferreira das Neves, serv. gerais;
268-Rosana Maria, advogada;
269--Rosângela Aparecida Spereta, professora;
270-Ruth Maria Bisanha, chefe depto. pessoal;
271-Russel Santana Israel, advogado;
272-Sami El Jurdi, comerciante;
273-Sebastião Amilton Salomão, aposentado;
274-Sebastião Pereira Brentini, aposentado;
275-Sebastião Donizete da Silva, diretor de escola e professor;
276-Sérgio Ricardo Cecílio Hallak, médico;
277-Sérgio Vanderlei Canavez, contador;
278-Silmei Batista, pedagoga;
279-Sônia Aparecida Castro, bancária;
280-Sônia Maria Russo Bastistini, advogada;
281-Taís de Oliveira Barbosa, advogada;
282-Taísa Simões Martins Padilha, estudante;
283-Talita Pereira Lopes, estudante;
284-Tiago André de Oliveira, estudante;

285-Thiago Mantovani Barreto de Arimatéia, estudante;
286-Thiago Rodrigues Cardin, estudante;
287-Thomaz Silveira, agricultor;
288-Valdemar Lespinasse Júnior, progr. computador;
289-Valdireni Dias Moreira, estudante;
290-Valéria Borges, estudante;

291-Vicente Orlando Lima Pucci, fazendeiro;
292-Vicente de Paula Silveira, professor universitário;
293-Vicente Pucci Neto, agropecuarista,;
294-Vidalcir Gasparini, repr. comercial;
295-Wagner Antolin Granero, comerciante;
296-Waldomiro Machado Vieira, funcionário público;
297-Walter Luiz Silveira, comerciante;
298-Wanderley Cintra Ferreira, agropecuarista;
299-Wanderley Lima Salgado, engenheiro agrícola;
300-Wanir Nascimento Cintra, tabelião;
301-Wellington Tavares, vendedor;
302-Wellington Xavier, servidor público federal.

O serviço do Júri é obrigatório e seu exercício constitui serviço público relevante. Estão isentos os maiores de sessenta anos de idade, os membros das Câmaras Municipais, os serventuários da Justiça e os militares em exercício. A isenção é facultativa, podendo ser ou não invocada pelos interessados. Assim, os interessados que não desejarem servir, deverão requerer sua dispensa por escrito ao MM. Juiz Presidente da Vara do Júri. E, para que chegue ao conhecimento de todos, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Franca, Estado de São Paulo, aos 07 de janeiro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.26.001806-4, inscrito em 12/04/2005, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra THN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CGC n.º 002.340.692/0001-42, Certidão da Dívida Ativa nº 80 4 04 002724-85, no valor de R\$ 15.522,24 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais vinte e quatro centavos), em 02/10/2007 (fls. 76). Encontrando-se a(as) empresa executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 88, em 22/11/2007, no valor de R\$ 1.224,80 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 13 de dezembro de 2007.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE

promove em face do (a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.011149-6 inscrito em 22/7/1999, requerido pela FAZENDA NACIONAL contra MOTTA E VANETTI ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA. CGC 53528279/0001-47, ALTAMIRO DIAS DA MOTTA FILHO CPF N.º 916.462.868-04 e MARIA LÚCIA VANETTI DIAS DA MOTTA CPF N. 053.922.928-87, Certidão de Dívida Ativa n.º 80.7.99.005219-00, Processo Administrativo 10805.200011/99-07 NO VALOR de R\$ 45.910,64 (quarenta e cinco mil, novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos.), em 12/7/2006.

Encontrando-se (o)(s) EXECUTADA(o)(s) e seu(s) responsável (is) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 17 de dezembro de 2007. Eu, (Paulo César Zacarias, RF 3604, Técnico Judiciário), digitei. E eu, , Michel Afonso Oliveira Silva, (Diretor de Secretaria), conferi e subscrevo.

UILTON REINA CECATO

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO PARA APRESENTAR OS BENS PENHORADOS, com prazo de 15 (quinze) dias

DR. PAULO CÉSAR CONRADO, MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que fica pelo presente o depositário dos bens penhorados nos autos do processo de execução fiscal n. 2003.61.82.026695-6, SRA LILIAN MOTTA MONTEIRO CARVALHO, residente à Rua Engenheiro Pedro Garcin, 190, casa 42, São Paulo, CEP 05654-040, sendo que consta a mesma localização do bem penhorado, INTIMADA na forma da lei, a apresentar no prazo de 05(cinco) dias o bem penhorado sob pena de prisão civil, seja ele: 01 (um) veículo, tipo CAR/REBOQUE, ano de fabricação 2002, placa DIM 6571, chassi n.º 9A9CM051121CU3226, cor preta, RENAVAM n.º 79053393, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dados da execução fiscal: processo Administrativo: 13804 000138/2001-94, Num. Div. Ativa: 80102008177-37, valor originário: R\$ 14.548,82, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 06/06/2003, protocolado em 16/05/2003, proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de: LILIAN MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO, CPF/MF 140809858-00, Endereço: RUA Engenheiro Pedro Garcin, 190, casa 42, São Paulo, CEP 05654-040. Para o fim de: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (IRPF). Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 19 de dezembro de 2007.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.011866-1 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011913-6 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011983-5 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

REQUERIDO: WALTECYR ESCOBAR BENITES

VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011984-7 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

REQUERIDO: MARIA HELENA FERREIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011986-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MARIA APARECIDA AMARILHA SCARDIN
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011988-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011990-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: HELENA FERREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011992-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ANTONIO MOREDA ALBINO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011993-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ANDREIA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011995-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ANA MARIA SANTOS DUARTE
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011996-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ALDEMIR LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011997-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ADENILDO TAVARES PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012535-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: DEIDRE PEREIRA BUENO
ADVOGADO : MS006459 - JOAO DE LIMA E OUTRO
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012538-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ PINHEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.012540-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JOSUE POITS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012566-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: OSVALDO GOIS DE FIGUEIREDO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.012608-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)
AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA FRANCHIM E OUTRO
ADVOGADO : MS001103 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012610-4 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012611-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012612-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012613-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012614-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012615-3 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012616-5 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012617-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012618-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SANTA FE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MS010880 - ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012619-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012620-7 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012621-9 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.012622-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
E OUTROS
ADVOGADO : MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E OUTROS
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012623-2 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO VETTORI GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS011835 - ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012625-6 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA GAUNA SAMUDIO
ADVOGADO : MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.012626-8 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: BERNARDINO DA SILVA NANTES
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.012634-7 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: RIGONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.000049-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA DE LIMA
ADVOGADO : MT008912 - FERNANDO MANZI SANTOS
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000051-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCUS LYRIO TORRES
ADVOGADO : MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.000052-6 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.60.00.006748-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RADIO CLUBE SOCIEDADE CIVIL DE FINS NAO LUCRATIVOS
ADVOGADO : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000036

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000037

CAMPO GRANDE, 07/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.05.000011-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

PONTA PORA, 07/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0281/2008

LOTE N.º 0009/2008

2004.61.84.022489-3 - WALTER PELI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2004.61.84.050660-6 - ANTONIO VARELLA JUNQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para os cálculos e parecer pertinentes nos termos dos pedidos formulados na petição inicial e aditamento. Em seguida, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.050702-7 - WALTHER FARIA RAMOS (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para os cálculos e parecer pertinentes nos termos dos pedidos formulados na petição inicial e aditamento. Em seguida, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.066193-4 - MARIA ANTONIETA LACERDA DO PRADO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos cálculos apresentados pela contadoria judicial no parecer de 07/12/2007. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.491140-4 - GUIOMAR ANTONELLO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Preliminarmente, officie-se ao Superintendente do INSS com cópia dos documentos apresentados pelo patrono, informando o ocorrido, vez que foram inúmeras as tratativas entre aquele órgão e este Juizado para que a certidão de existência ou inexistência (conforme o caso) de dependentes habilitados à pensão por morte seja emitida, ressaltando-se que referido documento não se confunde com a certidão de PIS/PASEP que, conforme tem demonstrado a experiência neste Juizado, não reflete a realidade. Concedo também o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS apresente o documento correto. Intime-se.

2005.63.01.170540-4 - WASHINGTON LUIS DE ALMEIDA (ADV. SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, proceda o Setor competente o cancelamento do precatório anteriormente expedido, com nova expedição no valor correto. Expeça-se, na mesma ocasião, requisição dos valores devidos ao patrono do autor. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.297613-4 - CECILIA PINHEIRO BERNARDO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do parecer da contadoria judicial de 17/12/2007, manifeste-se a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no que toca ao pedido de revisão do benefício pela aplicação da ORTN. Caso a resposta seja afirmativa, concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias para juntar aos autos cópia integral dos PAs dos benefícios cuja revisão de busca (benefício originário e pensão), contendo principalmente a memória de cálculo dos benefícios, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. (...). Int.

2005.63.01.324775-2 - LIDIA ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP048211 - NORIVAL VICENTE LOPES GUILHEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição da autora e documentos juntados, bem como para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há contas ativas de FGTS em seu nome, a fim de verificar se está há mais de 3 anos afastada do mercado de trabalho.

2005.63.01.351237-0 - LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "INDEFIRO os pedidos formulados pelo autor em petição anexada aos autos em 22/11/2007, posto que compete ao autor o ônus de comprovar seu direito mediante a apresentação dos documentos pertinentes, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que não restou demonstrado nos autos. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra, na íntegra, a decisão nº 41.944/2007, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2006.63.01.044979-2 - IRIS BOMBASSEI BIN (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo do inventariante Ângela Leopoldina Bin e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasados em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança, bem como pela prestação de contas junto à vara de família e sucessões. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.046594-3 - BENEDITO LUIZ DE BARROS (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT - ADV.: REPRESENTANTE LEGAL) : "Posto isto, INDEFIRO o pedido formulado pelo autor na petição despachada em 09/11/2007. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, de acordo com a certidão anexada aos autos em 31/10/2007, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.63.01.078162-2 - LAZARO BATISTA DE MORAES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "INDEFIRO o pedido formulado pelo autor em petição protocolada em 17/12/2007, posto que os artigos mencionados não exigem o autor de comprovar o direito alegado, apresentando, para tanto, todos os documentos pertinentes quando da propositura da demanda. (...). Portanto, não havendo nos autos demonstração de comprovada impossibilidade de obtenção dos documentos necessários ao julgamento do feito, o que ensejaria a requisição judicial pretendida, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão proferida em audiência anterior, inclusive no que tange à emenda à inicial, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.001994-7 - LUIZ MARCELO PEREIRA FILHO (ADV. SP245777 - AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Proceda a Secretaria a inclusão no pólo ativo da lide de Vera Lúcia Leite Pereira, co-titular da conta poupança objeto da presente ação, conforme consta nos documentos existentes nos autos. Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 29/02/2008, às 17:00 horas, dispensado o comparecimento da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023399-4 - CANDIDO SOARES (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada.

2007.63.01.027543-5 - VILMA BASILIO ROSA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Desta forma, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra, na íntegra, a decisão proferida na audiência

anterior, apresentando, ainda, os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.075058-7 - APARECIDA CELIA GONCALES (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a Secretaria a inclusão no pólo ativo da lide de Carolina Maria Capuzzo Gonçalves, conforme consta na inicial e documentos constantes dos autos. Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 03/03/2008, às 17:00 horas, dispensada a parte autora de comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077896-2 - LAURO ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 07/11/2007. Intimem-se.

2007.63.01.083817-0 - GERALDO FRANCISCO DA ROSA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 13/11/2007. Intimem-se.

2007.63.01.094356-0 - FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094360-2 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.

2007.63.01.094371-7 - ORLANDO BISPO DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094383-3 - MARIA DO CARMO DE PINHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094389-4 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.094396-1 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.094579-9 - VANDERSON CARVALHO (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Int.

2007.63.01.094583-0 - JOAO BOTELHO SILVA DA ASSUMCAO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094586-6 - CLERES GONCALVES PENA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.094590-8 - MARIA CARLUCIA LEAL DA COSTA FRANCISCO (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094591-0 - VERA LUCIA BORGES DOMINGUES (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.094594-5 - ANTONIO GOMES DE LIMA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.

2007.63.01.094597-0 - JACIRLEIDE GUILHERME DA SILVA SOUSA (ADV. SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se

2007.63.01.094610-0 - CARLOS SILVA LEMOS (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094612-3 - JOSE ROBERTO MENDES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094626-3 - MARIA HELENA BENTO DOS ANJOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que a parte autora se encontra em gozo de benefício de auxílio-doença, e que seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi específico para após a vinda do laudo pericial, deixo de apreciar tal pedido neste momento. Cite-se. Int.

2007.63.01.094629-9 - JOSE SANTOS DE CASTRO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094630-5 - ADRIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Emende a parte autora a inicial, demonstrando ter requerido administrativamente a prorrogação do benefício de auxílio-doença cessado no dia 01/11/2007 (fls. 15), bem como eventual negativa da autarquia previdenciária. Outrossim, esclareça o teor do processo constante da relação de possíveis prevenções. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.094634-2 - JOSE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094637-8 - TEREZINHA PEREIRA LEMOS (ADV. SP226843 - MARIA GUILHERMINA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094639-1 - SOLICIO CORDEIRO DE MORAIS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.094640-8 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2007.63.01.094641-0 - ANNABELLA LAMANNA BARRELLA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094651-2 - VIVIAN DE JESUS HORVATH (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094871-5 - ELYDIA MANOEL (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.094873-9 - JOSE UBALDO DE ARAUJO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2007.63.01.094879-0 - AROLDO BUENO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.094880-6 - ALBERICO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094882-0 - MARIA APARECIDA DIAS GOMES (ADV. SP136870 - ADRIANO DIAS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094884-3 - ELIANA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP217648 - LUCIMAR DOS SANTOS ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, a qual poderá ser reapreciada quando da juntada do laudo pericial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094886-7 - IVO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094897-1 - ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP163153 - SERGIO LUIZ DE LUCA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094910-0 - SIDELICE DE ANDRADE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, imprescindível a realização da perícia médica, motivo por que indefiro a antecipação da tutela, podendo o pedido ser reapreciado assim que juntado o respectivo laudo pericial. Int.

2007.63.01.094920-3 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.

2007.63.01.094925-2 - INES MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2007.63.01.094932-0 - EDUARDO GOMES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o alegado na petição inicial, determino seja regularizado o pólo ativo da ação, para que o autor seja representado por seu representante legal, conforme determina o art. 8º do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá, também, ser regularizada a procuração conferida à advogada.

2007.63.01.094981-1 - MARCO TULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094983-5 - CLAUDIO CABRAL (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.094989-6 - VIVALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.094993-8 - CLIZOLDA TAVARES DE MELO (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2007.63.01.094998-7 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, portanto, a antecipação pleiteada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.095005-9 - ANTONIO ZERLOTIN (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.095271-8 - CLODOALDO MENEGUEL DEVORANI E OUTRO (ADV. SP168065 - MONALISA MATOS) ;
LUCIANA IZABEL MATOS DEVORANI(ADV. SP168065-MONALISA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. 2-
Cite-se a CEF. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0010/2008

Lote 71409/2007

Designo as audiências de instrução e julgamento dos processos abaixo mencionados, conforme tabela a
seguir discriminada.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2004.61.84.414590-2

REGINALDO DE FRANCESCHI

ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA-SP221134

16/01/2008 14:00:00

2007.63.01.028225-7

WALDOMIRO MOLOGNI

ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS-SP206330

01/08/2008 13:00:00

2007.63.01.026457-7

ADELIA VICENTE DOS SANTOS

CARLOS GABRIEL DOS SANTOS-SP211463

12/09/2008 13:00:00

2007.63.01.072916-1

DEBORA BARBOSA RIZZO E OUTRO

CAROLINA SVIZZERO ALVES-SP209472

08/08/2008 13:00:00

2004.61.84.392600-0

WALDEMAR CONEGLIAN

CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020

16/01/2008 14:00:00

2005.63.01.276473-8

KOZO MATSUNO

CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020

16/01/2008 14:00:00

2007.63.01.085922-6

NADIR DOS SANTOS BIGARAN E OUTROS
GILENO VIEIRA SOUZA-SP040453
17/10/2008 16:00:00
2006.63.01.045508-1
REGINA MARIA ABILIO GOMES DE ALMEIDA
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
29/02/2008 13:00:00
2007.63.01.071500-9
MARIA LLORENS MASSANA DE COROMINAS E OUTRO
JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR-SP175844
01/08/2008 13:00:00
2007.63.01.033409-9
SONIA MARIA DE AQUINO SILVA
JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA-SP163036
29/08/2008 13:00:00
2007.63.01.007801-0
GUARACIABA FERREIRA DO AMARAL
KAROLINE ABREU AMARAL-SP240139
25/07/2008 13:00:00
2006.63.01.015174-2
ISAURA LOPEZ GARCIA
LAFAIETE PEREIRA BIET-SP161229
14/03/2008 13:00:00
2007.63.01.026923-0
JOSEFA FERREIRA DA SILVA
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645
01/08/2008 13:00:00
2006.63.01.073150-3
MARIA ANA DOS SANTOS
MARCELO SILVIO DI MARCO-SP211815
01/08/2008 14:00:00
2007.63.01.027363-3
JULIA DE JESUS RIBEIRO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
01/08/2008 13:00:00
2006.63.01.093390-2
RITA DE CASSIA RAMOS
MICHELE PETROSINO JUNIOR-SP182845
29/08/2008 16:00:00
2007.63.01.090321-5
RESIDENCIAL BELAS ARTES
SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO-SP101857
05/09/2008 16:00:00
2004.61.84.522337-4
JOSE RODRIGUES FILHO
SEM ADVOGADO-SP999999
16/01/2008 14:00:00
2007.63.01.089293-0
MERCADINHO SOSSEGO LTDA-ME
SEM ADVOGADO-SP999999
15/08/2008 13:00:00
2005.63.01.047780-1
JOSE TELLES

SERGIO GONTARCZIK-SP121952
01/08/2008 13:00:00
2007.63.01.085108-2
ODORICO AVILA DE ANDRADE
SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA-SP188223
03/10/2008 15:00:00
2007.63.01.027102-8
JOSE BARBOSA DA SILVA
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874
05/09/2008 17:00:00
2004.61.84.120853-6
NEWTON SILVA
WALQUIRIA APARECIDA PAIVA DUTRA-SP115458
15/01/2008 14:00:00
2007.63.01.006744-9
FRANCISCO MEIRA SERTAO
WILSON MIGUEL-SP099858
12/09/2008 14:00:00
2007.63.01.091834-6
ORLANDO SILVA
ZILMA FRANCISCA LEAO-SP082611
26/03/2009 13:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 011/2008

2007.63.01.002950-3 - MARIA ANGELICA GUIMARAES MARTINS (ADV.: ANDREA MARIA DE ALMEIDA, OABSP - 227157) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da petição despachada em 23/11/2007, INDEFIRO a juntada da procuração, considerando que o processo foi iniciado pela parte autora sem assistência de advogado e já se encontra em fase de execução, com valores calculados pelo próprio réu, aguardando apenas a expedição do pagamento. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0012/2008

2004.61.84.216081-0 - AGOSTINHO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP181752 - ANA MARIA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0013/2008

2004.61.84.196378-8 - BENEDICTO RUIVO (ADV. SP208147 - PABLO ZANIN FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; carta de concessão da pensão por morte quando for o caso e comprovante de endereço com CEP, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0014/2008

2004.61.84.190350-0 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; carta de concessão da pensão por morte, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0015/2008

Lote 157/2008

Determino que a parte autora, nos processos abaixo mencionados, emende a petição inicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, afim de que esclareça quais são os salários-de-contribuição que se encontram divergentes quando da elaboração do cálculo do benefício previdenciário, bem como, apresente aos autos a relação dos salários-de-contribuição, e ou todos os carnês de recolhimento, se for o caso.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2004.61.84.003480-0

RENATO NICOLA AIELO

ANTONIO SOARES-SP084035

2004.61.84.004419-2

NILDON PEREIRA DE SOUZA

JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041

2004.61.84.006113-0

TEREZINHA PAGANI

GILMAR JOSE DA SILVA-SP216049
2004.61.84.006414-2
SONIA TEIXEIRA
ANTONIO ROSELLA-SP033792
2004.61.84.006418-0
SIPLIANO JESUS DE SOUZA FREITAS
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928
2004.61.84.010256-8
ANTONIO SILVA CAPITAO
ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS-SP141466
2004.61.84.015774-0
MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO-SP246327
2004.61.84.019506-6
LUIZ GHIRALDI
ANA PAULA BRESSIANI-SP185594
2004.61.84.035036-9
NELSON DE SOUZA
MARCIA FANTINI DE OLIVEIRA CORREIA-SP159143
2004.61.84.053705-6
JOSE DA SILVA LOPES
ANA MARIA PEREIRA-SP049172
2004.61.84.063647-2
JOSE SALUSTIANO DE FREITAS
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2004.61.84.081569-0
ANTONIA ADIRCE SANTILLE
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.081588-3
ANTONIO DE AZEVEDO
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.081795-8
DILTON PEREIRA DE SOUZA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.082983-3
VALDEMIRO GREGORIO
CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA-SP131309
2004.61.84.089653-6
LUIZ ALVES DE CARVALHO
EDEL DOS SANTOS SILVA-SP036063
2004.61.84.089699-8
FAUSTO MANOEL LUIS FILHO
VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA-SP120027
2004.61.84.089717-6
SILVINO BARBOSA PEREIRA
VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA-SP120027
2004.61.84.089728-0
JOSEMAR GONÇALVES MOREIRA
FABIA MASCHIETTO-SP160381
2004.61.84.089733-4
JAYME PRADO MALAVAZZI
FABIA MASCHIETTO-SP160381
2004.61.84.089741-3

SILVANA TERESA ANTONIA MASI
CLAUDVANEIA SMITH VAZ-SP205361
2004.61.84.089744-9
LUIZ TADEU HAAS
CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA-SP176654
2004.61.84.091656-0
DORACY RASQUEL MARTINS
ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO-SP168579
2004.61.84.091707-2
LIRIS MARIA COSTOLA GONÇALVES
ISRAEL XAVIER FORTES-SP125282
2004.61.84.091765-5
JOSEFA BARAO MOISES
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.091912-3
ANTONIA FESSENKO
CLAUDVANEIA SMITH VAZ-SP205361
2004.61.84.091932-9
LUCIANA DA CONCEIÇÃO ALVES
CLAUDVANEIA SMITH VAZ-SP205361
2004.61.84.092271-7
MARIA VITORIA DE MORAES
MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS-SP068892
2004.61.84.092273-0
CESARE MACARO
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.092276-6
JOAO MARIA DOS CAMPOS
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.092278-0
WILMA LOPES
FABIO FREDERICO-SP150697
2004.61.84.092283-3
ANTONIO AMARAL BATISTA
NATÉRCIA NAKAMURA-SP164245
2004.61.84.092285-7
TAKAJI NAKAMURA
NATÉRCIA NAKAMURA-SP164245
2004.61.84.097351-8
JOÃO BATISTA OLIVEIRA
VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO-SP193207
2004.61.84.100316-1
ANTONIO CARLOS BRITO
VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO-SP193207
2004.61.84.139449-6
MARIA JOSE LOURENÇO CASTELLO (INVENTARIANTE)
ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI-SP109617
2004.61.84.139450-2
MARCIO EGIDIO DEVIDE
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.139451-4
VICENTE PEDROSO DOS SANTOS FILHO
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928

2004.61.84.139454-0
LUIZ FARIA
LAIZA ANDREA CORRÊA-SP176028
2004.61.84.139455-1
GENY GARCIA ARAUJO
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.139456-3
DIOMAR CHIMELLO
PATRICIA PEDROSO CHIMELLO-SP182851
2004.61.84.140258-4
ILDA RIBEIRO MARTINS
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
2004.61.84.140279-1
TEREZINHA PORPINIO
ALBERTO ISSAO OGATA-SP147495
2004.61.84.140324-2
MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO
ROSANA MARTINS MORAIS-SP189081
2004.61.84.140367-9
ALCIDES ARISSA SOARES
BRUNO HUMBERTO PUCCI-SP073129
2004.61.84.140412-0
RUBENS DIVINO MAXIMIANO
WILMA DA SILVA PARDO-SP128969
2004.61.84.140446-5
GASPAR AUGUSTO SILVA GUIMARAES
MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS-SP124741
2004.61.84.140467-2
DOMINGOS DE SANTI
MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS-SP124741
2004.61.84.140479-9
AURINDA PRADO OLIVEIRA
MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS-SP124741
2004.61.84.140485-4
MARCILIO DA SILVA
MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS-SP124741
2004.61.84.140491-0
ANTONIO WILSON GONCALVES COUTO
MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS-SP124741
2004.61.84.140492-1
FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA
MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS-SP124741
2004.61.84.140500-7
RUBENS MACABELLI
ROSELI BIGLIA-SP116159
2004.61.84.140894-0
GENNARO TROTTA
CAROLINA GOMES MENDES-SP199783
2004.61.84.140908-6
BENEDITO CREPALDI
CAROLINA GOMES MENDES-SP199783
2004.61.84.140921-9
MANIR THOME DA SILVA

CAROLINA GOMES MENDES-SP199783
2004.61.84.141779-4
JOSEFA BATISTA DA SILVA
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.141797-6
JOAO CARDOSO DE ANDRADE
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.141803-8
JOAQUIM ANTUNES
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.141809-9
CRISTINA DE MORAES LAURENTI
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.141845-2
MAFALDA BRANCA PAULO DE FREITAS
ALBERTO ISSAO OGATA-SP147495
2004.61.84.141860-9
JAMIL AMIM
ALBERTO ISSAO OGATA-SP147495
2004.61.84.141870-1
VALDEIR FIRMINO DE OLIVEIRA
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.141887-7
LUIZ BOSQUE
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.142046-0
WANDERLEI ITRI
CARLA DE GODOY GENNARI-SP182131
2004.61.84.142851-2
EMILIA DA PIEDADE SIMOES PINHO
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.155564-9
ONOFRE CUNHA
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2004.61.84.155565-0
MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697
2004.61.84.160492-2
FRANCISCO JOSE DE SOUZA
WILMA DA SILVA PARDO-SP128969
2004.61.84.160685-2
MARIA FLORIANO AMERICO
RAUL JOSE VILLAS BOAS-SP076455B
2004.61.84.160709-1
MIGUEL ALVES DA SILVA
JOAO ROSA JUNIOR-SP059433
2004.61.84.160729-7
OCTAVIO PINTO DE OLIVEIRA
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2004.61.84.160741-8
RAIMUNDO FRANCISCO
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2004.61.84.160748-0

KIMIKO YAGUITA SOUSA
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2004.61.84.160764-9
THEREZINHA SALLETI SIMOES IANNICELLI
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2004.61.84.160773-0
LUIZ CARLOS MONTEIRO
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2004.61.84.160967-1
JOSE NATALINO DE SOUZA
GUSTAVO LORDELLO-SP149208
2004.61.84.160995-6
ARACI BREGULA NUNES
GUSTAVO LORDELLO-SP149208
2004.61.84.161031-4
JORGE GOMES BORGES
MARIA SUELI CALVO ROQUE-SP071314
2004.61.84.161039-9
JOAO MANOEL SARDINHA
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.161041-7
MESSIAS FRANCISCO CUBA
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.161042-9
RUBENS VIDO
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2004.61.84.161058-2
GENI GOUVEA GERINO
WILMA DA SILVA PARDO-SP128969
2004.61.84.161059-4
JOSE APARECIDO MARCHIORI
WILMA DA SILVA PARDO-SP128969
2004.61.84.161060-0
VALDECIR OSVALDO SCALCO
EMERSON GOMES-SP179138
2004.61.84.161065-0
MILTON IOPI GRIZANTE
EDSON ALMEIDA PINTO-SP147390
2004.61.84.161073-9
SERGIO DALIRIO MUNIZ DE SOUZA
DILVANIA DE ASSIS MELLO-SP093418
2004.61.84.161535-0
IVONE UBIALI DE ALMEIDA
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.161536-1
LUIZ CARLOS CAETANO DE MENEZES
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.161537-3
ANTONIO ALVES PEREIRA
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.161538-5
NELI DE OLIVEIRA DE CARVALHO
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944

2004.61.84.161539-7
TEREZINHA DE FREITAS PIRES
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.161540-3
GERALDO TENTONI
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161542-7
ROMILDO GIOLO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161544-0
PEDRO TASSO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161546-4
ANTONIO DE PADUA RODRIGUES
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161547-6
JOSE PATROCINIO JARDIM
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161548-8
ANA MARIA SILVA CARMO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161549-0
MARIA APARECIDA PIMENTEL MOHERDAUI
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161550-6
NELI DE ANDRADE BARBOSA
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161551-8
ERCIDIO ANTONIETTE
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161552-0
ADOLFO SILVA FERREIRA
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161553-1
ACIRIO BOARETO
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161554-3
MIGUEL COUTO VILACA
EURIPEDES ALVES SOBRINHO-SP058604
2004.61.84.161555-5
DIONIZIO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.161556-7
RUTH FERRANTE DOS SANTOS
MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO-SP074944
2004.61.84.161557-9
ARDOMIRO RIBEIRO FILHO
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.161558-0
EZEQUIEL CORREA DIAS
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.161559-2
JOENES ALVES

EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.161560-9
MAURICIO ALEXANDRE DAU VIEIRA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.161561-0
SEBASTIAO CUNHA BARBOSA
EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS-SP022048
2004.61.84.161562-2
MORALINA APARECIDA FORONI CASAS
CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS-SP059292
2004.61.84.161563-4
UMBERTO CARLOS DE ANDRADE
CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS-SP059292
2004.61.84.161564-6
MARIA ELEIDE ROCHA
EDIR VALENTE-SP190636
2004.61.84.161565-8
MAFALDA RABONI DE GODOI
ELIANE MARTINS SILVA-SP210473
2004.61.84.161566-0
FRANCISCA ANTONIA GONÇALVES
EDIR VALENTE-SP190636
2004.61.84.161568-3
JOAO GOMES DA SILVA
EDIR VALENTE-SP190636
2004.61.84.161569-5
EDITE FREITAS ZOFFOLI
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP076928
2004.61.84.175856-1
LAIS FRANCISCA LUIZ
DAVID DE MEDEIROS BEZERRA-SP159722
2004.61.84.175875-5
LEONILDO FERNANDES
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.175879-2
ERCILIO XAVIER COSTA
ANTONIO CARLOS AYMBERE-SP051671
2004.61.84.175880-9
ALBERTINA MANDU DA SILVA
ANTONIO CARLOS AYMBERE-SP051671
2004.61.84.175881-0
ANA MARIA ABDALLA
ANSELMO ANTONIO DA SILVA-SP130706
2004.61.84.177342-2
ALCIDES INACIO DE SOUZA
ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA-SP137688
2004.61.84.231625-0
CLAUDIO MANZIONE
NEUZA APARECIDA FERREIRA-SP177818
2004.61.84.244505-0
MARIA JOSE FERREIRA
VANILCE VALENTIN-SP117249
2004.61.84.246771-9

SERGIO SCHMIDT
AILTON SABINO-SP165544
2004.61.84.246884-0
MARIO MATEUCCI E OUTRO
AILTON SABINO-SP165544
2004.61.84.279818-9
ARACI DE SOUZA OLIVEIRA
MONICA HEINE-SP096567
2004.61.84.279820-7
TADASI UZUBA
MONICA HEINE-SP096567
2004.61.84.279831-1
JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
MONICA HEINE-SP096567
2004.61.84.279836-0
ANTONIO JOSE LINS
NEYDE MARIA MARTINS CINOCA PIOVAN-SP189875
2004.61.84.279837-2
LEONOR APARECIDA VICENTIN DE PAULA
EDUARDO VIEIRA BUSCH-SP153336
2004.61.84.279839-6
FLAVIO CELEGHINI
MONICA HEINE-SP096567
2004.61.84.279843-8
VALFRIDO ALVES DA SILVA
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2004.61.84.279860-8
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ELIANE MARTINS SILVA-SP210473
2004.61.84.279867-0
EDUARDO PEREIRA DE LIMA
ELIANE MARTINS SILVA-SP210473
2004.61.84.279871-2
SIGUEKO JITIAKU TOMIGAWA
EDSON JITIAKU TOMIGAWA-SP149632
2004.61.84.279875-0
LUIZA RIBEIRO TAVARES
ELIANE MARTINS SILVA-SP210473
2004.61.84.279879-7
NAIR GARCIA CAPARROS
ELIANE MARTINS SILVA-SP210473
2004.61.84.285924-5
AFONSO ROSSI
HORLEI CAGNIN DE ARAUJO-SP186674
2004.61.84.292133-9
DOMINGOS FELICE MOSCHEN
LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI-SP139389
2004.61.84.292208-3
LIZILDA PEREIRA DA SILVA
LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI-SP139389
2004.61.84.292230-7
MARIA APARECIDA DE JESUS
LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI-SP139389

2004.61.84.292312-9
HAYDEE DE SOUZA
LUCIA ELENA NOIA-SP152953B
2004.61.84.317141-3
IZABEL APARECIDA DA SILVA
ARISTIDES BARBOSA FARIA-SP086473
2004.61.84.317165-6
NIOBEL APARECIDA OLIVOTI
GUSTAVO LORDELLO-SP149208
2004.61.84.317168-1
ARMANDO DOMINGUES
ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES-SP128460
2004.61.84.317184-0
SERAFIN ANTONIO DA SILVA
MARIA JOSE BALDIN-SP068202
2004.61.84.317190-5
WALDYR PRIOLLI
RICARDO NACIM SAAD-SP012742
2004.61.84.317209-0
ANTONIO DE BASTOS
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2004.61.84.317214-4
FAUSTINO MENDES
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.317228-4
ARMINDO MIRANDA
SANDRA CRISTINA DE MORAES-SP176090
2004.61.84.317234-0
FRANCISCA SOBREIRA LIMA
SANDRA CRISTINA DE MORAES-SP176090
2004.61.84.317239-9
EDITE ALVES MARTINS
SANDRA CRISTINA DE MORAES-SP176090
2004.61.84.317243-0
OSMAR DE CASTRO
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2004.61.84.317250-8
MANOEL OLIMPIO DOS SANTOS
EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG-SP090270
2004.61.84.317255-7
BERNABE MARQUES
EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG-SP090270
2004.61.84.317259-4
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.317267-3
ANTONIO GARCIA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.317307-0
DIRCE BANDEIRA CORREA
AIRLENE MARIANO DE SOUZA-SP098460
2004.61.84.317318-5
IRENE JOSE

OSWALDO BALIAN-SP089657
2004.61.84.317322-7
NAIR VIRTO DE SOUZA SPACCAQUERHE
OSWALDO BALIAN-SP089657
2004.61.84.317325-2
WALTER SPACCAQUERHE
OSWALDO BALIAN-SP089657
2004.61.84.317330-6
ANTONIO GALDINO TAVEIRA
OSWALDO BALIAN-SP089657
2004.61.84.317350-1
DIJENAL ALVES DOS SANTOS
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.317363-0
JOSEFA SANCHES
EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG-SP090270
2004.61.84.317388-4
BRONE JUODGUDIS
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2004.61.84.317396-3
ILDA ALVES GIROTO
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.317421-9
ROBERTO SEIFERTH
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.317434-7
EDITE KAZUE IKAWA LANZELOTI
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.317443-8
DIOGO PACHECO LOPES
EDALTO MATIAS CABALLERO-SP166344
2004.61.84.318424-9
IEDA COVALES ROCHA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.318454-7
GERALDO AUGUSTO DE CARVALHO
AIRLENE MARIANO DE SOUZA-SP098460
2004.61.84.318464-0
VICENTINA ALVES DE SOUZA
AIRLENE MARIANO DE SOUZA-SP098460
2004.61.84.318478-0
ADELIA GAGLIATI
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2004.61.84.318594-1
MILTON PETRILLI
AIRLENE MARIANO DE SOUZA-SP098460
2004.61.84.323781-3
ARISMARIO NEVES
CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
2004.61.84.323858-1
INEZ SIMOES TEIXEIRA
MARIA JOSE BALDIN-SP068202
2004.61.84.339527-3

WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS-SP064193
2004.61.84.348948-6
DIRLEI ZINI
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2004.61.84.364036-0
LOINA PINTO VIERIA
ADILSON SILVA DE MORAES-SP202565
2004.61.84.364053-0
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
VANESSA GONSALES-SP195484
2004.61.84.369462-8
ANTONIO ALVES NASCIMENTO
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.371115-8
WILMA BARBON DOS SANTOS
ARLETE MARIA SQUASSONI-SP031001
2004.61.84.371121-3
JOSE AUGUSTO CARDOZO
MARCIA EXPOSITO-SP125784
2004.61.84.371132-8
VALERIO ANTONIO CASAGRANDE
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.371139-0
JOSE DA COSTA MOURA
JOSE DA COSTA MOURA-SP044905
2004.61.84.371143-2
IRENE DE VICENZO DE OLIVEIRA
JOAO ROSA JUNIOR-SP059433
2004.61.84.371150-0
JOSE DE VICENZO
JOAO ROSA JUNIOR-SP059433
2004.61.84.371154-7
DORALINA VIEIRA DOS SANTOS
JOAO ROSA JUNIOR-SP059433
2004.61.84.371156-0
DJANIRA DE VICENZO
JOAO ROSA JUNIOR-SP059433
2004.61.84.371160-2
JOSE ROBERTO DA SILVA
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2004.61.84.371164-0
SAMOEL NANTES ROMEIRO DE SOUZA
ALMIR MACHADO CARDOSO-SP078652
2004.61.84.371207-2
NAIR POLIN BRAGA
MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN-SP154320
2004.61.84.371212-6
LUIZA MARTANI
GICELIA APARECIDA POINA-SP133418
2004.61.84.371218-7
NEID MARIA DOS NASCIMENTO DE JESUS
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574

2004.61.84.392283-2
RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2004.61.84.392295-9
HENRIQUE PIRES BARRETO MOURA
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2004.61.84.392304-6
MATEUS PERSICO
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2004.61.84.392311-3
ALBENIDES DA SILVA COSTA
ALMIR MACHADO CARDOSO-SP078652
2004.61.84.392330-7
BENEDICTO CANDIDO DE ASSIS
CLAUDIR CALIPO-SP204684
2004.61.84.392338-1
WILSON BARTOLOMEU BREDA
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392375-7
PEDRO VICENTE DA SILVA
LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO-SP090279
2004.61.84.392383-6
GERALDO BOAVENTURA DA SILVA
LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO-SP090279
2004.61.84.392386-1
JOAO DA SILVA
LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO-SP090279
2004.61.84.392391-5
GEMMA FAVA TRIFONE
LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO-SP090279
2004.61.84.392393-9
IVANI ARAUJO CHAPAR
LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO-SP090279
2004.61.84.392402-6
GILBERTO JOSE ALMEIDA DE CASTRO
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392503-1
VOANIRCE CONEGLIAN PONSONI
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392509-2
ABILIO QUERUBIM
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392518-3
JOSE GREGORIO DE ASSIS
ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492
2004.61.84.392526-2
BRUNO EGLITO
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874
2004.61.84.392585-7
GILBERTO BONE
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392590-0
NELSON AUGUSTO

CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392592-4
ALCEU ANTONIO DA SILVA
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392604-7
HILARIO FAVERAO
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.392606-0
JOSE DE SOUZA LIMA
TELMA CRISTINA DE JESUS-SP182578
2004.61.84.392608-4
ELISABETH MUTER BALDIN
MARIA DE FATIMA BERTOGNA-SP149240
2004.61.84.392616-3
ROSENDO SOTERIO DE CASTRO
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
2004.61.84.405664-4
JOAO CARRENHO DOMINGUES
EDMILSON DOURADO DE MATOS-SP186240
2004.61.84.414941-5
SANTIAGO VIEIRA DOS SANTOS
JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA-SP108025
2004.61.84.435744-9
SONIA APARECIDA SCHUETZE
MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO-SP057519
2004.61.84.441093-2
PAULO ALVES RIBEIRO
PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS-SP208436
2004.61.84.441488-3
MAFALDA DESCO ARENA
ANTONIO ARENA FILHO-SP192548
2004.61.84.441503-6
ANTONIO INACIO LIMA
CLAUDIA REGINA TRIMARCHI FRANCA-SP149065
2004.61.84.441514-0
AGNALDO PEREIRA DE ARAUJO
EDMILSON DOURADO DE MATOS-SP186240
2004.61.84.442237-5
YOSHIMURA TAKEO
RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO-SP186915
2004.61.84.446641-0
CELSO REPULLO MORENTE
ROSELI MASSI-SP056103
2004.61.84.446650-0
ASSUMPTA COMPRI DIAS
JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA-SP203271
2004.61.84.450463-0
CARLOS CORREA DE OLIVEIRA
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450479-3
CARMELA LARASPATA PREITE
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450490-2

IBERE LUIZ VAN RIPANI
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450499-9
JOSEPHA SOLLER PASCHOALINI
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450504-9
FLORENCIO PEREIRA DA SILVA
MARCO ANTONIO ESTEVES-SP151046
2004.61.84.450513-0
NEIDE ASSUMPCAO VENTURI ALARIO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450519-0
ALAIDE MOREIRA ELER
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450538-4
JOSE MARTINS DA COSTA
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450564-5
OSVALDO SALVADOR GROSSI
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450602-9
MARIA ALICE ARALDI
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450609-1
ROBERTO LUIZ BIANCO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450614-5
JOSE PEDRO NASCIMENTO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450621-2
CATHARINA BENATTI GROSSI
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450652-2
MERCEDES SCHIAVONE
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2004.61.84.450855-5
MARIA GALEOTO CARDOSO
TIAGO DE GÓIS BORGES-SP198325
2004.61.84.456288-4
JOSE ELIAS FILHO
ÂNGELA DEBONI-SP184287
2004.61.84.458905-1
DINAH DIAS
MILTON SIQUEIRA-SP076346
2004.61.84.464670-8
MIGUEL NICOLAV
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
2004.61.84.464683-6
MARIA LOURDES DIONIZIO
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.470720-5
MARIA APARECIDA NASCIMENTO
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607

2004.61.84.470830-1
JOSE VAZ DA MOTA
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2004.61.84.473257-1
ARMANDO PINELLI
HORLEI CAGNIN DE ARAUJO-SP186674
2004.61.84.478933-7
SEBASTIAO ALFREDO MANENTI
EURICO NOGUEIRA DE SOUZA-SP152031
2004.61.84.478935-0
YURIKO FRANCA DA SILVA
JURACI COSTA-SP250333
2004.61.84.478961-1
MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
TUFU MUSSA-SP209796
2004.61.84.478977-5
FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
2004.61.84.481814-3
MARIA HELENA DOS SANTOS CORREA
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2004.61.84.481820-9
BENEDICTA MARLENE GUIMARAES
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2004.61.84.481824-6
ISAURINA DOS SANTOS CARNEIRO
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2004.61.84.485434-2
MARIA LUIZA BATISTA DA SILVA
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2004.61.84.485447-0
LUIZ SHOZIRO KUSHIYAMA
MARLENE MARTINS PEREIRA DE ALMEIDA-SP061379
2004.61.84.485449-4
WILLIAN ANTONIO DE AZEVEDO
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.485471-8
MARIA DO CARMO MARINHO PEREIRA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.485481-0
GILDO BERALDO
NEUSA RODELA-SP099365
2004.61.84.489603-8
CLARA GOLDENBERG GLINA
FABIO MARIN-SP103216
2004.61.84.489817-5
JULIO BATISTA DE OLIVEIRA
MONICA HEINE-SP096567
2004.61.84.493377-1
WALDEMAR AUGUSTO GONÇALVES
JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764
2004.61.84.493430-1
OIDER JOSE TRIGO

MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401

2004.61.84.494659-5

JOSE JORGE DO NASCIMENTO

LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994

2004.61.84.494724-1

JOAO BAPTISTA FOLTRAN FILHO

CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907

2004.61.84.494731-9

IRONDINA BORGES MARQUES

ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744

2004.61.84.494761-7

MARIA GOMES CARDOSO

LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA-SP124946

2004.61.84.498781-0

CICERO FRANCISCO DA SILVA

ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900

2004.61.84.498807-3

PEDRO RITTER

CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907

2004.61.84.498809-7

PAULO ROTONDI

FABIO MARIN-SP103216

2004.61.84.498813-9

CLARA SERRA COSTA

LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994

2004.61.84.498814-0

ALBERTO DE SOUZA

FABIO FREDERICO-SP150697

2004.61.84.501622-8

JOSE JACOB ANKIER

GUSTAVO LORDELLO-SP149208

2004.61.84.501626-5

DAVID DE CARLO FERNANDO

LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI-SP144544

2004.61.84.501631-9

MARCELLE NACSON

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

2004.61.84.501633-2

CAETANO PEREIRA DA SILVA

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

2004.61.84.502687-8

GENI WINIK DUBEUX

MARIA JOSE VALARELLI-SP022523

2004.61.84.504408-0

DULCINEA DE MATOS MONTEIRO

JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764

2004.61.84.504429-7

MARIA FERREIRA DE ARAUJO

JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764

2004.61.84.504450-9

ELIAS CARLOS DE OUZA

JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764

2004.61.84.504574-5

VERISSIMO THOMEU
ILMA PEREIRA DE ALMEIDA-SP152730
2004.61.84.504604-0
ELIAS CARLOS DE OUZA
JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764
2004.61.84.504667-1
APARECIDA TRENTA COSTA FERNANDES
IRACI SANTOS PEREIRA-SP016954
2004.61.84.505013-3
NELSON PEREIRA DE FREITAS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.505034-0
DOMINGOS SCHENA
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2004.61.84.505044-3
SEBASTIAO BARBOZA NETO
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.505309-2
ESTER DIAS MOURA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.505321-3
IEUNICE PIRES VIANA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.505359-6
JOSEFA BARBOZA DE ARAUJO
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2004.61.84.505372-9
VICENTE DE MUZIO
NEWTON SIQUEIRA BELLINI-SP114074A
2004.61.84.505390-0
ERNESTO MARIO MONTEIRO
CLAUDVANEIA SMITH VAZ-SP205361
2004.61.84.505487-4
IRMO GOMES PRADO
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054
2004.61.84.507798-9
HERMINIA ZAGRIA SARTORATO
FERNANDO STRACIERI-SP085759
2004.61.84.507800-3
TERESINHA MARQUES DE MENESES
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.507801-5
JOSÉ RODRIGUES BERNARDES
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2004.61.84.507807-6
ROMAO MARCOS VANZELI
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.507808-8
ORLANDO GARCIA
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.507810-6
CELIA ZULEIKA SARAIVA
JOSE ALVAREZ-SP045407

2004.61.84.507813-1
MARIA AUGUSTA MATIAS
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.507814-3
KAORU NISHIWAKI
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.507815-5
DIVA BARROS SOBRAL
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.507817-9
CANDIDO CARLOS PINTO ANTONIO
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.510401-4
JOAO FRANCISCO DE SANTANA
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.510404-0
DALVA DE OLIVEIRA
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.513354-3
QUINTINO JOSE DA SILVA
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.513369-5
FRANCISCA ANDRE GONGORA
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.513381-6
LAERCIO RECHE GONCALVES
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.513475-4
PEDRO ELIAS DE LIMA
JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764
2004.61.84.513687-8
CARLOS EDUARDO JUSTI BARROS
JONILSON BATISTA SAMPAIO-SP208394
2004.61.84.513712-3
ADELINA BARROS
JONILSON BATISTA SAMPAIO-SP208394
2004.61.84.513749-4
JOAO GEIGER
PUBLIUS ROBERTO VALLE-SP196347
2004.61.84.513765-2
LEONARDO PRIMO PIVA
MARCOS EDUARDO PIVA-SP122085
2004.61.84.513970-3
ZOMAR PEDROSO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.513979-0
WERNER PREEG
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.513985-5
WALTER MOREIRA SAMPAIO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.514057-2
JOSE BATISTA COELHO

JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.514068-7
CLEUSA APARECIDA FERRARI
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.514074-2
JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA MANGUEIRO
JOSE ALVAREZ-SP045407
2004.61.84.514785-2
NEILDE DE LIMA DOS SANTOS
ILMA PEREIRA DE ALMEIDA-SP152730
2004.61.84.514848-0
SAUL FERNANDO SANTOS GOMES
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.514854-6
JOSE APPARECIDO DOTA
JOAO CARLOS DA SILVA-SP070067
2004.61.84.514857-1
BRUNO HUMBERTO PUCCI
BRUNO HUMBERTO PUCCI-SP073129
2004.61.84.514992-7
CARMELITA DE ABREU RODRIGUES
LUZIA MOUSINHO DE PONTES-SP233244A
2004.61.84.519273-0
DARIO VIEIRA DIAS
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.519274-2
CARLOS GOMES
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.519275-4
JOSE CARLOS PREMIANO
KATIA CRISTINA QUIROS-SP177787
2004.61.84.519276-6
JOSE WASHINGTON MACHADO
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
2004.61.84.519277-8
DORIVAL APARECIDO SANTINON
JOAO CARLOS DA SILVA-SP070067
2004.61.84.519278-0
MARUYAMA TETUO
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2004.61.84.519279-1
MARISA GEDI CASARI
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.519281-0
NANCI CASSETTARI
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.519282-1
CELSO AFFONSO LOPES
NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE-SP100204
2004.61.84.519283-3
MARIA DE LOURDES FERREIRA
RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA-SP173520
2004.61.84.519284-5

ESDRAS MARCAL DE MOURA
SONIA REGINA PERETTO-SP076215
2004.61.84.519285-7
CARLOS ROBERTO SOARES
FUJIKO HARADA-SP053435
2004.61.84.525646-0
JOSE FERREIRA DOS SANTOS
MARIA DA GRACA COELHO MARINS-SP128733
2004.61.84.526490-0
VENANCIO VIANA
ROSELI BIGLIA-SP116159
2004.61.84.526499-6
ORESTE FERREIRA DA CRUZ
ROSELI BIGLIA-SP116159
2004.61.84.526508-3
HELIO LABONIA
TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI-SP098716
2004.61.84.526516-2
JOAO MANOEL AMORIM
TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI-SP098716
2004.61.84.530910-4
ISALTINO DE BARROS
PAULO CESAR REOLON-SP134608
2004.61.84.530915-3
ANA MARIA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.530921-9
RUBENS ORLANDO BRAVI
PUBLIUS ROBERTO VALLE-SP196347
2004.61.84.530925-6
ANTONIETA DELAVALLI CONTE
PUBLIUS ROBERTO VALLE-SP196347
2004.61.84.530936-0
SILVIO DA ROCHA CRIOULO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.530941-4
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308
2004.61.84.530955-4
CARIDADE ESPOSITO RODRIGUES DE SOUZA
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2004.61.84.530960-8
ADERVAL MAZUCATO
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2004.61.84.531444-6
JOSE MONIZ COUTO
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.531447-1
ARMANDO TAVARES FILHO
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.531450-1
MANOEL BISPO DOS SANTOS
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181

2004.61.84.531452-5
MILTON GABRIEL ZORZI
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.531453-7
ANGELO ANTONELLI
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.534082-2
GUILHERME QUAIATTI
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
2004.61.84.534090-1
CAETANO ALBERTO PESSINA
JOSE ALVAREZ-SP045407B
2004.61.84.535007-4
JAIME LERRI
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.535012-8
JOSE PEREIRA NUNES
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.539199-4
SEVERINO INACIO DO NASCIMENTO
JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764
2004.61.84.539212-3
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764
2004.61.84.539251-2
RENIR OSORIO BERNARDINO LOMNITZER
MARUPIARA MARIN-SP173422
2004.61.84.539264-0
NEUSA MEDINA SANCHEZ
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.539291-3
LUDMILA POCHARKOFF
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.539445-4
VINCENZO TORTORELLA
VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP175335
2004.61.84.539451-0
VIRGILIO APPARECIDO DE ALMEIDA
VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP175335
2004.61.84.539457-0
MARIO BISEO
VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP175335
2004.61.84.539469-7
ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO
NILCEIA SIMOES PAES-SP097850
2004.61.84.539485-5
ODECIO PAPINI
ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO-SP050951
2004.61.84.539490-9
SINOPOLI VITO
VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA-SP178348
2004.61.84.539654-2
JOSE MENDES DA SILVA

SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.539713-3
ODILA BARELLA POZO
ISRAEL XAVIER FORTES-SP125282
2004.61.84.539733-9
MARIA SPELTA LOMBARDI
VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA-SP178348
2004.61.84.539740-6
CARLO ALBERTO MANCINI
VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA-SP178348
2004.61.84.540060-0
SEVERINO FRANCISCO DE ALMEIDA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2004.61.84.540067-3
MARIA NUNES DE SOUZA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2004.61.84.540074-0
LUIZ MARIANO COSTA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2004.61.84.540079-0
LUZIA DE MELO ALBERTI
TABAJARA DE CAMPOS SILVA-SP064725
2004.61.84.540088-0
LUIGI MONI BIDIN
PUBLIUS ROBERTO VALLE-SP196347
2004.61.84.540092-2
DANIEL SANTANA
PUBLIUS ROBERTO VALLE-SP196347
2004.61.84.540128-8
ODILA BARELLA POZO
ISRAEL XAVIER FORTES-SP125282
2004.61.84.540275-0
JOAO DE GOZ NOGUEIRA
JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764
2004.61.84.543797-0
LEONILDA DE MAIO
AMAURI SOARES-SP153998
2004.61.84.543831-7
ROBERTO ALCEDO GUIMARAES
MARCO ALEXANDRE-SP191988
2004.61.84.543833-0
LUIZ BEIRO
ROSELI BIGLIA-SP116159
2004.61.84.543843-3
MARIA DAS GRACAS ZAPAROLI
ROSELI BIGLIA-SP116159
2004.61.84.543848-2
MARZIO ZAMAGNI
ROSELI BIGLIA-SP116159
2004.61.84.543855-0
PAULO SIMONELLI
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.543865-2

OSVALDIR LANZA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.543871-8
WALDEMIR MARTINS DE OLIVEIRA
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
2004.61.84.543878-0
ANTONIO PEREIRA BASTOS
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.543884-6
ANTONIO THOME
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.543934-6
ANTONIA CONCEIÇÃO EGYDIO SILVA
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.546903-0
IVO PERES RIBAS
IVO PERES RIBAS-SP029839
2004.61.84.546906-5
HALY CURI
SILVIO LUIS DE ALMEIDA-SP145248
2004.61.84.546909-0
OSVALDO COELHO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.546915-6
NATALINO LOURENÇO SMANIOTTO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.546941-7
NATALINI LUNGATTO
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.546945-4
MARIA DE LOURDES GONÇALVES ABEL
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.546957-0
LEONARDO RODRIGUES FERREIRA
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.546960-0
JOAO GONÇALVES DOS SANTOS
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.546966-1
HAMILTON FERREIRA
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
2004.61.84.548785-7
JOAQUIM JORGE RIBEIRO
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
2004.61.84.548840-0
SEBASTIAO INKES SABAINSK
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2004.61.84.548848-5
HELIA OLIVARES QUINTANA LOESCH
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2004.61.84.548861-8
JOSE LOPES SOBRINHO
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736

2004.61.84.548867-9
RAFAEL ROCHA MELO
MARUPIARA MARIN-SP173422
2004.61.84.548894-1
NAIR PEREIRA IGNACIO
NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
2004.61.84.548902-7
MARIO RIGO
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.548912-0
LIDIA MARIA ZUCCHEROSO
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
2004.61.84.548917-9
MARIA ROSA ARDITO NUNES
IRENE BARBARA CHAVES-SP058905
2004.61.84.548930-1
DELOIR DE LIMA DUTRA
MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO-SP107630
2004.61.84.548943-0
MARIA DE LOURDES DE LIMA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.548959-3
JOSE TOMAZ DOS SANTOS
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.549249-0
EURICO DO NASCIMENTO VAZ
EDSON JOSE DE AZEVEDO-SP106115
2004.61.84.549341-9
MARIA DINIZ DE CAMPOS PENTEADO
FABIO MARIN-SP103216
2004.61.84.549355-9
BLUMA FLEKS
FABIO MARIN-SP103216
2004.61.84.549381-0
DOLORES MARTINEZ SANCHEZ DE HERMIDA
FABIO MARIN-SP103216
2004.61.84.549433-3
JOSE TEODORO DE AZEVEDO SOBRINHO
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2004.61.84.549456-4
PIETRINA LEONFANTI MOBILI
VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA-SP178348
2004.61.84.549475-8
JOSE BENEDITO COVISI
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2004.61.84.552706-5
CANDIDA IZABEL RIBEIRO
LUIZ FERNANDO DE MIGUEL-SP119248
2004.61.84.552708-9
JOAQUINA LAGUNA TOSELLI
LUIZ FERNANDO DE MIGUEL-SP119248
2004.61.84.553248-6
MARIANO JUSTO SANCHES

MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2004.61.84.553249-8
LUIZ CABRAL
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2004.61.84.553250-4
VICENTE SALGUEIRO
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2004.61.84.553251-6
JURANDIR FERNANDES PINHEIRO
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2004.61.84.553252-8
ANTENOR CAPELETI SALA
JOAQUIM CASIMIRO NETO-SP176874
2004.61.84.553253-0
GERALDO ALMEIDA DOS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.553254-1
RICARDO MARTINHO
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2004.61.84.553255-3
MARIA DE LOURDES PASSADOR
ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA-SP036469
2004.61.84.554249-2
RODOLFO SASSI
MARIA DE LOURDES DA SILVA-SP041328
2004.61.84.554251-0
JOSE CABRERA FERRER
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.554252-2
MARIA EPHIGENIA NARDINI
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.554253-4
JOAO GOUVEIA
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2004.61.84.554254-6
JOSE BASILIO DA SILVA
EDEL DOS SANTOS SILVA-SP036063
2004.61.84.554255-8
ISRAEL DA SILVA SILVEIRA
NELSON ENGEL REMEDI-SP150023
2004.61.84.554256-0
MARIANA JOSEFINA MATOS DE ALMEIDA
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.554258-3
ALAYDE MARIA GRACIANI
CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623
2004.61.84.554262-5
ANTONIO RUZZI
VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO-SP175335
2004.61.84.554263-7
ISABEL NUNES RUSSO
JULIANA BORGES VIEIRA-SP142644
2004.61.84.554264-9

SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS
ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259
2004.61.84.555678-8
WALTER LAPA
MARIA GROSSO-SP155515
2004.61.84.555684-3
AYRTON DA SILVA ESGARZI
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.555685-5
MILTON JORGE GOMES
SILVIA FERNANDES CHAVES-SP200736
2004.61.84.555686-7
ELIAS GARCIA MARINO
FRANCISCO GERALDO DE SOUZA-SP109347
2004.61.84.555687-9
MARIETA OZANA OLIVEIRA DOS SANTOS
RENATO RIBEIRO DO VALLE-SP208016
2004.61.84.555688-0
ADAIL GOMES
JAQUELINE FIGUEIREDO KOMIYAMA-SP208106
2004.61.84.555689-2
MARIA DO ROSARIO SOUZA FEVEREIRO
LUCIANA ALVES DA SILVA-SP186345
2004.61.84.555691-0
HELIA BIONDI
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.555696-0
VERA OSSUNA
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.555698-3
ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.555699-5
ANTONIA FERREIRA DE ALMEIDA
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.555700-8
ROSALINA DE JESUS MINIQUELLI
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
2004.61.84.555701-0
FLORISA GONCALVES DE OLIVEIRA
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.555703-3
RAIMUNDO MANOEL BEZERRA
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.555704-5
WALTER DA COSTA
SILVIA FERNANDES CHAVES-SP200736
2004.61.84.555706-9
PAULO BRAZ
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.557703-2
ANA RUPICIC GOMES
MARIA GROSSO-SP155515

2004.61.84.560180-0
JOAO SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA
MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA-SP111483
2004.61.84.560210-5
CREUSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES-SP125644
2004.61.84.560214-2
NELSON MOSULINI CAGNANI
MARIA GROSSO-SP155515
2004.61.84.560216-6
GERALDO GONÇALVES
MIRIAM DUARTE DA COSTA-SP172942
2004.61.84.560218-0
JUSTINO JOSE DIAS
MIRIAM DUARTE DA COSTA-SP172942
2004.61.84.560219-1
REMOALDO TOLEDO
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2004.61.84.563080-0
SEBASTIAO ALDO RODRIGUES
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.563083-6
OSWALDO MARCELLI
CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI-SP091529
2004.61.84.563096-4
JORGE RODRIGUES BAETA
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.565437-3
HITOSHI WATANABE
VANESSA GONSALES-SP195484
2004.61.84.568075-0
RICARDO RUFATO
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.568077-3
ERNESTINA ANANERI CASARI
MARIA JOSE VALARELLI-SP022523
2004.61.84.568078-5
JOSE ROBERVAL DA SILVA
DENISE BELCHIOR PARRA FERREIRA-SP198404
2004.61.84.568081-5
ROSA CABRERA BELTRAME
NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
2004.61.84.568083-9
TOKIE AOYAGUE
MARUPIARA MARIN-SP173422
2004.61.84.568085-2
JOSE OSTROWSKI
OLGA DE ARAUJO CARNIMEO-SP116806
2004.61.84.568090-6
JORGE ANTONIO DEVITTE
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2004.61.84.568094-3
CELESTINA SANTOS

MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2004.61.84.568096-7
YVONE MANEK LOPES FERREIRA
MARUPIARA MARIN-SP173422
2004.61.84.568099-2
BENEDITA GENEROSA GOMES LIMA
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2004.61.84.568101-7
JOSE ROCHA FILHO
LAUDECERIA NOGUEIRA-SP089483
2004.61.84.568103-0
NILTON MILANEZ
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.568104-2
IVONE MORGADO VERA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.568108-0
VALDEMAR YAMAGUTI
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.568109-1
LUIZ DE PAULA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.568115-7
JOAO MARCOS CICARELLI
FLÁVIA CICCOTTI-SP200613
2004.61.84.568135-2
JOSE DA ROCHA LIMA
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2004.61.84.568136-4
JUSSARA DA SILVA PEREIRA
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2004.61.84.568137-6
ADELINO TONETTI
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
2004.61.84.568139-0
KIICHI NAKAI
JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI-SP099484
2004.61.84.568140-6
GILIATH PASSOS DE JESUS
GILIATH PASSOS DE JESUS-SP044770
2004.61.84.568144-3
LUIZ FERREIRA DE MORAES
NELSON ENGEL REMEDI-SP150023
2004.61.84.568145-5
CACILDA REBONATO CARLETTI
MARA JULIANA GRIZZO-SP176093
2004.61.84.572218-4
SELMA ZVICK
IRENE BARBARA CHAVES-SP058905
2004.61.84.572909-9
MAURICIO ADDOR
JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS-SP171112B
2004.61.84.572911-7

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO-SP230347
2004.61.84.572963-4
ADEMAR MENEZES DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA-SP111483
2004.61.84.572965-8
JOAO BATISTA CIPRIANI
KAREN BERTOLINI-SP163038
2004.61.84.572967-1
BERNARDO FERNANDO STABELLINI
LUCIANA ALVES DA SILVA-SP186345
2004.61.84.572968-3
JOSE DURVAL MARTIN
KAREN BERTOLINI-SP163038
2004.61.84.572969-5
LUIZ ANTONIO PINTO DE FREITAS
KAREN BERTOLINI-SP163038
2004.61.84.572970-1
ZELIA RECCO MARTIN
KAREN BERTOLINI-SP163038
2004.61.84.572971-3
MARGARET MARY RIBEIRO DE BARROS
LAUDECERIA NOGUEIRA-SP089483
2004.61.84.572974-9
ADEMAR DE BISCARO BETE
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
2004.61.84.574297-3
MARTIM MATSUZAKI
SHEILA CRISTINA DA SILVA-SP226645
2004.61.84.574300-0
JOSEFA SANCHES
MARINEI ISABEL FERNANDES-SP102968
2004.61.84.574301-1
ELISABETH TUCCI RIZZO
ANDREA TORRENTO-SP189961
2004.61.84.577928-5
HILDEBRANDO DOURADO ALEXANDRINO
OSWALDO PIZARDO-SP028022
2004.61.84.578182-6
JOSE ROBERTO ZAMBON SEVO
ALAN RODRIGO TATACIORI-SP213505
2004.61.84.578186-3
LURDES DE SALLAS
GILBERTO LOPES BARRETO-SP151784
2004.61.84.578188-7
MAURO BOZZO
ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO-SP050951
2004.61.84.578190-5
NELSON FERREIRA
ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO-SP050951
2004.61.84.578191-7
RUBENS FONSECA
ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO-SP050951

2004.61.84.578193-0
RONALDO NOGUEIRA ESCOBAR
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.578197-8
JAIRO RAMOS
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.578200-4
VITORINA APARECIDA BARBOSA
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.578204-1
JOSE FORTES PORTO
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.578207-7
HENRIQUE MENDES
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
2004.61.84.578209-0
APARECIDO ROSSIN
PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA-SP096318
2004.61.84.580902-2
HELIO RIBEIRO
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.580903-4
TEREZA SCHIAVINATTO HERRADA
MARIO NAKAZONE-SP027151
2004.61.84.580909-5
GENIL FASSINA MACEDO
DEUSA MAURA SANTOS FASSINA-SP164146
2004.61.84.580910-1
CLOVIS PINTO MACEDO
DEUSA MAURA SANTOS FASSINA-SP164146
2004.61.84.580911-3
ANTONIO SEBASTIAO DOS REIS
VANESSA GONSALES-SP195484
2004.61.84.580913-7
AMERICO VIVIANI
PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA-SP096318
2004.61.84.580914-9
THEREZINHA APPARECIDA MOSCARDINI OCHI
MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA-SP204979
2004.61.84.580915-0
NELSON SIMOES DOS SANTOS
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.580916-2
MARIA BRANDI RIBEIRO
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.580917-4
WILSON MARREGA
ELIANA APARECIDA BOMFIM-SP187954
2004.61.84.580918-6
DALVA DE FREITAS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.580919-8
MARIA MARTHA PIRES BORGES

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.580920-4
JOSE GOMES MARIANO
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.580921-6
DIOLINDO PAES BUENO
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.580922-8
GENEZIO JOAO RAITZ
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.580923-0
OSVALDO AFONSO
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.582677-9
DIRCE BENTO MARIANO
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.582684-6
HELIO DOTTA
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.583109-0
MANUEL GONZALEZ PERAL E OUTRO
PUBLIUS ROBERTO VALLE-SP196347
2004.61.84.584764-3
ALBERTO PELLUCI
ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE-SP174054
2004.61.84.585184-1
CARLOS KUCINSKI
MÁRIO HENRIQUE KUCINSKI-SP182535
2004.61.84.585230-4
OLIVIA RODRIGUES BARBOZA
ALAN RODRIGO TATACIORI-SP213505
2004.61.84.585231-6
ODETE CAVALHEIRO
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2004.61.84.585232-8
GUIDO MISSON
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2004.61.84.585233-0
ABELINO RIBEIRO DE QUEIROZ
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2004.61.84.585235-3
JOSE RONALDO FERREIRA
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
2004.61.84.585236-5
PAULO PORRINO DE MORAES
PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-SP070569
2004.61.84.585239-0
HAROLDO FREIRE
DEUSA MAURA SANTOS FASSINA-SP164146
2004.61.84.586138-0
ESPOLIO DE ANTONIO MAXIMIANO PRADO E OUTRO
BERENICIO TOLEDO BUENO-SP134711
2004.61.84.586286-3

SANTE CAMPANELLA
PAULO PEREIRA NEVES-SP167022
2004.61.84.586287-5
ALZIRA MOREIRA PINHEIRO
ALAN RODRIGO TATACIORI-SP213505
2004.61.84.586290-5
IRINEU ALVES DOS SANTOS
ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS-SP209993
2004.61.84.586293-0
JOSE MACEDO DE OLIVEIRA
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
2004.61.84.586294-2
JOSE ANTONIO ESPOSITO
CLAUDVANEIA SMITH VAZ-SP205361
2004.61.84.587053-7
JOSE MANOEL DA SILVA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2004.61.84.587054-9
PEDRO JOSE DA SILVA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2004.61.84.587055-0
CLAUDETE AMORIM DE ALMEIDA
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.587056-2
EDWARD JOSE FERREIRA
MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA-SP176965
2004.61.84.587057-4
PAULO PEREIRA PINTO
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.587236-4
CELINA TEREZINHA DE PAIVA
ISRAEL XAVIER FORTES-SP125282
2004.61.84.587237-6
SERGIO ROCHA
PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA-SP096318
2004.61.84.587238-8
GERSON COVOLO
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
2004.61.84.587249-2
DIOMIDIO MANOEL CARDOSO
PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA-SP096318
2004.61.84.587455-5
MARIA REGINA REVERENDO VIDAL AKAOUI
MERLE KAPICIUS-SP195824
2004.61.84.587456-7
CLEIDE TEREZINHA PRADO BERNARDI
WAGNER ZAMBERLAN-SP134596
2004.61.84.587457-9
PEDRO VENTURI NETO
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.587458-0
FRANCO BASILIO
MILENA MOSCARDINI NABELICE GUAISTI LIMA-SP204979

2004.61.84.587459-2
JOSE DOMINGOS REGINA
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.587463-4
EDIVAL BARRROS FERNANDES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2004.61.84.587465-8
EDNA CINTRA HABER
MILENA MOSCARDINI NABELICE GUAISTI LIMA-SP204979
2004.61.84.587467-1
JOSEPHA RAMONE
SILVIA REGINA RAMONE SINHORINE-SP123860
2004.61.84.587469-5
DORACY SIMOES
WAGNER ZAMBERLAN-SP134596
2004.61.84.587476-2
JOSE AUGUSTO BONFIGLIOLI
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.587477-4
ANTONIO DAVANTEL
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345
2004.61.84.587478-6
MARIA VELKIS
RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO-SP185057
2004.61.84.587480-4
MARIA DO SOCORRO ROCHA DA SILVA
RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO-SP185057

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0016/2008

2007.63.01.016561-7 - RACHEL SERIGATTI SALVIATO (ADV. SP188305 - JANE LOUISE RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vista às partes pelo prazo de 5 dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0005/2008

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.063860-0 - RUBENS GOMES PASSOS FILHO (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Deste modo, REJEITO o recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.062497-1 - ANGELO FRANCISCHETI (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.039035-2 - FRANCISCO SEGATTO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063935-4 - JOAO ALEXANDRE ALVES (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2004.61.84.506331-0 - JAIR ELIAS LAURO (ADV. SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desta forma, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.282038-9 - LUIZ FARIAS (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta:

I- julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de correção monetária plena relativamente a fevereiro de 1989 e o pedido de incidência dos juros progressivos;

II- julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré à obrigação de fazer, consistente no creditamento nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, sobre os saldos existentes na respectiva época, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de janeiro de 1989 (42,72 %) e abril de 1990 (44,80 %), descontados os valores já creditados a título de correção monetária, no prazo de 60 (sessenta) dias. No caso de impossibilidade de elaboração dos cálculos, a Caixa Econômica Federal - CEF apresentar justificativa neste prazo.

Os juros moratórios incidem, pro rata, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei 9.250/95

Os valores serão computados diretamente nos depósitos mantidos nas contas vinculadas, independentemente de ter havido levantamento do saldo pelo beneficiário.

Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica

Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2005.63.01.133495-5 - MASAKO SAMESHIMA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS do senhor TOKIO KIKUNAGA o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta) relativo ao IPC de abril de 1990, com incidência de correção monetária sobre as diferenças apuradas a contar da data da retroação. A estes valores deverão ser acrescidos juros de mora, calculados pela taxa SELIC, a partir da citação.

Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Dos valores apurados deverão ser descontados os índices aplicados pela ré, ou o pagamento das diferenças em caso de levantamento.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.

Após o trânsito em julgado AUTORIZO a pensionista, sra. MASAKO SAMESHIMA KIKUNAGA, a proceder ao levantamento dos créditos aqui apurados.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.062518-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Deste modo, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.046515-3 - OSVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP218069-ANDERSON MARCOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Logo, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.039064-9 - JORGE SODATO CAETANO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.

P. R. I.

2006.63.01.053034-0 - RAIMUNDO GOMES DA FONSECA (ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração para excluir do dispositivo da sentença 195405/2007 a determinação de expedição de ofício à CEF para cumprimento da obrigação.

P.R.I.

2005.63.01.282971-0 - JOSUE APARECIDO BUDOIA (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta:

I- julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de correção monetária plena relativamente a fevereiro de 1989 e o pedido de incidência dos juros progressivos;

II- julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré à obrigação de fazer, consistente no creditamento nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, sobre os saldos existentes na respectiva época, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de janeiro de 1989 (42,72 %) e abril de 1990 (44,80 %), descontados os valores já creditados a título de correção monetária, no prazo de 60 (sessenta) dias. No caso de impossibilidade de elaboração dos cálculos, a Caixa Econômica Federal - CEF apresentar justificativa neste prazo.

Os juros moratórios incidem, pro rata, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei 9.250/95

Os valores serão computados diretamente nos depósitos mantidos nas contas vinculadas, independentemente de ter havido levantamento do saldo pelo beneficiário.

Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I

2006.63.01.073689-6 - DORIVAL UEDA (ADV. SP137312-IARA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. No que tange aos demais índices pleiteados, a ação é improcedente.

A estes valores deverão incidir juros de mora, calculados pela taxa SELIC, a partir da citação.

Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.

O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes, após o trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da petição protocolizada em 05/12/2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.052759-6 - NILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP109752-EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.052763-8 - JOSE ANTONIO (ADV. SP109752-EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CRUZEIRO
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CRUZEIRO

EXPEDIENTE Nº 0006/2008

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, REJEITO os presentes embargos. P.R.I.

2005.63.01.282267-2 - OSWALDO TRETENO (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.282358-5 - JOAO RAMIRO (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.051335-8 - AMARA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença prolatada nestes autos no que se refere ao pedido de Justiça Gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença obscuridade, contradição ou omissão.

No presente caso, não há que se falar em omissão no decisum, uma vez que, ao contrário do que foi alegado pela embargante, o pedido de Justiça Gratuita formulado na peça exordial foi devidamente apreciado, consoante a fundamentação ali exposta.

Diante de todo o exposto, rejeito os embargos.

2005.63.01.304805-6 - NOURIVAL TRINDADE (ADV. SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para, suprimindo as omissões apontadas, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício pela aplicação do INPC nos anos de 1996, 1997 e 2001 e PROCEDENTE o pedido de revisão nos termos do art. 31 da Lei 8.213/91 e 9º, § 2º, da Lei 8.542/92, para condenar o INSS a revisar a RMI de seu benefício, fixando a RMI em 19.581.870,48 e renda mensal de R\$ 1.316,59 (UM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para maio de 2007 - (NB 42/028.013.555-6).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 185,39 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até junho/2007, consoante cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor nos termos acima fixados, bem como expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas.

Este termo passa a integrar a sentença proferida em 21/06/2007.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos e a eles dou provimento, para analisar e deferir o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado na inicial. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

2007.63.01.058341-5 - ANTONIO JORGE ZILLIG (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.059855-8 - MARIA DE LIMA SOARES (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de embargos de Declaração interposto pelo autor alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença proferida.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

2007.63.01.053323-0 - GERSON FAUSTINI (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.057266-1 - EDUARDO GIROTO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.01.282014-6 - MARIA APARECIDA TELECIO (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, recebo os embargos e os acolho para explicitar que, a partir da vigência do novo Código Civil, apenas incidirá, de acordo com a sentença, a taxa SELIC, não incidindo, portanto, correção monetária. No mais mantenho a sentença em sua integralidade.

Int.

2006.63.01.059128-6 - IRENE SOLDI BULLARA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta) relativo ao IPC de abril de 1990, com incidência de correção monetária sobre as diferenças apuradas a contar da data da retroação.

A estes valores deverão incidir juros de mora, calculados pela taxa SELIC, a partir da citação."

Como cediço, os juros moratórios não se confundem com os remuneratórios, pois decorrem exclusivamente do atraso no cumprimento da obrigação.

A SELIC, por sua vez, não tem natureza meramente moratória, mas também compensatória, incluindo, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real.

Das colocações da CEF, todavia, não vislumbro omissão no julgado, mas sim impugnação aos critérios de correção fixados, o que deve ser feito por meio do recurso próprio e não embargos de declaração.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

2007.63.01.000109-8 - ANTONIO VIEIRA LIMA FILHO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.282979-4 - JAZON PAULO DA SILVA (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.282220-9 - ARARE ANDRADE (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.056428-3 - RICARDO LUIZ KELEMEN (ADV. SP051311-MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.002770-1 - PAULINA GUEIA MAS (ADV. SP221586-CLAUDIA TIMÓTEO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.01.071992-8 - NELSON DEZOTI (ADV. SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.027188-7 - NOEMIA BARBOSA DE ALCANTARA (ADV. SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.060626-9 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.062501-0 - MILTON ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.062458-2 - WANDA LÚCIA PALMIRO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063672-9 - HELVECIO BERTOLAZO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063151-3 - JOSE OLIMPIO MARQUES (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063234-7 - GETULIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063289-0 - ELZA MORGON STUCHI (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063364-9 - ANGELO TONIETE (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.039123-0 - MAURILIO DE AZEVEDO SAMPAIO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.060322-0 - MARINETI DA SILVA FERNANDES (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.059075-4 - JOÃO FRANCISCO ALVES (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.057239-9 - ALBENOR JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.074456-0 - ANGELINA VANNONE ARGENTINO (ADV. SP091483-PAULO ROBERTO INOCENCIO eADV. SP251879-BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para analisar e deferir o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado na inicial. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

2007.63.01.063859-3 - ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.056599-1 - MOACIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.01.051582-3 - LUIZ ROBERTO FANTUCI (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença obscuridade, contradição ou omissão.

No presente caso, não há que se falar em omissão no decisum, uma vez que, ao contrário do que foi alegado pelo embargante, o pedido de Justiça Gratuita formulado na peça exordial foi devidamente apreciado, consoante a fundamentação ali exposta.

Diante de todo o exposto, rejeito os embargos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, REJEITO os presentes embargos, pois inexistente o vício apontado.

P.R.I.

2007.63.01.060382-7 - JOSE EDNISIO OLIVEIRA (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063446-0 - NAIR MELHADO SALAZAR FALCIROLI (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.01.055168-2 - CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, suprimindo a omissão apontada, conforme fundamentado na presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deste modo, ante a impertinência das alegações

do embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.062100-3 - PEDRO JAIR SIMON DE ANDRADE (ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.057462-1 - MILTON PINTO CLARO (ADV. SP024775-NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.01.030287-6 - ERICO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP197220-FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausente qualquer omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.011233-9 - RAFAEL TIAGO JAMBAS BERTOLA (ADV. SP150826-RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão somente para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita ao embargante. No mais, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.058699-4 - CLAUDETE LUIZ DA SILVA (ADV. SP149455-SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão somente para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita à embargante. No mais, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.061938-0 - JOSE BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP221586-CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.007107-9 - JOSE GABRIEL CHACON (ADV. SP024413-ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Deste modo ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO tão somente para que seja sanada a omissão quanto à aplicação do artigo 26 da Lei nº 8.870/94 e, no que tange ao referido pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho integralmente a sentença embargada, em sua redação original.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença obscuridade, contradição ou omissão.

No presente caso, não há que se falar em omissão no decisum, uma vez que, ao contrário do que foi alegado pela embargante, o pedido de Justiça Gratuita formulado na peça exordial foi devidamente apreciado, consoante a fundamentação ali exposta.

Diante de todo o exposto, rejeito os embargos.

2007.63.01.050922-7 - SEBASTIANA JOSEFA CORDEIRO (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.058107-8 - CELIA APARECIDA STABILE AMARAL (ADV. SP125140-WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.01.133491-8 - LIDIA LEIA BALAH (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta) relativo ao IPC de abril de 1990, com incidência de correção monetária sobre as diferenças apuradas a contar da data da retroação. A estes valores deverão ser acrescidos juros de mora, calculados pela taxa SELIC, a partir da citação.

Como cediço, os juros moratórios não se confundem com os remuneratórios, pois decorrem exclusivamente do atraso no cumprimento da obrigação.

A SELIC, por sua vez, não tem natureza meramente moratória, mas também compensatória, incluindo, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real.

Das colocações da CEF, todavia, não vislumbro omissão no julgado, mas sim impugnação aos critérios de correção fixados, o que deve ser feito por meio do recurso próprio e não embargos de declaração.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos.

P.R.I.

2007.63.01.054638-8 - DULCIDIO DIBO (ADV. SP170302-PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de embargos de Declaração interposto pelo autor alegando omissão na sentença prolatada nestes autos, uma vez que deixou de analisar seu pedido relativo ao reajuste de seu benefício conforme previsto no artigo 20, §1º e 28 §5º, da Lei 8212/91.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença proferida.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

2007.63.01.053768-5 - JOAO AMORIM DE CAMPOS (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença obscuridade, contradição ou omissão.

No presente caso, não há que se falar em omissão no decisum, uma vez que, ao contrário do que foi alegado pela embargante, o pedido de Justiça Gratuita formulado na peça exordial foi devidamente apreciado, consoante a fundamentação ali exposta.

Diante de todo o exposto, rejeito os embargos.

2006.63.01.042145-9 - ADEMIR MIGUEL (ADV. SP233553-EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Posto isso, recebo os embargos e os acolho, passando o dispositivo da sentença a constar da seguinte forma:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a União Federal a proceder a restituição à parte autora dos valores descontados a título de imposto de renda incidente sobre as férias não gozadas e recebidas como abono pecuniário e 1/3 Constitucional no período de 2001 a 2006.

Para cumprimento da presente sentença, oficie-se a Receita Federal para que processe os ajustes necessários, deixando de tributar o Imposto de Renda incidente sobre as férias não gozadas e recebidas como abono pecuniário e 1/3 Constitucional no período de 1995 a 2006.

Sem prejuízo, oficie-se a empresa Cooper Power Systems do Brasil LTDA, com endereço na Rua Plácido Vieira, nº 79, Santo Amaro, CEP: 04754-080, São Paulo/SP, para que se abstenha de reter quantias referentes ao Imposto de Renda sobre férias não gozadas por necessidade de serviço durante a vigência do contrato de trabalho do autor, salvo eventual alteração da legislação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

No mais, mantenho a sentença em sua integralidade.

2005.63.01.283021-8 - ALFREDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.

P. R. I.

2007.63.01.063999-8 - ERMELINDO RODRIGUES (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.062495-8 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.062512-4 - ORACI ROSA BATISTA (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.01.022885-8 - JOAO TREVISAN FILHO (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Deste modo, não se verificando sequer interesse de agir no que tange aos presentes embargos de declaração, REJEITO o recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.005470-0 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP069834-JOAOQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2006.63.01.093482-7 - LOURDES APPARECIDA ALARCON MARQUES (ADV. SP064193-LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

UNIDADE CRUZEIRO

2007.63.20.000041-0 - TEREZA ALVARENGA (ADV. SP204694-GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Por todo o exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração para deferir à parte embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, mantida, no mais, a sentença,

nos exatos termos em que prolatada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.000437-2 - ELIZABETE AUXILIADORA TRAJANO E OUTROS (ADV. SP147347-LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por todo o exposto, com base no art. 463, I, do CPC, acolho os embargos para extirpar do dispositivo da sentença o reconhecimento da prescrição quinquenal.

Assim, no dispositivo da sentença, ONDE SE LÊ

"Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração."

LEIA-SE:

"Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos, no sistema informatizado da DATAPREV, dos valores das prestações vencidas desde 07/09/1994 (DIB), haja vista que contra os menores não se opera a prescrição (arts. 79 cc. 103, LBPS), acrescidos de juros de 12% ao ano a partir da citação, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou justificando a impossibilidade da elaboração."

No mais, fica mantida integralmente a sentença os exatos termos em que prolatada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0008/2008

2007.63.01.017878-8 - ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) "Ex positis", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, nascido em 11-12-1972, inscrito no CPF sob o nº 180.229.658-12, em face da UNIÃO FEDERAL. Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001. Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.024439-2 - JACIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP149471-HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de pedido visando a alteração do coeficiente de cálculo do benefício de pensão, para que seja revista desde a sua concessão, aplicando o índice integral da Súmula 260 bem como o art. 58 do ADCT. Apregoadas as partes, verificou-se a ausência do autor até as 19:28 horas, embora a audiência tenha sido marcada para as 15:00 horas. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. P.R.I.

2006.63.01.056659-0 - ABNER EUCLIDES PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intime-se. NADA MAIS.

2005.63.01.096800-6 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP077201-DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes, inclusive quanto ao prazo de dez dias para apresentar recurso. Registre-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.078757-0 - DOLORES NUNES DA SILVA (ADV. SP216458-ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.078759-4 - MARLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP216458-ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
*** FIM ***

2007.63.01.027118-1 - JOVINA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP248308-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora.

Sem custas e honorários. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta

sentença.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

2007.63.01.020584-6 - ARY PANIQUAR (ADV. SP193314-ANA CLAUDIA GADIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.106110-0 - JOSE PAULO DE BRITO (ADV. SP102563-JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, no que toca ao pedido de pagamento da multa rescisória de 40%, por manifesta ilegitimidade passiva da CEF e incompetência deste juízo, em razão da matéria (art. 267, IV e VI, CPC). Com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de juros progressivos e quanto aos expurgos inflacionários, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.017192-7 - WAGNER BALERA (ADV. SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelas razões expostas, extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.350444-0 - WILIAM DE LUCENA MARQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intemem-se as partes, ficando advertida a parte autora da possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a Defensoria Pública da União nessa Capital, situada na Rua da Consolação, n°s 2005/2009.

2006.63.01.053468-0 - MARIA LUZINEIDE FREIRE DE CARVALHO (ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.01.078646-6 - ROZEILDE DE SANTANA SANTOS (ADV. SP151188-LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.044283-2 - WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP199257-VERA LÚCIA MARQUES DE SOUSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Posto isso, por falta de interesse processual, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custa e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.017890-9 - ROMILSON BISPO RAMOS (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) "Ex positus", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por ROMILSON BISPO RAMOS, nascido em 05-03-1972, inscrito no CPF sob o nº 127.577.258-74, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.017897-1 - SAMI NOGUEIRA ABRAAO (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) "Ex positus", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por SAMI NOGUEIRA ABRAÃO, nascido em 19-07-1962, inscrito no CPF sob o nº 045.015.268-58, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência de março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.025214-9 - LUIZ AMORIM DE AGUIAR (ADV. SP189121-WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Apregoadas as partes, verificou-se a ausência do autor até às 18:00 horas, embora a audiência tenha sido marcada para às 17:00 horas.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2007.63.01.010804-0 - YOSHO YUWASSAKI (ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Ex positus", julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o processo com julgamento do mérito, conforme o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino à Caixa Econômica Federal a aplicação, às contas vinculadas ao saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da parte autora YOSHO YUWASSAKI, nascido em 05.05.1937, portador da cédula de identidade RG nº 141864497, inscrito no CPF sob o nº 572.074.458-49, os seguintes índices, concernentes à variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor):

42,72% - quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento - janeiro de 1989;

44,80% - quarenta e quatro vírgula oitenta por cento - abril de 1990.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores a 04.10.1.976.

Condeno a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento da diferença de juros progressivos calculados com base com base na Lei n.º 5.170/66.

As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos termos da Resolução nº 561/2.007, do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.

São devidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Tendo em vista que a instituição financeira é detentora de todos os documentos necessário ao cálculo das diferenças devidas, condeno-o a apresentar em juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, compensando-se eventuais valores creditados administrativamente.

Não há imposição de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.027142-9 - CONCEICAO APARECIDA PIPINO (ADV. SP197543-TEREZA TARTALIONI eADV. SP128417-MARIA FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência deduzido pela parte Autora neste ato, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

2004.61.84.139784-9 - CYRO PAPA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.021509-4 - ZENAIDE CARDOSO MALVEIRA (ADV. SP177773-ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.079910-9 - ELISETE DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP112235-GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora ELISETE DE OLIVEIRA RIBEIRO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença referente ao período de 09/01/2007 a 09/05/2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 8.995,36 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) - competência de junho de 2007. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

P.R.I.

2005.63.01.267852-4 - MARCIA REGINA MORGADO GIMENES (ADV. SP041326-TANIA BERNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, ficando advertida a parte autora da possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a Defensoria Pública da União nessa Capital, situada na Rua da Consolação, nºs 2005/2009.

2006.63.01.071029-9 - VERA LUCIA VICTOR (ADV. SP213658-ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, ante a ausência injustificada da parte autora, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no

sistema. Custas e honorários na forma da lei.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.003208-3 - ROGERIO CAVALCANTI FARIAS (ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial para reconhecer o direito do autor ROGERIO CAVALCANTI FARIAS ao restabelecimento do auxílio-doença a partir da data da cessação do primeiro benefício (21/02/2006), bem assim, o direito da revisão da renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 439,43 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

Por conseguinte, CONDENO O INSS a pagar ao autor o montante de R\$ 4.089,33 (quatro mil e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), a título de atrasados devidos até 27/07/2007, importância esta atualizada até dezembro de 2007.

Tendo em vista não mais subsistir o estado de incapacidade do autor, revogo a tutela antecipada concedida na decisão proferida em 27/09/2007.

Outrossim, não vislumbro a possibilidade de concessão de tutela antecipada para o pagamento das prestações vencidas, eis que ausente o requisito do periculum in mora em face do adágio in praeteritum non vivitur, vale dizer, as prestações pretéritas não se revestem do caráter alimentar.

Oficie-se ao INSS, requisitando-se as providências necessária à cessação do benefício do auxílio-doença do autor.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Oficie-se Nada mais.

2005.63.01.086899-1 - JOAO COSTA RODRIGUES (ADV. SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para determinar ao INSS que proceda, em favor de JOÃO COSTA RODRIGUES, à averbação do tempo de serviço especial dos seguintes períodos e empresas: 16/03/1973 a 11/03/1974 (Estamp Esmaltec), de 25/03/1974 a 30/12/1980 (Cemag), 12/12/1983 a 25/02/1986 (Cemag), de 01/09/1986 a 08/02/1988 (Máquinas Santa Clara). A PARTE AUTORA SAI CIENTE DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR RECURSO É DE 10 (DEZ) DIAS E DEVERÁ APRESENTAR RECURSO COM ADVOGADO OU, CASO NÃO POSSA PAGAR UM, POR DEFENSOR PÚBLICO (Defensoria Pública: Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação, São Paulo-SP), devendo se dirigir à Defensoria Pública, caso seja essa sua opção, no prazo de dois dias, se possível. Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça nesta instância. O prazo para recurso é de dez dias. Registre-se. Int.

2007.63.01.036028-1 - TERESA MARIA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP205187-CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de Ação em que a autora requer o restabelecimento do auxílio doença e aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 10/12/2007, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2007.63.01.037778-5 - LUIZ TELES DE CERQUEIRA (ADV. SP104795-MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.079783-6 - TERESA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.078061-0 - PEDRO PORFIRIO DA COSTA (ADV. SP186161-ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de Ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio doença.

Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 26/11/2007, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2006.63.01.076407-7 - RICARDO STOCKL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, do autor, Sr. Ricardo Stockl, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar ao Requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Incidirão juros, à taxa de 1% ao mês, a partir do evento danoso (no caso, a partir da data da devolução) e atualização monetária, consoante Resolução 561/2007 do CJF, em se tratando de danos morais, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nos termos constantes da lei.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2006.63.01.045730-2 - THEREZA COSTA PASSARELI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.069800-7 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA CÂNDIDA DA SILVA e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2007.63.01.014411-0 - JOVELINO GUATURA DOS SANTOS (ADV. SP121327-JAIR BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) "Ex positis", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por JOVELINO GUATURA DOS SANTOS, nascido em 26-09-1934, inscrito no CPF sob o nº 0-127.359.738-91, portador da cédula de identidade RG nº 022.596.300-8, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.063090-5 - RUTE DA SILVA PAULA (ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial para reconhecer o direito da autora RUTE DA SILVA PAULA à percepção das diferenças em atraso correspondentes à concessão do benefício de auxílio-doença a partir de 16/08/2006 (data da realização da perícia).

Por conseguinte, CONDENO O INSS a pagar à autora o montante de R\$ 4.154,14 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), a título de atrasados devidos até 16/02/2007 (data fixada no laudo para a cessação da incapacidade da parte autora), importância esta atualizada até dezembro de 2007.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada mais.

2006.63.01.032180-5 - CLODOMIR RODRIGUES FRAGA (ADV. SP077160-JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CLODOMIR RODRIGUES FRAGA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com tempo de serviço total de 34 anos, 01 mês e 17 dias, com renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição de R\$ 1.112,59 e coeficiente de cálculo de 90% (noventa por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do ajuizamento da ação (04/11/2005), com renda mensal atual R\$ 1.190,74 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) para novembro de 2007 e a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 34.619,98 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) para dezembro de 2007.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita a mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes. NADA MAIS.

2005.63.01.241523-9 - GEORGE MARTINS DA SILVA (ADV. SP133273-CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intemem-se as partes, ficando advertida a parte autora da possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a Defensoria Pública da União nessa Capital, situada na Rua da Consolação, n°s 2005/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.082276-4 - APARECIDA ELIANA GONCALVES (ADV. SP095952-ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.058829-9 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.01.079791-5 - EDMILSON GARCIA (ADV. SP211537-PAULA CRISTINA MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.008532-4 - ORLANDO CUNHA MENEZES JUNIOR (ADV. RJ085283-MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) "Ex positis", julgo improcedente o pedido formulado por ORLANDO CUNHA MENEZES JUNIOR, nascido em 24-01-1963, inscrito no CPF sob o nº 465.505.186-87, portador da cédula de identidade RG nº 336578 SSP/SP, em face da UNIÃO FEDERAL e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.079497-5 - JESUINA FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP201603-MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saindo intimada(s) a(s) parte(s) presente(s). Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No mérito, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre a parte autora e a Caixa Econômica Federal, consoante correspondência recebida pela parte autora e planilha de valores depositada em Secretaria pela CEF, ressalvada a correção de erro material eventualmente constatado, com expressa anuência da parte contrária. Em razão disso, quanto aos pedidos de expurgos de correção monetária de poupança referente ao plano Verão, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2005.63.01.350824-9 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP153840-SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350822-5 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP153840-SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.033952-4 - JOSE CARLOS RALO (ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350827-4 - CLELIA MARIA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP153840-SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.028747-4 - KIKUYO NAKANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). No mérito, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre a parte autora e a Caixa Econômica Federal, consoante correspondência recebida pela parte autora e planilha de valores depositada em Secretaria pela CEF, ressalvada a correção de erro material eventualmente constatado, com expressa anuência da parte contrária. Em razão disso, quanto aos pedidos de expurgos de correção monetária de poupança referente ao plano Bresser, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.003894-2 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.004398-6 - JOSE MARIA FONSECA (ADV. SP076703-BAPTISTA VERONESI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.01.014408-0 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121327-JAIR BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) "Ex positis", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por ANTONIO VICENTE DOS SANTOS FILHO, nascido em 31-01-1933, inscrito no CPF sob o nº 163.232.038-04, portador da cédula de identidade RG nº 022.406.860-1 M, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ex positis", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por SANDRO JUNIOR LADEIRA, nascido em 31-01-1972, inscrito no CPF sob o nº 022.122.637-08, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.017893-4 - SANDRO JUNIOR LADEIRA (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.01.017879-0 - DANIEL DA SILVA FILHO (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2006.63.01.008687-7 - CLAUDIO ROBERTO CACCURI (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.301729-1 - JOSE RUBENS DOMINGUES (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.254887-2 - TADANOBU SACA (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.013052-0 - EDUARDO LOPES DA SILVA NETO (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.281553-9 - EVA NADIR COLANGELO SILVA (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.004190-0 - LUCAS ARISTEO BOZOLA (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.008685-3 - ARLINDO DOMINICI (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.281613-1 - JURANDIR BENAGLIA (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.281643-0 - MARLI RODRIGUES ALVES (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.281667-2 - LOURDES APARECIDA MARUCA TEIXEIRA (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.281697-0 - RENATA MAROTTA (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.301732-1 - AILDA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGUES (ADV. SP056372-ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2003.61.84.083776-0 - JOSE BALDOINO RODRIGUES (ADV. SP153998-AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.210624-3 - ÁLVARO MARTINEZ (ADV. SP189961-ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091613-1 - JOSE DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP183160-MARCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090972-2 - KAIS HAWAT (ADV. SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090978-3 - WALTER TEODORICO SANCHES AMORIM (ADV. SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090987-4 - CUSTODIO DOS ANJOS (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091463-8 - JOSE SAVOIA (ADV. SP076022-JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091471-7 - JUCELINA GERMOLI BASTOS SILVA (ADV. SP076022-JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091479-1 - JOSE FABINO COELHO (ADV. SP076022-JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091495-0 - LIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090967-9 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091726-3 - KENUE OTANI (ADV. SP222168-LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091751-2 - JOAO PARDINI (ADV. SP183279-ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092000-6 - MARIA JOANINHA MANDARINO (ADV. SP151688-EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092024-9 - SARA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP151688-EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092070-5 - ENEIAS OLIVEIRA BRITO (ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092077-8 - LUIZ SILO (ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092156-4 - OLIVEIRA BATISTA SIQUEIRA (ADV. SP059120-FRANCELINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092379-2 - SONIA MARIA PEREIRA ROQUE (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092389-5 - JULIETA DOS SANTOS INACIO (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090271-5 - VENICIO NUNES (ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089973-0 - LUIS JOSE BAZANI (ADV. SP055351-ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090035-4 - ZENAIDE TESSAROLO (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090038-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090046-9 - MARIA ANUNCIADA FELIX LOPES (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090125-5 - APPARECIDA RAPHAEL OLIMPIO (ADV. SP210409-IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090130-9 - NIVALDA DE OLIVEIRA LAZO (ADV. SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090136-0 - AYDE PASQUARELLI FERREIRA (ADV. SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090956-4 - MARIA BENEDITA PAIVA PIMENTEL (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090301-0 - NOBUYUKI HIGASHI (ADV. SP119014-ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090333-1 - MARIA ETERNA PEREIRA ROMITO (ADV. SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090661-7 - AGENOR SANTANA (ADV. SP074758-ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090886-9 - ROSA SEIMBERG DE JUGEND (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090889-4 - EDUARDO DA SILVA PIRES (ADV. SP173303-LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090904-7 - ROSA MAURA ARAUJO CAMARGO (ADV. SP151688-EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090909-6 - NELSA VIEIRA PASSOS (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090953-9 - CANDIDO ANIBAL LOURENÇAO (ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089964-9 - MARIA IGNES ORDONEZ CORREIA (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.048209-0 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP223755-JAIME EIJI KONDO IDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.093604-0 - LIDIA TEIXEIRA VIANNA (ADV. SP136387-SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.066261-3 - RODRIGO ANDERSON MAXIMO DE AZEVEDO (ADV. SP233368-MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.065696-0 - BERENICE SOARES CERVILHA (ADV. SP210819-NEWTON TOSHIYUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.062881-2 - GLAUCIA ESTEVES MIGOTTO (ADV. SP204666-TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.058807-3 - PANOS TOLMAJIAN (ADV. SP106400-CLAUDIA ROBERTA PAIZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.058532-1 - PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.057587-0 - ODETTE ANTUNES ANACLETO CARDOSO (ADV. SP155596-VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.093393-1 - CLAUDIO CARROCCIA (ADV. SP085155-CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.027379-7 - WILMA D ANGELO COSTA (ADV. SP039139-HELIANA DORA R FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.080781-7 - PEDRO VILLA (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.324167-1 - ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP151688-EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.305543-7 - JOAO KRALIK FILHO (ADV. SP115881-ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.283991-0 - LUIZ BAPTISTA MISTURA (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.179269-6 - CATHARINA THEODOROV GEDRAITE (ADV. SP083671-ROBERTO KARSOKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.01.016056-8 - NOBUO OGAWA (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088128-1 - NELSON BERGES JUNCAL (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092396-2 - ROSA RAMIREZ DE FARIA (ADV. SP180208-JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092638-0 - VILMA ROSA GUAGLIONE (ADV. SP158243-CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092410-3 - BASILIO PANTAROTTO (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092412-7 - ILDA HOFECHYR (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092415-2 - BENEDICTA JANDYROSA DA COSTA (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092466-8 - ALVARO FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092478-4 - JANDYRA DE BARROS GUEDES (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092482-6 - CLEONICE TAVARES KRVEGER (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092498-0 - SERGIO VIEIRA PINTO (ADV. SP240246-DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.093391-8 - FUZAKO TAMASHIRO SHIROMA (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092641-0 - JOSE MADUENO MOREIRA (ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092645-8 - ZANDI ELOI DE MELO RODRIGUES (ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092653-7 - RENI BAPTISTA BANDINI (ADV. SP126738-PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092678-1 - LIDIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218069-ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092830-3 - CARLOS ALBERTO ALONSO (ADV. SP221066-KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092839-0 - NELSON DE SALLLES BARBOSA BORGES (ADV. SP118590-JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.092840-6 - DORACY CAMARGO E BORGES (ADV. SP118590-JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.093047-4 - OSCAR TEIXEIRA MORAES (ADV. SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.069581-3 - ANA RITA DANIEL DA CAMARA (ADV. SP202518-ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086508-1 - MARIE YORGAKI KHOURI (ADV. SP177891-VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.081812-1 - CUSTODIO DAL EVEDOVE (ADV. SP150697-FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.083782-6 - NAIR HONORIA DE SIQUEIRA PRUDENCIO (ADV. SP110238-RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.083864-8 - SCHIRLEY BELFER (ADV. SP103216-FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.084739-0 - AGUEDA GONÇALVES CASTELLO (ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.085191-4 - ARMANDO PEDRO (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.085201-3 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP131902-EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.085700-0 - QUERUBINA AUGUSTA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP175838-ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.068467-0 - ARITUZA GOMES PESSOA SILVA (ADV. SP209169-CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086513-5 - JOSELITA LIMA DA SILVA (ADV. SP140981-MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086522-6 - BONIFACIO MENDES DOS REIS (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086528-7 - MARIA JOSE FERNANDES CAMACHO (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086542-1 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086647-4 - JOSE LUCIANO CREMONEZ (ADV. SP015502-ISAC MOISES BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086950-5 - WALTER KANSLAUSKAS (ADV. SP186601-ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086968-2 - CECILIA DE BARROS SONCINI (ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086978-5 - ANTONIO BILIATO (ADV. SP076574-BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087030-1 - ORLANDO DE MARTIN (ADV. SP154156-LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.071443-1 - JOSEPH COGSWELL MANNING JUNIOR (ADV. SP166176-LINA TRIGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.070928-9 - IRENE DAVOGLIO (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.070932-0 - PEDRO SOARES SANTOS (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.070939-3 - ALOISIO ERNESTO VIEIRA (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.070941-1 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP202074-EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.071309-8 - BETI DALVA AMELOTTI PORTELA (ADV. SP226818-EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.071339-6 - CANDIDA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.071440-6 - GENI APARECIDA FRANCO DA SILVA (ADV. SP202074-EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.069084-0 - BARBARA PETRU (ADV. SP190636-EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.071455-8 - OTTILIA MALTESE (ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.071607-5 - RENATA REALE PEREZ (ADV. SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.071872-2 - JOSE REINALDO COUTO DOS SANTOS (ADV. SP138185-JOAOQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.075766-1 - DIVA DE FREITAS REIS (ADV. SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.075767-3 - ODILA DOS SANTOS SCUCUGLIA (ADV. SP153998-AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.075832-0 - ALZIRA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES BRAZ (ADV. SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.077462-2 - NELSON PASSAROTTO (ADV. SP155609-VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.077974-7 - FLUVIA STEFANINI BIGHETTI (ADV. SP135831-EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089849-9 - JASMINE NASSUF EL KHOURI (ADV. SP180061-MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089202-3 - ARTUR VENANCIO DA SILVA (ADV. SP109752-EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088737-4 - JOAO MARIO DE FREITAS (ADV. SP081528-MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089039-7 - WALTER MIGUEL (ADV. SP033111-ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089066-0 - MALA ROZENBERG (ADV. SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089080-4 - APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089138-9 - JORGE CSORDAS (ADV. SP028421B-MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089149-3 - GERALDO BENIGNO COELHO (ADV. SP028421B-MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089152-3 - MARCIONILIO CORREA (ADV. SP122943-EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088659-0 - TERESA FORTUNATA CARPANO ZERGA (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089316-7 - ANTONIO FILGUEIRA VASCONCELOS (ADV. SP103354-ANTONIO FILGUEIRA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089435-4 - FLORA BREANZA (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089446-9 - LUCY ANN BROWN AZEM (ADV. SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089619-3 - ARMENIO FERREIRA PINTO (ADV. SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089806-2 - DOLORES MORENO DURAN (ADV. SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089829-3 - JOSE AUGUSTO VIANA (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089839-6 - CARLOS ALBERTO TERLIZZI (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089843-8 - ODETTE MUTTO (ADV. SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087032-5 - JOSE MARTINS (ADV. SP200129-AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087901-8 - MARIA KOSERA SIMOES (ADV. SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087083-0 - MARIZETE ANDRADE SIQUEIRA (ADV. SP124694-JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087264-4 - MOACYR DE ALMEIDA (ADV. SP096567-MONICA HEINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087348-0 - JOAO BAPTISTA PEREIRA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087441-0 - ANESIO SAVIOLI (ADV. SP119759-REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087794-0 - ONEYR BELLIN RIBEIRO (ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087801-4 - ELZA ZARAN (ADV. SP218458-LAVINIA FORTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088651-5 - JUREMA ESTELA ZANON DE CAMARGO (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087890-7 - CECILIA MARIN PIASSALONGA (ADV. SP174693-WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087070-2 - LIDIA OLIVEIRA DE SOUZA ROSALINO (ADV. SP115300-EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088182-7 - HUMBERTO CAVALLI (ADV. SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088640-0 - JOSE BELANDRINO BARAJAS (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088588-2 - PASCHOA MILUCCI PELAKAUKAS (ADV. SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.066978-4 - DOMINGAS MARTA GATI PEREIRA (ADV. SP135411-ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088139-6 - BENEDICTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233407-VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088514-6 - JOSE AUGUSTO SILVERIO (ADV. SP074758-ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088205-4 - MARIA DA PENHA MONTIER CHAVES (ADV. SP145441-PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.01.024946-1 - ANA MARIA DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ eADV. SP160796-VIVIAN GENARO eADV. SP187618-MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de ação em que a autora requer a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente.

Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 30/10/2007, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2007.63.01.017885-5 - ELENILTON VIANA RANGEL (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) "Ex positus", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por ELENILTON VIANA RANGEL, nascido em 19-05-1973, inscrito no CPF sob o nº 866.118.606-49205048, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.079736-8 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante desses fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários indevidos nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.062543-0 - LUCIANO TADEU DOS SANTOS CARACA (ADV. SP208767-GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal Previdenciário.

P.R.I.

2006.63.01.016861-4 - FRANCISCO MOCO DE SALES (ADV. SP073986-MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido tão somente para determinar ao réu que proceda à avervbação em favor do autor o período 1970 a 1979 , quando exercido trabalho rural.

Sem condenação em honorários face ao rito especial deste juizado.

Saem intimados os presentes.

2005.63.01.350282-0 - ANTONIO BARBOSA SOARES (ADV. SP205614-JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2006.63.01.076533-1 - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP151645-JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.046452-9 - MANOEL GOMES DAS NEVES (ADV. SP158173-CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.01.005186-7 - HUGO ALVES DE PAIVA REGO (ADV. SP219653-WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) "Ex positis", julgo improcedente o pedido formulado por HUGO ALVES DE PAIVA REGO, nascido em 02-01-1980, inscrito no CPF sob o nº 273.009.618-35, portador da cédula de identidade RG nº 24.412.446-2 SSP/SP, em face da UNIÃO FEDERAL e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.017881-8 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) "Ex positis", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por CARLOS ALBERTO LOPES, nascido em 07-06-1969, inscrito no CPF sob o nº 501.213.081-20, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.019789-4 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP115819-RONALDO SPOSARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, nascido em 10.05.1.950, portador da cédula de identidade RG nº 9.164.227-9, inscrito no CPF sob o nº 691.508.858-04, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Extingo o processo com julgamento do mérito, conforme o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao ressarcimento do autor, à guisa de danos materiais, no montante de R \$ 19.319,42 (dezenove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), à guisa de danos materiais, atualizados até dezembro de 2007.

A título de danos morais, determino à CEF - Caixa Econômica Federal o pagamento de R\$ 3.480,58 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), ao autor, por força dos saques indevidamente realizados em sua conta vinculada ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Determino a atualização dos valores, a partir da data da prolação da presente sentença, nos termos da Resolução nº 561/2.007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, operada em 04-10-2006.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes, que se identificaram na minha presença. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ex positis", extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Refiro-me ao pedido formulado por EDIELSON ROCHA BATISTA, nascido em 25-12-1973, inscrito no CPF sob o nº 601.613.965-34, em face da UNIÃO FEDERAL.

Declaro a prescrição das parcelas anteriores à competência março de 2001.

Não há imposição de pagamento de custas processuais ou de honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.017887-9 - EDIELSON ROCHA BATISTA (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.01.017883-1 - OTAVINEI MOREIRA ALVES (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

*** FIM ***

2005.63.01.268760-4 - ADEMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Ademar Batista da Silva, apenas para reconhecer o período de atividade rural de 01/01/1970 a 31/08/1982, condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação, após o trânsito em julgado. A aposentadoria por tempo de contribuição não tem como ser concedida, pois não implementado o tempo necessário, ainda que de forma proporcional.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.048184-5 - ERICA JULIANE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A seguir, frutifera a conciliação, pela MM. Juíza foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1610/2007

2005.63.01.259309-9 - MARIA CLARA GARLINZONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.284469-2 - ASTROGILDO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.303468-9 - ABEL MARTINS GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.304190-6 - VALENTIM AVANSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.304283-2 - LOURENCO FELIPE PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.304381-2 - ANTONIO MANOEL VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.304402-6 - JAIR DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.304483-0 - MOACIR MORETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.304545-6 - PEDRO FERNANDO BATISTAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.304564-0 - ANTONIO FERNANDES SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.311298-6 - BENEDITO ANTENOR DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.327849-9 - LUIS EURIPEDES SONZELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.328428-1 - FELIPE ANTONIO MAHALEM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.328586-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.329130-3 - JOAQUIM CANDIDO GONÇALVES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.329239-3 - NILMA DA CONCEIÇÃO VIEIRA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.329362-2 - JOÃO APARECIDO DOS SANTOS TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.329653-2 - NEIDE JACINTO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.329829-2 - MARLENE VALENTINI CASTELLANE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.339126-7 - NOMAR SIQUELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.339251-0 - SEBASTIAO LEONCIO AVENA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.339272-7 - GERALDO JOSE GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.342820-5 - MISAEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.352314-7 - ELIO SILVIO BERGAMASCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.352378-0 - JOAO DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.352431-0 - GENY MARTINS GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.353527-7 - MAGNA MARIA CIPRIANO LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.353534-4 - JOANA MANTOVANI NARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.353538-1 - ARMANDO CREPALDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.353867-9 - MAMEDES JESUS PASTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.353940-4 - ILSO ALVES DE SOUZA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.353994-5 - NILO ZANDONADI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.354470-9 - NAIR SANTA DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2005.63.01.356523-3 - LUIZ PRANDO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.040578-8 - SANTO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.041114-4 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.041125-9 - HELIO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.041291-4 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.041311-6 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.041734-1 - EURIPEDES ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.042336-5 - HELIO VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.045158-0 - IORICE COLOMBO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.054103-9 - ALCIDES SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

2006.63.01.071816-0 - SEBASTIÃO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização (...) Ante o exposto, NÃO ADMITO o incidente. Intime-se. (...)"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 17/2008

Nos processos baixo relacionados foi proferida a seguinte decisão : Contudo, observo que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, razão pela qual entendo necessário que o recorrente seja intimado para apresentar cópias legíveis de seus documentos pessoais, bem como sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social original(is) ou outros documentos que comprovem os requisitos acima especificados. Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, entregue cópias legíveis de seus documentos pessoais e a(s) via(s) original(is) de sua(s) CTPS ou outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo. Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias. Decorridos os prazos supra declinados, inclua-se em pauta para julgamento. Após o julgamento do recurso, os documentos apresentados poderão ser retirados pela parte autora, mediante recibo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.018503-6 - APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.023753-0 - JOSE FRANCISCO DE QUEIROS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.023924-0 - SILVERIO DE JESUS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.027381-8 - LUCIA MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.037893-8 - FRANCISCO PERES CUIRIEL (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.082755-1 - CARLOS OVIDIO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.162463-5 - JORGE CORREA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.276808-2 - NELSON VICENTE DA GAMA (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.284485-0 - NELSON PEREIRA DE GODOY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.285905-1 - ALVINA LISBOA LETE (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.301945-7 - FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.303459-8 - AMARILLIS FREIRE PASSARELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.329667-2 - NAZAR RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2005.63.01.342821-7 - ADELINA POLLI TAVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "a"

2005.63.01.352164-3 - NANCY APARECIDA LAGAR DE NARDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.037992-3 - JURACI GABRIEL PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.038028-7 - ADEMAR OUVENEY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.071800-6 - JONAS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.071820-1 - TARCÍSIO CHAVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.076324-3 - FRANCISCA NITA ALBUQUERQUE (ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.078509-3 - VALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.087573-2 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.088120-3 - OSMAR JOSE PRANDO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.089938-4 - SIMOOR MENUCHI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.090275-9 - NEIDE ALVARES BRESSANI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.090312-0 - MARLENE VILAFRANCA BARBOSA (ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2006.63.01.093359-8 - HUGO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO **1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 18 /2008

2003.61.84.009061-6 - VILMA CLARICE MAGNANINI SIMAO (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.011321-5 - JACIRA CONSELVAN ARMELIN (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI e SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...) Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...) Intime-se."

2003.61.84.018397-7 - AMELIA GOMES PANEQUE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.019523-2 - CLEUSA GRILLO DI STASI (ADV. SP112435 - WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.019568-2 - ISAURA PEREIRA TAVEIRA (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.021821-9 - ELZA MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS e SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração

do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...) Intime-se."

2003.61.84.029178-6 - BENEDITA BORTOLOTO PISCELLI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.043577-2 - SONJA APARECIDA VERDICCHIO BARBANERA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.046024-9 - FRANCISCA DE MATOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.047697-0 - FERNANDO GARCIA NARCIANDI (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.049551-3 - COLOMBA CASCINO BRESCHIGLIARO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a

decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.059838-7 - NILCE FERREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.061730-8 - MIRIAN APARECIDA PAES GELSOMINI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.067828-0 - IWAE ANDO (ADV. SP172304 - BEATRIZ TOLEDO MAINIERI FERREIRA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.080657-9 - MARIA ANGELA XAVIER CASARINI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.083516-6 - MARIA VALDECIR DIAS LIMA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.088312-4 - MARIA DA LUZ MENDONÇA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.088415-3 - IRACEMA PEREZ FERNANDES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.098359-3 - AGOSTINHA DOS PRAZERES SIMOES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2003.61.84.100880-4 - ANTONIO PELICER (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Expeça-se contra-ofício para interrupção do reajuste determinado por força de medida de urgência.Intime-se."

2003.61.84.109645-6 - YOLANDA MOSCONI PANARELLO (ADV. SP196247 - FABRÍZIO GANUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2004.61.84.012719-0 - EDGARD RODRIGUES SANTOS (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2004.61.84.523149-8 - LUCINDA KOBAYAKAWA MINOWA E OUTRO (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) ; TAMY MINOWA(ADV. SP048426-ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001(...)Intime-se."

2002.61.84.012173-6 - ILDA DE ANGELIS COGO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Conforme noticiado nos presentes autos, houve a duplicidade da remessa ao STF do agravo de instrumento interposto no processo em epígrafe, gerando a duplicidade de agravos no col. STF. Proferida decisão pelo Sr. Ministro Cezar Peluso, relator em ambos os agravos, dando-lhes provimento e determinando a subida do recurso extraordinário para melhor exame. Providencie a secretaria a remessa do recurso extraordinário ao E. STF, em cumprimento à decisão do Sr. Ministro relator, fazendo constar os números dos agravos de instrumento referentes ao presente processo, a fim de evitar julgamentos contraditórios."

2003.61.84.023016-5 - JOSEFA ANGELINA DA SILVA E FILHA (ADV. SP162159 - EVANDRO DE JESUS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo(...) Assim sendo, por força do disposto no § 6º c/c § 9º do art. 14 c/c art. 15 da Lei nº 10.259/2001, e tendo em vista o decidido pelo STF nos autos do processo nº 2002.61.84.011509-8, resta prejudicado o presente recurso extraordinário. Intime-se."

2004.61.84.554958-9 - LUIS SALVIANO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora a execução de multa por atraso no cumprimento da liminar. Verifico que o autor não tem interesse em formular o referido pedido. Isto porque, da leitura do art. 14, parágrafo único do Código de Processo Civil concluo que a finalidade do legislador ao estabelecer as multas, de qualquer espécie, para coibir descumprimento de ordem judicial, não foi enriquecer a parte, mas sim garantir a eficácia das decisões judiciais. No mesmo sentido, a lei processual é clara ao determinar que a multa cominatória não consiste em indenização (art. 461, § 2º do Código de Processo Civil). Assim, eventual multa deverá reverter em benefício da União. Dito isto, indefiro o pedido formulado."

2005.63.01.307037-2 - NILSON BUCCI (ADV. SP058350 - ROMEU TERTULIANO e SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN e SP237531 - FERNANDA SANCHES e SP187633 - RENATA DIAS MAIO e SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO e SP196477 - JOSÉ PAULO D'ANGELO e SP202619 - ISIS SILVEIRA DA SILVA e SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada em 27.11.2007, a concessão do benefício de prioridade de tramitação do processo, previsto na Lei 10741/2003. A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso , ou seja, buscar o trâmite célere de

ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se."

2005.63.01.312015-6 - VERA LUCIA PLEZ (ADV. SP109979 - GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada em 04.12.2007, a expedição de ofício ao INSS para cumprimento da r. sentença. Observo que o recurso interposto pelo réu não foi apreciado. Verifico, também, que não houve concessão de liminar. Considerando que os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/07 vedam a execução provisória, indefiro o pedido formulado, devendo o autor aguardar o trânsito em julgado da presente demanda. Intime-se."

2006.63.01.039560-6 - SERGIO MARTINS LOPES (ADV. SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela(...) Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime(m)-se."

2006.63.01.022361-3 - EVERSON GUILHERME STREILING (ADV. SP107699B- JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA e ADV. SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) ; NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. (ADV. MILTON LUIZ DE MELO SANTOS) : "Trata-se de recurso proposto visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para o pedido de revisão contratual de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal e suspensão de leilão extrajudicial.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intime-se."

2006.63.01.042820-0 - TEREZA LIBERATO CORREA (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada em 21.09.2007, o cumprimento da r. sentença, com a implantação do benefício e o pagamento dos valores atrasados. Observo, conforme ofício anexado aos autos em 29.08.2007, que já houve cumprimento da liminar. Quanto ao pagamento das parcelas vencidas, deverá o autor aguardar o trânsito em julgado da presente demanda, uma vez que os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/07 vedam a execução provisória. Intime-se."

2006.63.01.090033-7 - DENILZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)indefiro o pedido de concessão da medida cautelar pleiteada.(...)"

2006.63.01.092881-5 - AGOSTINHO ANSELMO JOSE FERREIRA (ADV. SP176418 - NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de agravo de instrumento, processado como recurso sumário, da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para autorizar a expedição de alvará para o levantamento do saldo de sua conta vinculada, com a finalidade de saldar débitos junto à empresa Rossi Empreendimentos.(...)Ante o exposto, não conheço do recurso sumário. Intime-se."

2004.61.84.135854-6 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.009772-0 - ERIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das

mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.234071-9 - MARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.289481-6 - JULIANA MACHADO MOREIRA (ADV. SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.326180-3 - VICTOR VILUTIS (ADV. SP178245 - VALDEMAR VILUTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.336530-0 - ANTONIO BARBOSA ALVES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.339542-0 - ANTONIO VICTOR BIANCO (ADV. SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO(ADV.) ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV.) : "A parte autora ajuizou demanda em face da Telefônica e ANATEL, aduzindo, em síntese, a ilegalidade da cobrança de "assinatura básica mensal" na telefonia fixa. Requer a repetição dos valores pagos a este título e a cessação de futuras cobranças.(...)Diante do exposto, não conheço do recurso.(...) Intime-se."

2005.63.01.348798-2 - MARCOS APARECIDO NIELSEN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.351688-0 - RUTH AMORIM (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2005.63.01.355501-0 - INACIA MARIA DE JESUS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença

na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para dilatar o prazo para implantação do benefício, sem alteração, porém, nos cálculos acolhidos na sentença.
(...)"

2006.63.01.021874-5 - BENEDITA DE JESUS (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.024356-9 - BENEDITA APARECIDA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.040563-6 - IVONE ANDRADE CIPRIANO (ADV. SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.043896-4 - ANTONIO ZACARIAS COELHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.043921-0 - LUVERCY APOLINIO DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.059145-6 - CANDIDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP209405 - VALTER FERRAZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.060818-3 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP234454 - JOAO CARLOS MIGUEL HUEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2007.63.01.003992-2 - JEFERSON MACHADO BITENCOURT (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.069485-3 - RAIMUNDA DE QUEIROZ SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para dilatar o prazo para implantação do benefício, sem alteração, porém, nos cálculos acolhidos na sentença.(...)"

2006.63.01.077750-3 - ANA MARIA DONADY BARRIOS (ADV. SP061678 - JOSE EZABELLA e SP077449 - NELSON RODANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para dilatar o prazo para implantação do benefício, sem alteração, porém, nos cálculos acolhidos na sentença.(...)"

2006.63.01.010300-0 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2006.63.01.013534-7 - GENI BEBER RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2006.63.01.018563-6 - GILBERTO GONCALVES DE GUSMAO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2006.63.01.022386-8 - JANE EMILIA BERGONSE AYOSA E OUTRO (ADV. SP137487 - BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS) ; THIAGO HENRIQUE AYOSA - REP. JANE EMILIA BERGONSE AYOSA(ADV. SP137487-BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2007.63.01.027108-9 - MAURICIO BATISTA COSTA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo

monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2007.63.01.039699-8 - MARIO ALVES MARTINS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da autora(...)Intime-se."

2006.63.01.016867-5 - ANTONIA DEZAGIACOMO FORTI (ADV. SP057581 - FERNANDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2006.63.01.018368-8 - LAURA VIAN (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2006.63.01.024656-0 - MARIA APARECIDA MARINI KOCSIS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2006.63.01.040342-1 - VILMA MIKL (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2006.63.01.041375-0 - JAZER NARCIZO (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2006.63.01.083155-8 - APARECIDA DE LOURDES BELASCO OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2006.63.01.085665-8 - ORILDE SALLES PEREIRA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício que titulariza. Fundamenta seu pedido na elevação do coeficiente decorrente de evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2003.61.84.068481-4 - MARIA ELISA GONCALES ACERBI (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução

legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001.(...) Intime-se."

2004.61.84.127499-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA MACARIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS em face de Acórdão Proferido pela Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a majoração do coeficiente de benefício em decorrência da evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior, dando provimento ao recurso de sentença do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001.(...) Intime-se."

2006.63.01.085454-6 - OSWALDO CORNELIO (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO(ADV.) ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA : "A parte autora ajuizou demanda em face da Telefônica e ANATEL, aduzindo, em síntese, a ilegalidade da cobrança de "assinatura básica mensal" na telefonia fixa. Requer a repetição dos valores pagos a este título e a cessação de futuras cobranças.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2006.63.01.085463-7 - ZILMA ASSIS DE ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO(ADV.) ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA : "A parte autora ajuizou demanda em face da Telefônica e ANATEL, aduzindo, em síntese, a ilegalidade da cobrança de "assinatura básica mensal" na telefonia fixa. Requer a repetição dos valores pagos a este título e a cessação de futuras cobranças.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2006.63.01.094167-4 - TANIA D ARC DO NASCIMENTO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO(ADV.) ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA : "A parte autora ajuizou demanda em face da Telefônica e ANATEL, aduzindo, em síntese, a ilegalidade da cobrança de "assinatura básica mensal" na telefonia fixa. Requer a repetição dos valores pagos a este título e a cessação de futuras cobranças.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2005.63.01.110593-0 - MARIA DO CARMO LEAO PASCHOAL (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.018866-2 - APPARECIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.020698-6 - OLGA SANTOS CARDOSO SOBRAL DE JESUS (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento

ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.022986-0 - IRENE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.039552-7 - ELIZABET TRABACHINI MARQUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.050977-6 - MARIA APARECIDA PIETRI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.055656-0 - DIRCE BOSCHETTO MASSINELLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2004.61.84.414137-4 - ANTONIETA DIORIO FONSECA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...) Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para retirar a imposição de multa.(...) Intime-se."

2006.63.01.080402-6 - ANDRE VICENTE (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...) Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para retirar a imposição de multa.(...) Intime-se."

2006.63.01.018567-3 - RELIQUIAS GONCALVES NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso(...). Intime-se."

2006.63.01.024445-8 - MARIA DE FATIMA BOCAGE (ADV. SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso(...). Intime-se."

2006.63.01.043917-8 - WILSON LOPES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso(...). Intime-se."

2006.63.01.050173-0 - LAURINDA PIEROBON DE OLIVEIRA (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso(...). Intime-se."

2006.63.01.083364-6 - ERICA MARCHETO DA SILVA (ADV. SP199970 - FERNANDA MARIANI CLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso(...). Intime-se."

2006.63.01.089453-2 - RUBENS LAMPREIA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado neste feito, fato que caracterizaria falta de interesse processual.(...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso(...). Intime-se."

2006.63.01.055156-2 - RAYMUNDA CORDEIRO QUISPE (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2006.63.01.056912-8 - THEREZINHA FERRANDO DA CUNHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2006.63.01.072001-3 - ALAIDE MADALENA DE ALMEIDA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2006.63.01.073228-3 - JUNI GONCALVES GARCIA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.015774-8 - OTACILIO DIAS BITENCOURT (ADV. SP216005 - ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.019868-4 - CLARA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.022033-1 - CECILIA MORAIS DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.023034-8 - ANA MARIA MOLINA (ADV. SP078530 - VALDEK MENEGHIM SILVA e SP148203E- LEOBENE APARECIDO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...) Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.028061-3 - ROSA MARIA VASQUES (ADV. SP211678 - ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.028654-8 - ZILDA ZAMBRIM TEIXEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2006.63.01.015249-7 - IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO BONIFACIO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com

entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para afastar a multa.(...) Intime-se."

2006.63.01.040336-6 - OLINDA FRANCISCO SANCHES (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para afastar a multa.(...) Intime-se."

2006.63.01.076637-2 - ALICE MAZZUCA FORTUNATO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para afastar a multa.(...) Intime-se."

2007.63.01.027364-5 - ONEIA CONCEIÇÃO FOGANHOLO CARRARO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para afastar a multa.(...) Intime-se."

2006.63.01.092621-1 - MARIA DE LUZ FIGUEIREDO (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em face de sentença na qual se julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a demanda versa sobre revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.(...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2006.63.01.094169-8 - ANTONIO VITO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO(ADV.) ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV.) : "Trata-se de recurso em face de sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da ANATEL/União Federal. Sustenta que o art. 21, inciso XI e o artigo 109 da CF/88 deixam clara a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do presente feito. Requer o provimento do recurso para que a ação seja julgada procedente. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso.(...) Intime-se."

2007.63.01.086783-1 - ODETE DA PAZ DE MATOS SOARES (POR E FILHOS) E OUTROS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) ; VANESSA APARECIDA SOARES (MENOR E OUTROS)(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) ; ANDERSON DA CONSOLAÇÃO SOARES (MENOR E OUTRAS)(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de agravo inominado, neste Juizado processado como recurso sumário, interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu o pedido de execução da multa estipulada na sentença, em virtude de ter o INSS implementado o pagamento do benefício após o prazo determinado. (...)Desse modo, nego seguimento ao recurso(...). Intime-se."

2007.63.01.009668-1 - THEREZA DE LIMA CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...) Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para retirar a imposição de multa.(...) Intime-se."

2007.63.01.019805-2 - RODOLFO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...) Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para retirar a imposição de multa.(...) Intime-se."

2007.63.01.025650-7 - IGNES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...) Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para retirar a imposição de multa.(...) Intime-se."

2007.63.01.003846-2 - LUISA GONÇALVES DE FARIAS BEZERRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2007.63.01.014777-9 - ROZA DA CONCEIÇÃO DEVICHIATI (ADV. SP223928 - CAMILA DEVICHIATI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2007.63.01.022719-2 - ORLANDA GUILHERME PRECENO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em harmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme interpretação extensiva do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil.(...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.024046-9 - LEOPOLDINA MARIA DE JESUS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2007.63.01.024876-6 - HERONDINA PENTEADO LASSALA (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

2007.63.01.028661-5 - EMILIA DA SILVA LUZ (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Destaco ser possível apreciar o recurso mesmo monocraticamente, quando o mérito do mesmo está em desarmonia com entendimento consolidado nestas Turmas Recursais, conforme Enunciados 37 e 38 das mesmas.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.(...) Intime-se."

se."

2007.63.01.017251-8 - HELENA CANDIDA GOUVÊA (ADV. SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a revisão do benefício que titulariza. Fundamenta seu pedido na elevação do coeficiente decorrente de evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso(...) Intime-se."

2007.63.01.018850-2 - ALICE JOSE DE CASTRO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2007.63.01.021747-2 - SEBASTIANA BRITO NASCIMENTO (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2007.63.01.022971-1 - ALICE SANCHES CREMASCO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e SP138847 - VAGNER ANDRIETTA e SP123953 - GLORIA JACINTA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2007.63.01.028656-1 - ELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2007.63.01.029155-6 - WANDA SZEKERES (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O INSS recorreu de sentença na qual se determinou a concessão de aposentadoria por idade(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso (...) Intime-se."

2007.63.01.010540-2 - RONILDO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP095011 - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de agravo de instrumento, processado como recurso sumário, da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de liminar para suspensão de leilão extrajudicial.(...)Ante o exposto, não conheço do recurso sumário. Intime-se."

2007.63.01.043657-1 - MARISA VITORIA VAZZOLA DE MIGUELI E OUTRO (ADV. SP223987 - IZABELLE JUSTO ANGELO DE SOUZA) ; FRANCISCO JOSE PACIFICO DE MIGUELI(ADV. SP223987-IZABELLE JUSTO ANGELO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recuso inominado, processado como recurso sumário, da decisão que indeferiu o protocolo em 31/05/2007, em razão da ausência de cópia do CPF, RG e comprovante de residência, conforme Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal, da petição inicial de ação de cobrança dos recorrentes em face da Caixa Econômica Federal, na qual pleiteiam a correção de suas cadernetas de poupança, referente ao mês de junho de 1987.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se."

2007.63.01.076210-3 - FERNANDO ANTONIO DE GOES OLIVEIRA FILHO (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)() : "Trata-se de recurso sumário da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a Receita Federal realizasse a revisão dos cálculos da declaração de imposto de renda do recorrente, relativa ao exercício 2006, ano calendário 2005, com base na declaração de ajuste anual ou, alternativamente, para tornar inexecutível a quantia pertinente ao saldo de imposto a pagar, decorrente da utilização da

declaração simplificada, até o trânsito em da presente demanda.(...)Ante o exposto, não conheço do recurso. Intime-se."

2007.63.01.085651-1 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO(ADV.) : "Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de decisão de Juiz Federal de 1ª instância, de 19.10.2007, que, nos autos nº 2007.63.01.025503-5, referente à concessão de aposentadoria por invalidez, reconheceu a incompetência deste Juizado, em razão do valor da causa ultrapassar 60 salários mínimos considerando o montante de atrasados somado ao valor de parcelas vincendas calculado em R\$ 46.531,31.(...)Ante o exposto, defiro a liminar postulada para reconhecer a competência deste Juizado Especial Federal em relação ao processo de autos nº 2007.63.01.025503-5. Determino o retorno dos autos a este Juizado Especial Federal. Oficie-se ao Juízo de 1º grau. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos."

2007.63.01.088829-9 - HECTOR MANUEL ARIAS ANABALON (ADV. SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO(ADV.) : "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão proferida por Juiz Federal deste Juizado, nos autos do processo n. 2005.63.01.343549-0, determinando o arquivamento da ação principal, visando a revisão de aposentadoria por invalidez por meio da aplicação do IRSM de 02.1994.(...)Isto posto, defiro a liminar para determinar o cancelamento do trânsito em julgado e que seja dado andamento da ação principal(processo nº 2005.63.01.343549-0).(..."

2007.63.01.090964-3 - JOAO ELENO DE SANTANA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recuso, processado como recurso sumário, da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício requisitório para que o INSS efetuasse o pagamento do valor da multa arbitrada na sentença pelo não cumprimento da liminar no prazo determinado e que fora mantida em acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se."

2007.63.01.093505-8 - JANDYRA SAN MARTIN MOREIRA (ADV. SP185828 - VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO(ADV.) : "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela parte autora contra sentença proferida nos autos do processo nº. 2003.61.84.104384-1(...)Ante o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/1951, combinado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se."

2007.63.01.083227-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) ; EDVALDO LUIZ DOS SANTOS(ADV. SP129679-MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD) ; TENDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP173372-MARCOS PAULO PASSONI) : "Trata-se de agravo de instrumento, processado como recurso sumário, da decisão interlocutória que indeferiu o pedido para que fosse anulada a sentença em razão da ausência de pressuposto processual, qual seja, a citação válida. (...) No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se."

2002.61.84.001713-1 - WALDEMAR CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Oficie-se ao Banco do Brasil S/A - Agência de Campinas, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça documentos que comprovem a atividade laboral do autor no período de 02.05.1959 a 15.09.1950 e se a mesma era exercida em condições nocivas ou perigosas à sua saúde. Cumpra-se.

2003.61.84.000585-6 - MARIA LOURENÇO LEAL (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Compulsando detidamente os autos, verifico que, até a presente data, a autora não cumpriu integralmente as determinações constantes do acórdão proferido em 22.05.2007, tendo em vista que foram apresentados, apenas, documentos que já constavam do processo, consistentes em Relação de Salários de Contribuição e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, ambos referentes ao vínculo com a Sociedade Beneficente São Camilo.Todavia, considerando que o referido formulário faz

menção expressa no sentido de que as informações dele constantes foram extraídas de outros documentos (registros administrativos, demonstrações ambientais e programas médicos de responsabilidade da empresa), determino que o autor seja novamente intimado, por intermédio de seu advogado, para apresentar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cópias legíveis dos referidos documentos, bem como o laudo técnico referido no formulário DSS-8030, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, o que poderá resultar em seu prejuízo. Intime-se.

2003.61.84.026942-2 - JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (ADV. SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Considerando que o processo foi extinto sem julgamento de mérito em 1ª instância e que o recurso de sentença não foi apreciado, indefiro o pedido de pagamento imediato dos valores apurados pela Contadoria, devendo o autor aguardar o trânsito em julgado da presente demanda. Intime-se.

2004.61.84.015802-1 - VERA DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao pedido de habilitação formulado nos autos. Cumpra-se.

2004.61.84.187949-2 - ZINA BERTELLI SAGULA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, haja vista a necessidade de comprovação da doença com a juntada de exames médicos e não somente com a apresentação de atestados. Intime-se.

2004.61.84.354900-8 - DAMIANA ROCHA DA SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Após a formalidades legais, arquite-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.025280-3 - WILKEN REZENDE SOARES (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de pedido de antecipação de tutela. Considerando que em 1º grau o pedido houve reconhecimento de tempo de serviço, mas não foi concedido o benefício, indefiro o pedido formulado e mantenho a decisão proferida em 28/06/2007. Intime-se.

2005.63.01.123711-1 - FRANCISCO GERALDES (ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Indefiro o pedido de elaboração de novos cálculos, haja vista que estes foram elaborados conforme a relação de salários de contribuição constantes do arquivo "pet provas". Intime-se.

2006.63.01.061833-4 - ELIE CHADAREVIAN (ADV. SP067899 - MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Trata-se de recurso inominado com pedido de efeito suspensivo, processado como recurso sumário, da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) Diante do exposto, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.01.090163-9 - VANDERLEI RODRIGUES CHAVES (ADV. SP196562 - SÍLVIA VALÉRIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de pedido de efeito suspensivo formulado pelo INSS contra a sentença que julgou procedente o pedido e manteve a decisão proferida em 27/11/2007 que concedeu a antecipação de tutela. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se.

2007.63.01.021548-7 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, protocolado em 21/03/2007, em demanda que versa sobre a concessão de benefício assistencial, processado como recurso sumário e distribuído originariamente nesta Turma Recursal. Alegou a parte autora, em apertada síntese, que estariam presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. (...) Assim, diante da ausência do referido pressuposto processual recursal, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.01.054173-1 - JESUS DO NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO(ADV.) : Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Federal do Juizado Especial Federal de São Paulo nos autos do processo nº 2004.61.84.563348-5.(...)Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Desnecessário parecer do Ministério Público Federal, por não haver interesse público que exija a intervenção ministerial. Intimem-se.

2007.63.01.060852-7 - LARISSA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de agravo de instrumento, processado como recurso sumário, da decisão interlocutória que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão de benefício assistencial. (...) No caso dos autos, foi proferida, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso sumário. Diante do exposto, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.01.080718-4 - ISMAEL VALENTINO GUERREIRO DA SILVA (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO() ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV.) : Trata-se de recuso inominado, processado como recurso sumário, da decisão que reconheceu a incompetência deste Juizado Especial Federal e remeteu os autos para o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...) No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.01.087680-7 - WILSON ROBERTO SIMPLINI (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)() : Trata-se de agravo de instrumento, processado como recurso sumário, da decisão que não admitiu a interposição de recurso inominado, por ser intempestivo. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso sumário. Por fim, considero prejudicado o pedido de nova expedição de mandado de intimação, mas determino a alteração do cadastro da parte nestes autos para constar a Procuradoria da Fazenda Nacional como representante da União em juízo. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2007.63.01.094418-7 - DOLORES MORENO PAIVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO(ADV.) : Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Determino que o Impetrante emende a inicial para fazer constar o INSS como litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 284 combinado com o art. 47, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Registro serem desnecessárias as informações do impetrado, pois versa a lide sobre matéria de direito. Após a emenda a inicial, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.63.01.076201-2 - CRISTIANE APARECIA SINELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Trata-se de recurso sumário, com pedido de efeito suspensivo, da decisão interlocutória que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que cancelasse o protesto contra a recorrida, bem como se abstinhasse de inscrever seu nome ou de seus fiadores em órgão de proteção ao crédito. (...) No caso dos autos, foi proferida, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso sumário. Diante o exposto, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º01/2008

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

((TEXTO SUB))2006.63.03.008101-0 - MARTINA SILVA RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.001579-0 - APARECIDO DE JESUS SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.003096-1 - SUELY CRUZ DA SILVA (ADV. SP173736 - CINTHIA SAMIRA BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.003993-9 - RICARDO JOSÉ GONSALVES DA CRUZ (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004081-4 - TEREZINHA DE JESUS DE CARVALHO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004085-1 - IVETE FERREIRA SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004088-7 - JOAO GUIDORIZZI NETO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004093-0 - MARIA LUCIENE RODRIGUES NEVES DA CRUZ (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004094-2 - ANDRE LUIS FERNANDES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004098-0 - ALDO LUCIO DA SILVA (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004099-1 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004103-0 - JULIO CESAR ALVES DA SILVA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004105-3 - REGINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004107-7 - EDUARDO NICACIO DA SILVA (ADV. SP081537 - HELIO FRANCISCO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004134-0 - ADELICIO FERREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004136-3 - ANA DE CARVALHO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2006.63.03.004193-0 - MARIA PULCHINELLI PANAZZOLLO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada em 17/10/2007, designo audiência de instrução e julgamento para 27/02/2008 às 15:30 horas.Intimem-se."

2006.63.03.004236-3 - HELIO MELZANI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada em 17/10/2007, designo audiência de instrução e julgamento para 27/02/2008 às 15:30 horas.Intimem-se."

2007.63.03.003991-5 - AUGUSTO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:Vistos.Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de período laborado como lavrador, proposta por AUGUSTO SEVERINO DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.Tendo em vista petição comum protocolizada pelo autor em 03/10/2007, providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas a comparecerem, à audiência a ser redesignada para o dia 18/01/2008,

às 15h00 minutos.Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2007.63.03.011061-0 - AFALINA LEITE BARBOSA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o médico perito na especialidade cardiologia, Dr. Juliano De Lara Fernandes, não poderá exercer suas atividades laborais no dia 10/01/2008, conforme comunicado anexado em 07/01/2008, remarco a perícia nestes autos para o dia 13/03/2008 às 12:45 horas, a ser realizada pelo referido perito na sede deste Juizado sito na Rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas - SP. Intimem-se as partes, com urgência."

2007.63.03.011062-2 - IDELFONSO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o médico perito na especialidade cardiologia, Dr. Juliano De Lara Fernandes, não poderá exercer suas atividades laborais no dia 10/01/2008, conforme comunicado anexado em 07/01/2008, remarco a perícia nestes autos para o dia 27/03/2008 às 12:45 horas, a ser realizada pelo referido perito na sede deste Juizado sito na Rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas - SP. Intimem-se as partes, com urgência."

2007.63.03.011100-6 - CELI ROSANA DE ALMEIDA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o médico perito na especialidade cardiologia, Dr. Juliano De Lara Fernandes, não poderá exercer suas atividades laborais no dia 10/01/2008, conforme comunicado anexado em 07/01/2008, remarco a perícia nestes autos para o dia 14/02/2008 às 12:45 horas, a ser realizada pelo referido perito na sede deste Juizado sito na Rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas - SP. Intimem-se as partes, com urgência."

2005.63.03.010200-8 - WALTER RAMALHO (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Dulce Florio Ramalho, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e artigo 165 do Decreto 3.048/99. Anote-se e prossiga-se. Oficie-se à Caixa Econômica Federal liberando à autora habilitada, os valores depositados em favor do autor falecido mediante a apresentação dos documentos originais da Carteira de Identidade (R.G.), C.P.F. e comprovante de residência. Intimem-se.

2006.63.03.001961-4 - QUITÉRIA JOVINIANO-REP.CURADOR JOSÉ JOVINIANO JÚNIOR (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista tratar-se de interesse de curatelado e, considerando o procedimento de pagamento dos valores solicitados por meio de ofício requisitório existente junto à Caixa Econômica Federal deste Fórum (levantamento do numerário pelo próprio beneficiário), dê-se vista previamente ao D. órgão do Ministério Público Federal, vindo os Autos após, conclusos para decisão. Intimem-se."

2006.63.03.007579-4 - NATALINO PRIMO ALVES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Quanto ao pedido de recebimento do recurso no efeito suspensivo, a fim de se suspender os efeitos da tutela antecipada concedida, resta prejudicado, pois, no presente caso não foi deferida tutela."

2005.63.03.012053-9 - REINALDO ALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de aditamento ao recurso inominado protocolizado pela parte Autora em 21.09.2007, protocolo 2007/0032798, em vista da ocorrência da preclusão consumativa.Intime-se e prossiga-se

2007.63.03.002965-0 - ANNA MARIA MORBIO DE ARAUJO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte Autora, em seu regular efeito.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Relativamente ao protocolo 2007/0028965, resta prejudicado tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTOSUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto: 1. Quanto a pedido que diga respeito ao período financeiro de 1990, julgo improcedente a pretensão jurídica nele deduzida. 2. Quanto aos períodos contidos nos exercícios financeiros de 1987 e 1989, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a importância correspondente a 20,46% sobre o saldo existente, na data-base do mês de janeiro de 1989, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, bem assim para condenar a ré a pagar à autora a importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data, segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, quantia esta acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação, perfazendo o valor constante da súmula da sentença adiante consignada. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o procedimento de primeiro grau adotado no sistema processual dos Juizados Especiais Federais.

2006.63.03.002357-5 - ANTONIO LUIZ SPEZZOTTO (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002359-9 - EVERALDA LEONELLO (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002368-0 - EVANIL FORTI (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTOSUB)) 2004.61.86.007114-0 - ESPÓLIO DEISAURA NUNES (ADV. SP162467-LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PROCEDENTE

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTOSUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: PROCEDENTE

2004.61.86.007658-7 - PAULO DA CRUZ FERRAZ (ADV. SP209029-CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.019046-3 - TEREZA GAGLIARDO BALLONE (ADV. SP195619-VINICIUS PACHECO FLUMINHAM e ADV. SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

CIÊNCIA AO AUTOR DA LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO INSS

((TEXTOSUB)) Ciência a (o) autor (a) da liquidação apresentada pelo INSS aos processos abaixo relacionados: No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total

da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

2004.61.86.007658-7 - PAULO DA CRUZ FERRAZ (ADV. SP209029-CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.019046-3 - TEREZA GAGLIARDO BALLONE (ADV. SP195619-VINICIUS PACHECO FLUMINHAM eADV. SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2004.61.86.004719-8 - OLINDA OLIVEIRA TORRES (ADV. SP103886-JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.

2004.61.86.011413-8 - ARGEMIRO PIRES GOMES (ADV. SP138451-MARIA LUISA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se . Registre-se e Intime-se.

2004.61.86.006576-0 - NERCIO SIMAO (ADV. SP200505-RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos apresentados na inicial

2004.61.86.004596-7 - DIRCE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP103886-JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) De todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pedido relativo ao expurgo da IRSM de fevereiro de 1994 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao pedido da revisão pelo IGDI , com fulcro no art. 269, incisos V e I, respectivamente do Código de Processo Civil .Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Registre-se. Publique-se. Intime-se

2004.61.86.007538-8 - JOSE CANDIDO PADILHA (ADV. SP056717-JOSE ROBERTO CARNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publicada esta em audiência. Oficie-se ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.86.007726-9 - MARIA HELENA FALSARELLA LIMA (ADV. SP112013-MAURO FERRER MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01 de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.
Sem custas e honorários advocatícios.

2004.61.86.011502-7 - ROSA MARIA MENDONCA GOMES SCIAN (ADV. SP128973-DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso e, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Sem honorários advocatícios e custas, tendo em vista o procedimento escolhido.

2006.63.03.003202-3 - FELICIO REMONDINI (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2004.61.86.006475-5 - MARCÍLIA MATIOLI DE TOLEDO RIBEIRO (ADV. SP165582-RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.61.86.011376-6 - WALDEMAR DOMINGUES ALONSO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Fica a parte ciente de que caso deseje recorrer deverá constituir advogado, no prazo de 10 dias, ou deseje apresentar contra-razões de eventual recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá contactar pessoalmente este Juizado Especial Federal, após o 11º dia do recebimento desta para verificar a interposição de recurso e constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.86.009818-2 - ANTONIO ACCURSO MENDES FILHO (ADV. SP122189-NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.61.86.007677-0 - NIVALDO MOMESSO (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto: 1. Quanto a pedido que diga respeito ao período financeiro de 1990, julgo improcedente a pretensão jurídica nele deduzida. 2. Quanto aos períodos contidos nos exercícios financeiros de 1987 e 1989, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a importância correspondente a 20,46% sobre o saldo existente, na data-base do mês de janeiro de 1989, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, bem assim para condenar a ré a pagar à autora a importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data, segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, quantia esta acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação, perfazendo o valor constante da súmula da sentença adiante consignada. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o procedimento de primeiro grau adotado no sistema processual dos Juizados Especiais Federais.

2006.63.03.002352-6 - MARIO BRAJAO (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002354-0 - OSCAR FERREIRA (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002360-5 - NIVALDO RANDO (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002363-0 - DIRCEU PASINATO (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002364-2 - BENEDITO BORTOLETO (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002370-8 - JULIO GARABINI SANTOS (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE 102/08 - CR - CÍVEL

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE:

"...Recebo o recurso da sentença apresentado pela ré. Intime-se a parte contrária para contra-razões, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995...." :

2005.63.02.001052-0 - RICARDO ALEXANDRE CORREA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001053-1 - ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001054-3 - SONIA MARIA MOREIRA JACOBINO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001055-5 - LAZARA APARECIDA SIQUEIRA LIMA BASTIANINI (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001056-7 - CLAUDIONOR DE PAULA VITOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001058-0 - JOSE ANTONIO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001059-2 - DANIEL LUCIO ZUZA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001060-9 - JOSE MARCOS THEODORO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001061-0 - CLOVIS FERREIRA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001063-4 - BENEDITO ALESSANDRO BETINI (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001064-6 - GESNER RODRIGO RUSSI NUNES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001065-8 - THIAGO PAZZETTI MODOLO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.001071-3 - PEDRO ANTONIO ZUTIAO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.003091-8 - HENRIQUE FLAVIO SANTOS (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.02.005149-1 - L R NOBRE ME (ADV. SP171639B- RONNY HOSSE GATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2006.63.02.017567-6 - PEDRO IZAIAS DA SILVA (ADV. SP164690 - EDSON PACHECO DE CARVALHO e SP194172 - CARLOS ROBERTO GRUPO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2006.63.02.018408-2 - JORGE KAZUMASA JINZENJI (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.002294-3 - ANTONIO SENIGALHA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.003239-0 - NELSON JOSE GOMES (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.003358-8 - IVO GERALDO TEDESCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.003401-5 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.003664-4 - ADOLPHO DE OLIVEIRA (ADV. SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.003669-3 - JOSE FRANCISCO TOMAZINI (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.003759-4 - CLAUDETE MAESTRELLO GONCALVES BARROS VALIM (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.004017-9 - GLENDA RENATA DE MORAES (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.005308-3 - GERALDO JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.005312-5 - EDUARDO MELIK ISSA (ADV. SP127507 - JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO e SP213341 - VANESSA VICO CESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.005405-1 - CELSO UBEDA (ADV. SP115029 - CELSO UBEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.005926-7 - JOSE PURCINI (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009479-6 - RUI ALBIERI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009480-2 - JAMILA ELIAS ZUCCATTI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009500-4 - NICE DOMPIETRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DIVERSOS

2007.63.02.008100-5 - APARECIDA LORENCINI E OUTRO (ADV. SP243986 - MARIO DE JESUS ARAUJO) ; SILVIA CRISTINA FIOCCO PAPINI (ADV. SP243986-MARIO DE JESUS ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

"Petição Protocolo nº 2007/0078265: Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a razão da apresentação de contra-razões de recurso, tendo em vista que não houve interposição de recurso pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, prossiga-se. Int."

2007.63.02.008157-1 - ALICE MARTOS (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Corrijo de ofício erro material cometido na sentença proferida, para fazer constar o nome correto da parte autora: onde se lê Ramon Martos, leia-se ALICE MARTOS. Proceda a Secretaria desta Serventia as alterações necessárias. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. No silêncio, baixem os autos. Int."

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43/2007

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos servidores que estarão realizando o plantão judiciário durante o recesso, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2008:

JANAÍNA GARCIA BEZERRA, RF nº 3539
CELSO CHERUBIM DE VASCONCELOS, RF 2642
LUIZ ALBERTO ONOFRI, RF 5056
MÁRCIA NASCIMENTO CERVINO, RF 5347

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2007.

Documento assinado por JF100133-PAULO RICARDO ARENA FILHO
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.094C.10D9.15DA-TRF3JE02
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Presidente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 42 / 2008

2003.61.85.005354-9 - MARIA MUNARI MARCOLA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2004.61.85.024524-8 - ANDRE LUIS TROVO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2004.61.85.026084-5 - ANA MARIA DE CAMPOS LUIZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.006314-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o

prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.008324-8 - JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.008784-9 - MARCOS ANTONIO PARIJANI (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.009204-3 - LAURA ROZA DALMAZZO (ADV. SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.011344-7 - MARIA LOURENSETO GANDINI (ADV. SP160972 - FATIMA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.011834-2 - SUELI APARECIDA DURAN DE SOUZA (ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.013354-9 - EMIL ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

2005.63.02.014604-0 - SANTINA DONDA (ADV. SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário (aplicação subsidiária do artigo 508 do CPC).Decorrido o prazo legal, com ou sem sua apresentação, voltem conclusos."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0003/2008

2005.63.04.009895-6 - DURVALINO FERREIRA DIAS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas/SP. Providencie a Secretaria deste Juizado a impressão de todos os atos, bem como documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito neste Juizado, para que acompanhem os autos físicos. P.R.I.**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0004/2008

2007.63.04.007503-5 - ANTONIO JOAO NICOLAU (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora cópia de seu CPF, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Prazo máximo de 20 dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0005/2008

2007.63.04.006859-6 - THAIS REGINA DOS SANTOS (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007301-4 - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007313-0 - ADRIANO TOREZAN E OUTROS (ADV. SP069527 - ANTONIO ROBERTO LUCENA) ; ANTONIO CARLOS CHENE(ADV. SP069527-ANTONIO ROBERTO LUCENA) ; NIVALDO POLINI(ADV. SP069527-ANTONIO ROBERTO LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007417-1 - HIPOLITO BERTONHA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007419-5 - CLEMENTINA APPARECIDA BRONZIERI PELLIZZER (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007437-7 - RIOLANDO KRAMER E OUTRO (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) ; ELISA STACHFLETH KRAMER(ADV. SP183804-ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007489-4 - LUIZA MARIA GASPARI (ADV. SP144006 - ARIOVALDO CIRELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em

28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0006/2008

2007.63.04.006286-7 - VERA CRISTINA DINIZ DE PAULA (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em razão da sugestão do(a) Sr.(a) perito(a) em clínica geral, designo o dia **15/02/2008 às 13h30min** para realização de **perícia ortopédica**, neste Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0007/2008

2007.63.04.005428-7 - MARLENE DA SILVA LEITE (ADV. SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em razão da sugestão do(a) Sr.(a) perito(a) ortopedista, designo o dia **29/01/2008 às 14h30min** para realização de **perícia com clínico geral**, neste Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0008/2008

2007.63.04.003338-7 - JOAQUINA GONÇALVES DOS SANTOS DE SANTANA (ADV. SP239568 - LEILA PEREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em razão da sugestão do(a) Sr.(a) perito(a) clínico geral, designo o dia **21/02/2008 às 13h40min** para realização de **perícia ortopédica**, neste Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os

exames e documentos as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0009/2008

2007.63.04.003076-3 - BENEDITA DE MOURA ROCHA (ADV. SP125554 - RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Defiro o pedido de designação de nova data para a realização de perícia ortopédica. Todavia, considerando que a parte autora não compareceu à perícia anteriormente designada e sequer justificou sua ausência, fica seu defensor intimado a conduzi-la para a realização da perícia neste Juizado Especial Federal no dia **28/02/2008 às 14:20 horas**, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Além disso, deverá tomar todas as demais providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0010/2008

2007.63.04.006418-9 - MARIA PEREIRA MACIEL SODRE (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Defiro o pedido de designação de nova data para a realização de perícia clínica médica. Fica seu defensor intimado a conduzi-la para a realização da perícia nesse Juizado Especial Federal no dia **19/02/2008 às 09:10 horas**.

Além disso, deverá tomar todas as demais providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0011/2008

2007.63.04.007377-4 - IRACEMA DE ABREU COLOMBO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0012/2008

2007.63.04.003797-6 - NADIR FAVA MOLINARI (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A :

2007.63.04.003969-9 - MILTON MOLINARI (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A :

2007.63.04.004125-6 - UMBERTO CHECCHINATO NETO (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA e SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X BANCO DO BRASIL S/A :

2007.63.04.004407-5 - GILDASIO CALIXTO SILVA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004537-7 - INES DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004547-0 - MARIA CECILIA SOARES DE OLIVEIRA D'ANGIERI E OUTROS (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE OLIVEIRA D' ANGIERI FILHO) ; ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(ADV. SP250562-THYRSON CANDIDO DE OLIVEIRA D' ANGIERI FILHO) ; MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA(ADV. SP250562-THYRSON CANDIDO DE OLIVEIRA D' ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004899-8 - ANGELO RICARDO DE SOUSA (ADV. SP123098 - WALDIRENE LEITE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005065-8 - CARLO ELIA GUNNELLA E OUTROS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) ; EDUARDO GUNNELLA(ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) ; ARACY MARIANO GUNNELLA(ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005285-0 - ORLANDO OSAMU SAKAMOTO (ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE e SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005421-4 - LUIZ CARLOS ARAUJO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005473-1 - THEREZA CHRISTINA FERREIRA DORIA (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A(ADV.) :

2007.63.04.006133-4 - FLORIPES ROCHA VIANA DE AGUIAR (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006197-8 - WAGNER NATALICIO LOPES (ADV. SP058829 - MARILEIDE MARTINEZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006443-8 - HERMENEGILDO RODRIGUES (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2007.63.04.006925-4 - LIGIA MARIA DE ALMEIDA BESTETI E OUTRO (ADV. SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) ; LEILA MARIA DE ALMEIDA MENDES(ADV. SP250459-JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006961-8 - MARIA CRISTINA DE BONA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006965-5 - MARIA JOSE FELIPE PIRES (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007157-1 - MARIA ANEZIA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007203-4 - SERGIO GASPARIM (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0013/2008

2007.63.04.007017-7 - MOISÉS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente parte autora cópia legível do R.G. Prazo de 20 dias. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0014/2008

2007.63.04.007011-6 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à divergência entre o comprovante de residência juntado aos autos, o endereço declinado da petição inicial e o endereço constante na procuração.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0015/2008

2007.63.04.000390-5 - ABILIA FLORINDO JANUÁRIO (ADV. SP183882 - KELY RENATA MASCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício à ex-empregadora da parte autora Sra. Rosana Fúlvia Zomignani, com endereço na rua Anchieta, nº 175 - 4º andar - Chácara Urbana - Jundiaí/SP, para que comprove os recolhimentos de contribuições previdenciárias para a autora no período entre 02/02/2001 a 07/03/2005, no prazo de 20 (vinte) dias. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0016/2008

2007.63.04.004415-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA FEBOR (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à divergência entre a assinatura dos documentos juntados aos autos e a constante na procuração. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0017/2008

2006.63.04.006932-8 - JOSE BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dito isso, conheço dos embargos, mas, no mérito, rejeito-os. Corrijo de ofício a inexatidão material, pelo que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação:

"Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão do autor para condenar o réu a:

I - reconhecer o período de atividade urbana de 07/02/1966 a 28/11/1966;

II - revisar o salário de benefício do autor, majorando para 94%, com renda mensal no valor de **R\$ 1.539,53 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para a competência de **novembro/2007, com DIB em 12/01/2007, data da citação.**

III - **pagar** ao autor o valor de **R\$ 1.105,88 (UM MIL CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** relativo às diferenças devidas desde **12/01/2007**, atualizadas pela contadoria judicial até novembro/2007.

Sem custas e honorários advocatícios. Publicada em audiência, saem os presentes intimados".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0018/2008

2006.63.04.007035-5 - JONAS ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Julgo **PROCEDENTE** o pedido para condenar o réu a:

I- averbar o tempo de trabalho rural do autor (01/01/1962 a 30/08/1970);

II - **converter** os períodos de 01/09/1970 a 30/04/1973, de 01/05/1973 a 15/06/1976, de 01/09/1976 a 15/04/1977, de 25/04/1977 a 01/12/1977, de 04/08/1980 a 04/04/1986 (trabalhados pela parte autora sob condições especiais que prejudicaram sua saúde ou integridade física) em tempo de serviço comum;

III - **somá-los** aos demais tempos de serviço - o que resulta, conforme cômputo realizado pela contadoria judicial, até a data de 07/12/2004 (DER), em **39 anos, 01 mês e 11 dias**;

IV - **conceder a aposentadoria por tempo de contribuição**, com DIB em 07/12/2004, nos termos da EC 20/99, correspondente a 100% do salário-de-benefício, com renda mensal no valor de **R\$ 789,05 (setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)**, na competência de novembro de 2007, no prazo de **30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença e**

IV - pagar à parte autora o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), relativo as diferenças desde a DIB em 07/12/2004 até a competência de novembro de 2007, obedecida a prescrição quinquenal, conforme renúncia expressa feita pela parte autora aos valores que excedem ao limite deste JEF. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0019/2008

2005.63.04.009251-6 - MARCO ANTONIO DANTAS (ADV. SP163458 - MARCO ANTONIO DANTAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Dito isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor. Sem custas e honorários. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0020/2008

2005.63.04.009008-8 - RICARDO TADEU ROVIDA SILVA (ADV. SP126958 - RICARDO TADEU DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Dito isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor. Sem custas e honorários. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0021/2008

2005.63.04.009186-0 - SERAFIM ALVES DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZE SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0022/2008

2006.63.04.002979-3 - ARGENTINA SILVA SANTOS COSTA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei n.º 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0002/2008

2005.63.05.001606-7 - ELISABETE GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO e SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) ; SAMUEL GONÇALVES RIBEIRO REP POR ELISABETE GONÇALVES RIBEIRO(ADV. SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) ; ROSEMBERG GONÇALVES RIBEIRO REP ELISABETE GONÇALVES RIBEIRO(ADV. SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) ; LEONARDO GONÇALVES RIBEIRO REP ELISABETE GONÇALVES RIBEIRO(ADV. SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, a respeito dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS

PERÍODO: 01/12/2007 a 31/12/2007

Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPC TTST TARE
ANDERSON FERNANDES VIEIRA (RF 324) 51 17 31 1 100 94
LUIZ ANTONIO ZANLUCA (RF 247) 0 0 1 0 1 0
Totais 51 17 32 1 0 0

AUDIÊNCIAS/SENTENÇAS

PERÍODO: 01/12/2007 a 31/12/2007

Audiências/Sentenças Previdenciário Cível Total
Conciliação 0 0 0
Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 61 3 64
Julgamento (Fora de Audiência) (B) 22 14 36
TOTAL (A+B) 83 17 100
Conciliação e Instrução com inst. de audiência (redesignadas) (C) 21 9 30
Conciliação e Instrução sem inst. de audiência (redesignadas) (D) 0 0 0
TOTAL (C+D) 21 9 30
TOTAL (A+C) 82 12 94

ESTATÍSTICAS DE SENTENÇAS PROFERIDAS/EMBARGOS

PERÍODO: 01/12/2007 a 31/12/2007

CÍVEL PREVIDENCIÁRIO

SENTENÇAS Em audiência Fora de audiência Em audiência Fora de audiência Total
Procedente 0 0 13 3 16
Improcedente 0 1 32 4 37
Parcialmente procedente 0 0 3 6 9
Homologatória de acordo 1 0 5 0 6
Homologatória de desistência 0 0 0 1 1
Outras c/ extinção sem Julgamento Mérito 2 13 8 8 31
Outras c/ extinção com Julgamento Mérito 0 0 0 0 0
3 14 61 22 100

CÍVEL PREVIDENCIÁRIO

EMB DECLARAÇÃO Em audiência Fora de audiência Em audiência Fora de audiência Total
Embargos Não Conhecidos 0 0 0 0 0
Embargos Acolhidos 0 0 0 0 0
Embargos Acolhidos em Parte 0 0 0 0 0
Embargos Rejeitados 0 0 0 1 1
0 0 0 1 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0003/2008

2007.63.06.023251-1 - JOSEFA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP258691 - ELISANGELA RIBEIRO DIAS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO() : "...Portanto, como cediço, o mandado de segurança tem por finalidade a defesa de direito líquido e certo violado por decisão judicial manifestamente ilegal e abusiva, em casos teratológicos, não podendo ser admitido, todavia, como sucedâneo de recurso legalmente previsto.

Nesse sentido, transcrevo a Súmula 267 do E. Supremo Tribunal Federal: 'Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Destarte, o impetrante elegeu a via incorreta para deduzir sua pretensão, por lhe faltarem os requisitos exigidos pela Lei nº 1.533/51.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51 e do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Osasco, 17 de dezembro de 2007."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0004/2008

2007.63.06.016152-8 - MOISES GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Vistos.

Defiro o pedido formulado pela autarquia ré. Oficie-se conforme requerido.

Intime-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0006/2008

2006.63.06.014321-2 - ONDINA DE MORAES PAES (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição protocolada em 23/11/2007 pela autarquia ré. Sem prejuízo, determino presente o INSS cópia do processo administrativo do benefício concedido.

Publique-se. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0007/2008

2007.63.06.021190-8 - ENIRA APARECIDA DA SILVA PASSOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Tendo em vista as informações trazidas pela parte autora (petição anexada aos autos em 04/12/2007), determino à Secretaria desta Turma Recursal que expeça ofício endereçado ao Instituto Nacional do Seguro Social para que cumpra a antecipação dos efeitos da tutela, concedida no bojo da sentença recorrida, em seus exatos termos, ou esclareça as razões de sua impossibilidade. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, para o integral cumprimento desta ordem. Encaminhe-se com o ofício cópias desta decisão e da sentença recorrida. Publique-se. Intimem-se as partes."

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.023252-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEVERINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023253-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SZKAPIAK TODOROV
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RAIMUNDO CARDEAL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023255-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDENI SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023257-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HERTA ROHRER GRABOSCHII
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023258-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA ZUMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 15:00:00

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.06.022859-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022860-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ANGELA FOCACCIO VOLPE
ADVOGADO: SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022862-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALQUIRIA HELENA APARECIDO
ADVOGADO: SP104714 - MARCOS SANTANNA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022863-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DA GLÓRIA MORAES DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022864-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALCIDES DE MOURA CARDOSO
ADVOGADO: SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022865-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NADIR FERREIRA
ADVOGADO: SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022866-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HÉLIO BARBOSA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022867-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ISRAEL DA ROSA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022868-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZA APARECIDA SEGATO AMBROZINI
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022869-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA MARIA FRIAS PENHARBEL
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022870-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO FRANÇA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022871-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CECILIA DE ARRUDA CARDOSO
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022872-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: ESTELA MARIA CARNEIRO DE CAMARGO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022873-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELENA MARIA WEBER

ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022874-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022875-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAIMUNDO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022876-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALMIR MELO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022877-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIZABETE LURDES LOPES SHIOZI
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022878-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO ANTONIO CARDOZO PEREIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022879-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OLAVO VALENTIM
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022880-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ CARLOS RODRIGUES PAULINO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022883-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: VALDIR SERAFIM
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022884-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DORIVAL PARRILHA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022885-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA RIBEIRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022886-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVONE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022887-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE AUGUSTO ALSARO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022888-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022889-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO CARLOS CABEGGI
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022891-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CRISTIANE MARQUES CARRIEL SILVA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022892-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022893-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOEL MARCELINO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022894-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AUREA PEREIRA MOTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022896-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GILDA APARECIDA HUGGLER
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022899-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALESSANDRO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022900-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VANDERLEIA DE LIMA
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022901-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO ANTONIO SUDARIO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022902-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO BATISTA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022903-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ GONZAGA RAMOS
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022904-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLINA MOMBERG DE SALLES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022905-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LAURA DE OLIVEIRA FASSI REP. VANDERLEI FASSI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022906-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSILEINE VIUDES PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022907-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSILEIDE SANTOS SILVA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022908-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LILIAN CRISTINA VILLANO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022909-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALCEU MARQUES JARDIM
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022910-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EURIDES ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022911-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022912-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSIAS CERQUEIRA
ADVOGADO: SP226700 - MATILDE APARECIDA LUCAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022913-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022914-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022915-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA QUEIROZ
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022916-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EMERLI ROCHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022917-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZINHA LEONÇO DEMBISQUE
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022918-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO DE CAMARGO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022919-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA GORETI DE MORAIS FERNANDES
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022920-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022921-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELENA DE MATOS DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022922-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUZIA LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022923-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELLEN ROSE GOES RIBEIRO
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE SILVA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022924-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERSON BUENO DE CARVALHO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022925-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GETULIO CLETO
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022926-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADRIANA CRISTINA FRANCISCO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022927-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022928-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL FERNANDO DO CARMO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022929-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCINEIA DE FATIMA BRANCO
ADVOGADO: SP172959 - ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022930-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CRISTIANE APARECIDA ANTONIO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022931-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JULIO CEZAR ALVES/ REP INES DOS SANTOS ALVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022932-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDA BRISOLA VIEIRA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022933-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SINESIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022934-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CELINA LOPES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022936-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDUARDO FRANCISCO SIMIELE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022937-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA MARIA RODRIGUES DE MEDEIROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022938-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO SILVEIRA LAGES DE MAGALHÃES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022939-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022940-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSALINA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022941-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RUBENS MAFFEIS
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022942-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELISA MILANO PEREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022943-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDIA ROBERTA LEAL RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022944-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JEFERSON WAGNER DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022945-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EURIDES FORNAZARO MACHIAVELLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022946-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CRISTIANO JANUÁRIO REP. MARIA DE JESUS JANUARIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022947-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCIA REGINA MARTINS DE ARRUDA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022948-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO DIAS BATISTA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022949-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON DE JESUS
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022950-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DAVINA EMILCE MENDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022951-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OSWALDO BRAZ DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022952-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUELI APARECIDA ROCHA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022953-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SUSANA APARECIDA ROSA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022954-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSÉ CARLOS DEPINTOR

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022955-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ELENA RIBEIRO DOS ANJOS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022956-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARLENE MARTINS SOARES

ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022957-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: DACIO MORAIS DOMINGUES

ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022958-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ELAINE APARECIDA LOPES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022959-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022960-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LUIZA DE JESUS JERONIMO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022961-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SEVERINA DA SILVA BRITO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022962-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RENATO CASEMIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022963-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIANGELA BIANCA VISCONTI PORTO
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022964-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SONIA TEREZA VELISKA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022965-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA BENEDITA FERREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022966-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELOA OLIVEIRA RAMOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022967-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERCINA PATRICIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022968-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALZIRA BARBOSA APOLINARIO
ADVOGADO: SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022969-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ISABEL MORENO SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022970-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA TAVARES PRESTES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022971-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARILI DA SILVEIRA LARA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022972-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MARGARETH CLEMENTINO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022973-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WILSON PEDRO HERGESSEL
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022974-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CASTURINA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022975-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUELY APARECIDA BISOCULO
ADVOGADO: SP217600 - DANIELLE GARCIA LOPES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022979-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALICE PEDROSO DUARTE/ REP ANTÔNIO CIRO DUARTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022980-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA/ REP MARIA LUISA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022981-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022982-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROQUE MOISES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022984-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDEMIR MANGIERI/ REP PATRICIA FERRAZ MANGIERI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022985-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADRIANA EDILEUZA DA SILVA CAMARGO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022986-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PETERSON ADRIANO AMELINI
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022987-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ORACI MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022988-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDENICE DE BARROS VENANCIO
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022989-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE FATIMA LEAL
ADVOGADO: SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
Órgão: 20150000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.022990-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TERESINHA RODRIGUES DE CAMARGO BERNARDO
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022991-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE BERNARDINO CAMPOS
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022992-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSILI COELHO SAMPAIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022993-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE MARIA RAMOS DE MOURA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022994-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELENICE MARIN
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022995-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DAVID CLEMENTE
ADVOGADO: SP097537 - EDUARDO HENRIQUE R BRANCO DE FARO
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022996-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA EUNICE DOS SANTOS
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.022997-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL MESSIAS LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.022998-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CRISTIANE FLORIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022999-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP217629 - JOSÉ JAIRO MARTINS DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023000-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO LAZARO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP217629 - JOSÉ JAIRO MARTINS DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023001-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVONETE ANTAS DINIZ
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023002-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SIDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023003-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: STALIN CASSEMIRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023004-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO MAGALHAES SEDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023005-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALQUIRIA DE MELLO/ REP JEFFERSON DE MORAES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023006-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NATALINA MOREIRA
ADVOGADO: SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023007-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ROBERTO PORANGA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023009-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SANDRA MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023010-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARILDA BACCELLI SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023011-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA GUILHERMINA COSTA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023012-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CRISTIANE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023013-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEUSA MARIA SILVA DA CRUZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023014-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023015-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MAGALI ANTUNES LOBO
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023016-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO CORTES DE SOUZA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023017-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FABIO MARCELO DE MORAES
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023018-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERA LUCIA BICUDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023019-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023020-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRACEMA NUNES DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023021-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE LOURDES REGINALDO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023022-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA NEIDE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023023-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARILDA BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023025-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA ALBERTINA VENANCIO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023026-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP127921 - NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023027-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GESSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP127921 - NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023028-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDEMIR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023029-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZA IZABEL MONTAGNER
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023030-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023031-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: IRMA GARCIA TUSCHI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023032-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE SOARES BRANDAO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023033-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDENIRA ROCHA DOS SANTOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023034-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA TERESA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023035-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE ABRAHAM
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023036-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUELI NUNES MARCIANO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023037-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDESIO DONIZETI DE ARRUDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023038-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA MANGIOPANI GARDENAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023039-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCA DO CARMO SILVERIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023040-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE RUSSO DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023041-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023042-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CELIA REGINA BARDUIL/ REP ALESSANDRA CRISTINA BARDUIL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023043-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS BERNADO
Órgão: 20150000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023044-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EGUINARD CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023045-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GENI MACHADO DE RAMOS WINCLER
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023046-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DALVA REGINA SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023047-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVIA IRENE MONTEIRO
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023048-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ILZA LUZ DE PAULA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023050-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023051-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NANJI BUENO DE CARVALHO TARCITANI
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023052-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALCIR CANDEIA ROCHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023053-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANANIAS SILVA LODO
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023054-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EURIDES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023056-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023057-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVANI MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023058-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADELAIDE GONCALVES DE FREITAS/ REP POR JOSE ABILIO BEZERRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023059-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOURDES FORTES DE BARROS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023060-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JUVELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023061-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDENISE BENEDICTO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023062-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IOLANDA GONÇALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023063-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIAS LAUREANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023064-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ZULMIRA MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023065-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ENIDE RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023066-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VANDERSON ROBERTO MENGUE
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023067-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AMILSON DE CASTRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023068-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ZENEIDE SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023069-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NICODEMOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023071-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAQUEL DE OLIVEIRA ROSA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023072-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DERCY RODRIGUES DE JESUS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023073-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CIRO ANTUNES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023074-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023075-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAFAEL DOS SANTOS TOMAZ
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023076-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023077-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JONCELEI MARIA LUIZA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023078-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SÔNIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023079-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023080-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO FRANÇOSO

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023081-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCOS ROBERTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023082-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANESIO JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023083-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OSVALDI SANTIAGO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023084-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE MARTINS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023085-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA PAULA FOGAÇA LEITA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023086-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZA MARIA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023087-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADEMIR FERREIRA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA N. G. BRONDI ALIAGA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023088-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE PACHECO GONÇALVES NETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023089-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023092-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JESUINO BATISTA DA ROCHA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023093-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RENATO MAIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023094-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEIDE MARIA FERREIRA PROENÇA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023095-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALICE DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023096-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANDRE FERMINO ALVES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023097-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEONICE PEREIRA DAS NEVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023098-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCELINO LUCIANO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023099-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DOURIVAL LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023100-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALDAMARE ERCULANO DA SILVA CUSTODIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023103-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSEVAL LUCIO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023104-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDILEUZA SILVA ARAUJO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023105-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS FERREIRA ZUCA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023106-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JURANDIR ANSELMO DOMINGUES
ADVOGADO: SP218243 - FÁBIO CANDIDO DO CARMO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023107-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADAIR DE FATIMA GODINHO DE JEZUS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023108-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: URIEL BUENO CAMARGO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023109-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ZELIA CORREIA PINHEIRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023110-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE LOURDES ARAUJO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023112-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AGOSTINHO CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023113-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MACHADO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023114-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDO ALVES RIBEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023115-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: NELSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023116-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIZÂNGELA NUNES DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023117-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA DO VALE
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023118-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FERNANDO VIEIRA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023119-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA NILZA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023120-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023121-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NAILDA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023122-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSELI OGUSUKU
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023123-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EUNICE PRATIS DE ARAUJO JORDAO
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023124-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADUNIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023125-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUZIA DE FATIMA RESENDE SILVA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023126-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023127-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZINHA NESPOLI TEIXEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023128-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZA JERÔNIMO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023129-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023130-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA FALCHI DO NASCIMENTO

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023131-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ROSANA MARIA RIBEIRO

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023132-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LOURDES DE MELLO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023133-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ESMERALDO MANOEL DOS SANTOS

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023134-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARINA ALVES RABELO

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023135-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOVENITA DE OLIVEIRA SANTOS/REP JUVENTINO Q. DOS SANTOS

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023136-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAQUIM BISPO DE SOUZA

ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023137-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: FRANCISCO CARLOS ARAUJO FILHO

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023138-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023139-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILTON VENTURA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023140-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VILSON DE SOUZA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023141-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOÃO BATISTA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023142-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELISABETE DE SOUZA LEAO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023143-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILCE ALVES
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023144-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL LEITE CABRAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023145-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALTEMI OLIVEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023146-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZA NEVES DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023147-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADEMAR LOURENÇO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023148-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023149-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIZA DOS SANTOS PINTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023150-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023151-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023152-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSELI MARIA ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023153-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANGELA APARECIDA ZAMPIERI
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023154-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSEFA MARIA BEZERRA DA SILVA

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023155-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SUELY APARECIDA DIAS PEDRA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023156-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: CLEUDINE GUEDES DE ALENCAR

ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023157-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: IRACEMA MAMEDIO DE SANTANA

ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023158-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA APARECIDA DO AMARAL LOPES

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023159-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EUNICE DOS SANTOS LEME

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023160-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARILVIA TOME DE MOURA

ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023161-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: DONIZETE JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023162-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023163-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA TIBURCIO OTOMO

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023164-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ELVIRA GARCIA XAVIER

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023165-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ABEL ALVES DA SILVA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023166-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: REINALDO LEOPOLDINO DA CONCEIÇÃO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023167-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: RENATO PAULO DA SILVA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023168-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: CELIO LOPES

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023169-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MILTON DIAS BARBOSA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023170-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ARGEMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023171-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EVARISTO LUIZ DE SALLES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023172-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SEBASTIANA LEODORA LOURENCO
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023173-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JAIR GARCIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023174-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELISANETE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023175-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023176-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA CAMPACCE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023177-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDMEA DE OLIVEIRA NUNES/ REP MARIA EVA NUNES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023178-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VLADMIR JOSE SOUZA ARANHA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023179-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: HELIO APARECIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023180-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO CUNHA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023181-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JURANDIR MENINO DA SILVA REP POR ROSANA AYRES PONTES CAMARGO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023182-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE HERALDO DOMINGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023183-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023184-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOAQUINA DE PONTE OLIVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023185-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023186-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ELISA VERNIER
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023187-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DANIEL MARTINS ONOFRE
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023188-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ADÃO DOS ANJOS

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023189-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JAIR ALVES

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023190-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: FABIO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023191-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JAIME APARECIDO

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023192-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: CLAUDIO BERTIN

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023193-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JEFFERSON DE ARAUJO

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023194-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO RIBEIRO DIAS

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023195-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: ALCEU BUENO RIBEIRO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023196-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MILTON EUPHRAZIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023197-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIOGI MATSUSHITA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023198-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERIVALDO PAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023199-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ MAURICIO BONASSOLI
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023200-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: LUIZ PIRES CORREA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023201-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCISCO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023203-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023204-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAURICIO AMBRÓSIO DA SILVA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023205-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDEMIR MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023206-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERSON DE LIMA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023207-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CARLOS ANDRADE ARAGÃO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023208-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAUL DOMINGUES DIAS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023209-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DONIZETE PAULO DE COUTO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023210-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023211-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLITO HADLICH

ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023212-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOEL EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023213-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADÃO PONTES RIBEIRO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023214-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDRÉ GARBETO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023215-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PATRÍCIA ALESSANDRA DODA RECALDE
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023216-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROQUE FERNANDES LEME
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023217-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CRISTIANO PAES DA SILVA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023218-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RODIMILSON SOARES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023219-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE LOURENÇO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023220-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADEMIR DE OLI VEIRA MATOS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023221-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: AMILTO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023222-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VITORINO MARINS SOARES
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023223-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NORMA PEREIRA DA SILVA BENTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023224-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARIZEU MENDES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023245-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192308 - RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023251-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSEFA DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP258691 - ELISANGELA RIBEIRO DIAS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023259-6
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE LUIZ BORELLI
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023260-2
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: VILSON FERREIRA
ADVOGADO: SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023261-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ROSILENE DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 348
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 355

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2007

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.021388-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH PFAU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.021454-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIDELFONSO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.021754-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DESIREE MONTEIRO CORDEIRO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outro

PROCESSO: 2007.63.06.022093-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCLEY ALKAIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022126-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COSTA CRUZATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA DOS SANTOS NOVASKI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outro

PROCESSO: 2007.63.06.022149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA MARTINS MENCK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 11/04/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/04/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.022175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARI TRAMPUSCH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 14/04/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023307-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023308-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023309-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIS MARCELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023310-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO LOMBARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023312-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKAKO TAKEASHI HATAMIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA YOLANDA DA SILVA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO SANTOS DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVO ALVES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MICHELLY DA CRUZ SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023380-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DESIREE MONTEIRO CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH PFAU
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outro

PROCESSO: 2007.63.06.023382-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDETE APARECIDA DE ARUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023383-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA DOS SANTOS NOVASKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023384-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ANTONIO NOGUEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outro

PROCESSO: 2007.63.06.023385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL EVANGELISTA CARVALHO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outro

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.06.023262-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023263-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023264-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023265-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDEZIZA DA SILVA MOITINHO
ADVOGADO: SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023266-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAFALDA SCALISE
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023267-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTINA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023268-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANESIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023269-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GIVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023270-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIMAR DOS SANTOS TIMOTEO
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023271-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023272-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MATTOS
ADVOGADO: SP226886 - ANDERSON LEANDRO MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023273-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023274-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO VENICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023275-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS MURATORE
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023276-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023277-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILIA DOMINGUES LOPES LIMA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023278-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023279-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023280-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023281-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUMBERTO MARCOLINO SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023282-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO XAVIER
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023283-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORIDIO THOMAZ FERREIRA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023284-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO DEOLINDO
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023285-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDECY GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023286-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLUCE AUGUSTO BEZERRA
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023287-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENESIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023288-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA HUBEDA FABIANO
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023289-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA RODRIGUES DE MORAES DO PRADO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023290-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANALIA LUIZA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023291-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023292-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HEITOR DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023293-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA GOMES GODINHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023294-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MITUR OKYAMA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023295-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISOLINO RECOUSO COUSELO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023296-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEVINDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023297-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LODINO FERREIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023298-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FUMIO SHIROMA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023299-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023300-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZAIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023301-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTA SILVEIRA STOLEMBERGER
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023302-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PASCHOAL GIORGI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023303-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023304-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE ALVINO LOPES

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023305-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO PIRES FERNANDES

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023306-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MAISA CUSTODIO DA SILVA - REP- POR LINALVA P. DE S. SILVA

ADVOGADO: SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023316-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE DIVINO GONÇALVES

ADVOGADO: SP205145 - LUCIANO DA SILVA GAMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023317-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDSON ABREU SOARES

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023318-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE MORAES (ESP.REP. AMELIA M.L. DE MORAES)

ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023319-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE DA GUIA (ESPÓLIO. REPRES. NELSON DA GUIA)
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023320-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO E. DA SILVA(ESP) REPR.MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023321-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO CARRARA(ESP)REPR.DORINHA CARRARA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023322-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JENNIFER CARNEIRO DOS SANTOS (REP.MARILEIDE C. SANTOS)
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023323-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS GOES
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023324-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSUÉ DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023325-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ AFONSO DO CARMO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023326-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ADILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023327-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL PEDRO(ESP) REPR.P/ CLEUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023328-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INES LOPES
ADVOGADO: SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023329-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS SATIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023330-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO FRANCOAR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MAORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023332-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUKAS EDUARDO PRETE DE LIMA REPR. NIRENE PRETE
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023333-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA MARIA DAS NEVES
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023334-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO MAXIMO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023335-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023336-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO ANTUNES
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023337-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023338-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA HELENA DA PAZ ROSA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023339-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023340-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER VIEIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023341-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL JOAQUIM FERREIRA- ESPOLIO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023342-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ ALVES DA SILVA ESP. REP. MATILDE LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023343-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO MAIA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023344-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIME H. DOS SANTOS ESP. REP. ERSILHA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023345-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCINO ANTONIO SILVIANO ESP. REP. JOSE G. SILVIANO DOS REIS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023346-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ SANTANA FILHO- ESPOLIO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023347-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM BRAZ MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023348-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ BENEDICTO APARECIDO DIAS DO PRADO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023349-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLICIO RIBEIRO GOMES ESP. REP. GERALDA M. FIGUEREDO GOMES
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023350-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA- ESPÓLIO - (REP. ANTONIA LUIZA)
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023351-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: BENJAMIN VIEIRA - ESPÓLIO - (REP. GENI VIERA ROMAGNOLLO)

ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023352-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LAUDELINO DE OLIVEIRA- ESPOLIO

ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023353-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: OSWALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023354-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIZ ROBERTO MÁXIMO

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023355-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023356-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: KIYOSHI MATSUTANI

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023357-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAQUIM NELSON PRUDENTE

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023358-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSÉ ROBERTO BATTISSACCO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023359-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIÃO MESSIAS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023360-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO VAVALLO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023361-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023362-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO TAVARES NETTO - FALECIDO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023363-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OTO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP215646 - MARCILIO GONGALVES PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023364-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PINTO DE SOUZA - (FALECIDO)
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023365-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CATARINA RODRIGUES BISSACO
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023366-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VILSA FELÍCIA KUBOTA, REP POR PAULO HENRIQUE RABELO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023367-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023368-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEANDRO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023369-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEUSA MARIA MALAQUIAS
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023370-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENTA FERNANDES DE MORAES, REP POR TEREZINHA F. DE MORAES
ADVOGADO: SP171249 - LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023371-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.023372-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IONAIDE OLIVEIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023373-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FLAVIANE B. DA SILVA .REPR P/ DURVALINA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023374-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEIDE ROSE BARROSO DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023375-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AMADOR SANTOS VICTURIANO
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023376-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS- MENOR - SANDRA APDª O. SANT
ADVOGADO: SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023377-1
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: RICARDO RICCI DA SILVA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023378-3
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: IVO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023379-5
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: JAIRO JOSE CORDEIRO
ADVOGADO: SP225843 - RENATA FIORE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 108
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 134

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2007**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.06.023388-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR MESSIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/02/2008 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023389-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI JOSE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 10:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023390-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS TAVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/06/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/01/2008 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023391-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023392-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/01/2008 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023393-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE MORENO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.06.023394-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 11:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023395-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA ANGELA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 11:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/01/2008 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 29/02/2008 15:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 15/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.023397-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 11:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.06.023398-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REA SYLDA PAIVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 13:00:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 13:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.06.023401-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVENIL ACACIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 10:20:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO

PROCESSO: 2007.63.06.023405-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FILHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 10:40:00 - NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/01/2008 16:30:00

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.06.023387-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SILVIANE ROSELI ANDRES
ADVOGADO: SP170250 - FABIANA RABELLO RANDE STANE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023402-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL MESSIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023403-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023404-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: BENVINDO DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA

Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

PROCESSO: 2007.63.06.023406-4

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RCDO/RCT: ONÍVIO LEMOS

ADVOGADO: SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023407-6

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: LUIZ ALBERTO GOMES

ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023408-8

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: GERALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOBRINHO

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023409-0

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RCDO/RCT: MISAEL DA SILVA FRANCA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023410-6

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: HAROLDO TEIXEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.023417-9

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: MARIA JULIANA CERQUEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023418-0

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANTONIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.023419-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA FRANCISCA NUNES CHAVES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.023420-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RCDO/RCT: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
Órgão: 201500000104 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 04

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 13
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 26

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0005/2008

2007.63.06.007273-8 - MAURICIO FALCONI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos,

Petição anexada em 07/12/07: defiro a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao NB 505.788.007-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cumpra-se.

2007.63.06.012562-7 - EVA MARIA DE JESUS (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, pensão por morte concedida em 21/09/1988, precedida de outro benefício percebido pelo "de cujus", para que seja aplicado o art. 1º da Lei n. 6423/77 (ORTN/OTN).

Contudo, para análise do mérito necessário se faz a vinda do processo administrativo de concessão do benefício NB 085.005.387-0, a fim de se saber a natureza do benefício recebido pelo "de cujus".

OFICIE-SE a Gerência Executiva do INSS em Osasco, para que junte cópia integral do processo administrativo acima referido. Após, tornem conclusos.

2007.63.06.015201-1 - MARIA APARECIDA DAS NEVES SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Chamo o feito a ordem.

Determino que o cadastro dos presentes autos seja retificado, uma vez que não se trata de pedido de revisão com base

no art. 1º da Lei n. 6423/77 (ORTN/OTN), mas, sim, na redação original do art. 31 da Lei n. 8.213/91. Deverá, portanto, ser cadastrado como revisão da renda mensal inicial sem complemento específico.

Cumpra-se. Cite-se o réu.

2007.63.06.015492-5 - SUZANA SIMÕES BERNARDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Chamo o feito a ordem.

Determino a retificação no cadastro da presente demanda, uma vez que o pedido não tem fundamento no art. 1º da Lei n. 6423/77 (ORTN/OTN), mas, sim, na redação original do art. 29 da Lei n. 8.213/91. Assim, deverá ser cadastrado como pedido de revisão da renda mensal inicial sem complemento.

Cumpra-se. Após, cite-se o réu.

2007.63.06.016777-4 - RUTH MOREIRA PINTO (ADV. SP205434 - DAIANE TAIS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, pensão por morte concedida em 07/04/1985, precedida de outro benefício percebido pelo "de cujus", para que seja aplicado o art. 1º da Lei n. 6423/77 (ORTN/OTN).

Contudo, para análise do mérito necessário se faz a vinda do processo administrativo de concessão do benefício NB 079.347.073-0, a fim de se saber a natureza do benefício recebido pelo "de cujus".

OFICIE-SE a Gerência Executiva do INSS em Osasco, para que junte cópia integral do processo administrativo acima referido. Após, tornem conclusos.

2007.63.06.017246-0 - MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ROMEIRO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017250-2 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251919 - ANDERCLEITON DONIZETE BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017256-3 - CRISTIANE FELIX DA SILVA (ADV. SP201350 - CASSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017261-7 - CICERA BERTULINA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017382-8 - ANTONIA IONETE COSTA PINHEIRO (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017412-2 - LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017637-4 - GLEDES LACROT FERREIRA (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017667-2 - ELOISA ALEXANDRINO SANTANA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017754-8 - DAVID AFONSO (ADV. SP145098 - JOSE SEBASTIAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.017767-6 - MANOEL WELLINGTON CLAUDIO SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.017769-0 - MARIA JOSE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.017787-1 - CLAUDIA MIRANDA CUSTODIO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.017854-1 - MARIA GORETE DIMAS BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017857-7 - JOÃO TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017868-1 - DENITA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017874-7 - CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Chamo o feito a ordem.

Determino a retificação no cadastro da presente demanda, uma vez que o pedido não se refere a revisão da RMI para aplicação do índice integral do IRSM, mas, sim, acerca dos valores dos salários-de-contribuição considerados para o

cálculo do benefício. Assim, o cadastro deverá ser feito como pedido de revisão da renda mensal inicial sem complemento.

Em tempo, designo o dia 28/04/2011 às 12:00 horas para sentenciamento do feito, até readequação da pauta.

Cumpra-se.

Int.

2007.63.06.017879-6 - RUBENS BECCA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017890-5 - OSVALDO DE FARIAS (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017896-6 - MARIA JUVENAL DE FARIAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017903-0 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017905-3 - JOSE DE SOUZA DIAS NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017908-9 - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAIS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.017989-2 - GONÇALO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA e SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018014-6 - IRAILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA e SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018020-1 - NILZA BORGES ALVES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018087-0 - ARNALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP145098 - JOSE SEBASTIAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018095-0 - SONIA MARIA COSTA DE SOUZA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018102-3 - ROSA MARIA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018110-2 - MARIA IZABEL GUERKI (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018114-0 - MARIA DEUSIMAR RODRIGUES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018122-9 - VILDO RODRIGUES ALVES (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018123-0 - TANIA MARIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018124-2 - MARILIA DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018134-5 - WALDECY DA SILVA PACHECO (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018151-5 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA NETO (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018185-0 - SARAH LIMA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018208-8 - JOSE EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018212-0 - SANDRA MARIA CUNHA MONTEIRO (ADV. SP161267 - ROSILEY MARIA PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018220-9 - OSMARINA HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018223-4 - MARIA MADALENA DE PAULA MARTINS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018237-4 - CLEUZA DE SOUZA (ADV. SP208239 - JOSÉ CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018239-8 - JOSÉ MOREIRA DA SILVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018240-4 - MARIA PARECIDA MAIA DE SOUZA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018246-5 - MARIA AUXILIADORA CAMILO (ADV. SP247127 - PRISCILA DA SILVA LORENA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018261-1 - QUITERIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP158023 - LENY DE SOUZA SELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018269-6 - RUTH DE FREITAS COLARES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018271-4 - SUELY LUIZ (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018272-6 - VECIA RAQUEL DONATO DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018273-8 - TEREZA IGNACIO CAMPOS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018275-1 - ANTONIO MASSAROTTI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018276-3 - JOSE LIMA SOUZA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018281-7 - JOSE RONALDO DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018294-5 - MARIA DAS DORES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018311-1 - ANA MARISTELA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018347-0 - EDVAL VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.018361-5 - MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA (ADV. SP243068 - ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018366-4 - JORDILINO PATRICIO CHAVES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018368-8 - LUZIA IRENE MOREIRA PILAN (ADV. SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, pensão por morte concedida em 03/05/1987, precedida de outro benefício percebido pelo "de cujus", para que seja aplicado o art. 1º da Lei n. 6423/77 (ORTN/OTN).

Contudo, para análise do mérito necessário se faz a vinda do processo administrativo de concessão do benefício NB 082.422.076-5, a fim de se saber a natureza do benefício recebido pelo "de cujus".

OFICIE-SE a Gerência Executiva do INSS em Osasco, para que junte cópia integral do processo administrativo acima referido. Após, tornem conclusos.

2007.63.06.018377-9 - MARIA LUCILENE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018381-0 - ANTONIA PAIVA DA SILVA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018388-3 - NOEMIA ARAUJO CAMARGO (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018395-0 - IVANILDA EUZEBIO DUARTE (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018399-8 - MARLENE VILAR DA ROCHA (ADV. SP150980 - MARCIA CRISTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018405-0 - VANUZA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018412-7 - MARCIO PEDROSO DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018420-6 - JOSE WALDECIR AMORIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a

peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018421-8 - LUZIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018429-2 - LILI DA SILVA MARATTA (ADV. SP243068 - ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018432-2 - NATALIA GREGORIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018439-5 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018447-4 - FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018506-5 - GUARACI DAVID PIRES (ADV. SP243068 - ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018511-9 - ANTONIO PEREIRA LOPES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018514-4 - ALFEU RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018516-8 - MANOEL CICERO BARROSO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018518-1 - DANIEL IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018566-1 - JEROLINA SOUZA RAMOS (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018616-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018627-6 - JOAO DO CARMO DA CRUZ (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018633-1 - ODERIL PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018651-3 - ROGERIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018655-0 - JOSIAS ARTUR DE MELO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018700-1 - IZAIAS DE MORAIS MACEDO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018701-3 - NILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018714-1 - EDNA MARIA MAGALHAES SILVA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018715-3 - JACEMI DO AMARAL (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018720-7 - BENILDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018722-0 - ABELARDO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018726-8 - NEUSA PILAR UHDRE (ADV. SP201198 - CINTIA QUEIROZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.018901-0 - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018906-0 - DIVA DE AGUIAR MURAD (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.018919-8 - ORLANDO CANDIDO MACEDO (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.019213-6 - CORINA ZUZA BATISTA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.019901-5 - ALZIRA ESCARABELLO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.019927-1 - PAULO SERGIO GUEDES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.019932-5 - LINDALVA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.019933-7 - LEONILDO CIVIDATI DA CUNHA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.019935-0 - RAIMUNDO NONATO PARENTE CALVALCANTE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.019997-0 - NEIDE MURÇA DA ROCHA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020001-7 - IRANDI DA SILVA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020005-4 - MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020024-8 - DONIZETE ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020026-1 - LEONIDAS ANGELICA DE JESUS (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020029-7 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020033-9 - JOAO CARLOS LEME (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020037-6 - RAIMUNDO MARTINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020040-6 - JOSE DA SILVA GOMES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020041-8 - CLAUDIO CLEMENTINO MIRANDA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020043-1 - ELZA NATIVIDADE DE ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020093-5 - DIRCE DE TOLEDO DAMASCENO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020104-6 - MANOEL VIDAL DA SILVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020110-1 - ISMAEL SAMPAIO (ADV. SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020114-9 - JOSEFA MARLENE DA SILVA (ADV. SP098181A- IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020115-0 - LEVI GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020147-2 - JOSE DIAS SOARES FILHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020148-4 - ANA CECILIA RAMOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020149-6 - HELENO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020150-2 - ELENICE FERREIRA SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020191-5 - CELSO RAPHAEL DE JESUS (ADV. SP145098 - JOSE SEBASTIAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020433-3 - IZABEL ROSA DAS NEVES DUARTE (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020490-4 - MARIA CLAUDETE GRACA (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020584-2 - LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020585-4 - CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020597-0 - ADELAIDE TEIXEIRA MENDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020598-2 - SOLANGE FARIA SOPHIA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020600-7 - RAIMUNDO BARAO DE SOUSA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020603-2 - MARIA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020604-4 - MARILENE MARQUES SOARES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.020701-2 - GILDA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020715-2 - EDUARDO LOPES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020716-4 - MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020721-8 - LAERCIO DEBROI (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.020725-5 - FABIANA REGINA RIBEIRO (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020731-0 - ANITA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP195237 - MARCOS O V MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.020735-8 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021055-2 - CLAUDETE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.021293-7 - MALVINA CAETANO DE JESUS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.021307-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.021308-5 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.021373-5 - ANTONIO JERONIMO ALVES (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.021390-5 - WALDEMIR MARCOS DE ANDRADE (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.021393-0 - ANA MARIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.021398-0 - LAURO ALMEIDA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.021478-8 - IZAURA FERREIRA GOUVEIA (ADV. SP171560 - CÉSAR AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.021480-6 - AMARA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.021482-0 - JOSEFA CABRAL DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.021499-5 - JOSEFA LIBERATO DA SILVA GOMES (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.021515-0 - AILTON CAMPOS FERREIRA (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado. Int.

2007.63.06.021640-2 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a

peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021666-9 - ANTONIO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP155275 - ROSEMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021715-7 - ELISABETE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021716-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021717-0 - MARIA DA CONCEICAO CASSIANO DE DEUS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021719-4 - JOSEFA MARIA FREIRE (ADV. SP259450 - MÁRCIA CELESTINO FRANÇA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021782-0 - FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021785-6 - ANTONIO MARIO DE SOUSA LIMA (ADV. SP207609 - ROBERTO FUNCHAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021798-4 - VERA LUCIA FERNANDES BERTINI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021799-6 - JOSE MARIA VITOR DE BRAGA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.021800-9 - MARIA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.021924-5 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES VIEIRA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.022183-5 - JOSE DA CRUZ DE PAIVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.022211-6 - MISLEIDE PEREIRA SALGADO (ADV. SP078083 - MIYOSHI NARUSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.
Int.

2007.63.06.022215-3 - FRANCISCO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem a produção de outras provas além das carreadas aos autos com a peça inicial, especialmente perícia médica judicial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o requerimento postulado.

Int.

2007.63.06.023111-7 - WILLIAM MESSIAS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN : "

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por WILLIAM MESSIAS DOS SANTOS em face da Caixa Econômica Federal - CEF e da Universidade Bandeirantes de São Paulo - UNIBAN.

Visa o autor a declaração de inexistência de débito relativo ao período de vigência do contrato de financiamento estudantil - FIES.

Em sede de liminar, requer a autorização judicial para realizar a matrícula do ano letivo de 2008 - 1º semestre.

Alega o autor que celebrou um Contrato de Financiamento Estudantil - FIES (nº 21.1228.185.0003646-61) com a Caixa Econômica Federal em 25/12/2005 com o objetivo de financiar a sua graduação de Farmácia e Bioquímica junto à Universidade Bandeirantes - UNIBAN, a partir do 3º semestre (01/2006).

Aduz que contrato originário era de R\$ 25.578,00, contudo foi rescindido em 31/12/2006 devido ao fato do autor não ter apresentado um fiador.

Dessa forma, o valor do financiamento foi de somente R\$ 3.876,00, referente ao ano letivo de 2006, valor este que a Caixa Econômica Federal alega ter repassado para a UNIBAN e esta afirma não ter recebido.

Aduza-se, ainda, que para efetivar a matrícula para o ano letivo de 2008, a UNIBAN exigiu a celebração de acordo para parcelamento do débito referente ao ano letivo de 2006: uma parcela de R\$ 3.800,00. Esclarece o autor que não dispunha de recursos financeiros.

É o relatório. Decido.

Em caso análogo (autos do processo 2007.63.06.011216-5), que se amolda perfeitamente ao presente, exarei despacho similar para conceder liminar, o que faço também para este feito.

Vejamos.

A Constituição Federal em seu artigo 205 dispõe:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Nesse passo, retira-se do texto Constitucional a priorização à educação que o constituinte determinou fosse aplicada em área tão sensível aos princípios insculpidos no artigo 1º da CF/88, especialmente os da cidadania, da dignidade da pessoa humana, bem como do valor do trabalho.

Demais disso, uma sociedade somente alcançará o bem estar e a pacificação social com cidadãos preparados intelectualmente, seja no trato interpessoal ou mesmo no que se refere ao desenvolvimento econômico do país.

Enfim, a questão da formação escolar é absolutamente prioritária e sensível no que concerne ao aproveitamento das potencialidades latentes dos jovens de uma sociedade, especialmente nos estados democráticos de direito que valorizam os princípios republicanos.

No caso concreto é indissociável que, para a apreciação do mérito da causa, necessário se faz a instrução probatória; contudo, a audiência de conciliação, instrução e julgamento está agendada para o dia 18/09/2008 às 13:30 horas, razão

da urgência na apreciação da tutela pretendida pelo autor a fim de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação quanto à sua condição acadêmica.

Assim sendo, vislumbro o requisito para concessão de medida liminar conhecida como *periculum in mora*, trazido no fato de, se a matrícula não for efetivada, o autor certamente perderá um ano letivo.

Quanto ao outro requisito para o deferimento de liminar, denominado *fumus boni juris*, também tenho como preenchido na medida em que foi apresentado pelo autor o contrato de financiamento educacional (FIES), celebrado com a ré CEF. Por outro lado, como até o momento o que se tem de prova é aquela trazida pelo autor, é imperioso ao magistrado a concessão de liminar inaudita altera parte.

Assim procedo em observância ao que vem decidindo a jurisprudência pátria, como, *exempli gratia*, o seguinte julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. FIES. MATRÍCULA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

"- Não pode o aluno ser prejudicado no direito à educação por conta de desencontros administrativos entre a CEF e a instituição de ensino.

"- Em se tratando de situação fática consolidada pelo lapso temporal, não podem os jurisdicionados sofrer com as decisões colocadas à apreciação do magistrado em face da morosidade dos trâmites processuais.

"- Aplicação da teoria do fato consumado."

(Processo nº 2006.04.00.024106-6, Agravo de Instrumento, Tribunal Regional da Quarta Região, Terceira Turma, Relator: Dr. Luiz Carlos de Castro Lugon, D.E. 28/03/2007).

Dessa forma, concedo medida liminar nos termos do artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 consoante abaixo.

Determino a expedição de ofício a Universidade Bandeirantes - UNIBAN a fim de que esta proceda a matrícula do autor no ano letivo de 2008 desde que não haja outros débitos em nome do autor além dos que estão sendo discutidos neste processo, compreendidos no período de vigência do contrato FIES nº 21.1228.185.0003646-61.

Determino à CEF que traga aos autos no prazo da contestação a comprovação dos repasses à UNIBAN dentro do lapso temporal em que o referido contrato FIES esteve vigente.

Outrossim, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que junte a estes autos os comprovantes de pagamento realizados à UNIBAN desde a data da cessação de seu contrato junto ao FIES.

Mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento já agendada para o dia 18/09/2008 às 13:30 horas.

Oficie-se à CEF e à UNIBAN.

Intimem-se. Citem-se-as.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0008/2008

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.014511-0 - LUIZ DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.06.001842-2 - GASPAR ESCHIEZARO (ADV. SP197163-RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP218965-RICARDO SANTOS). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2005.63.06.007858-6 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, REJEITO os embargos interpostos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração

2007.63.06.016632-0 - FIORAVANTE MAINO (ADV. SP184962-ÉRICA VIEIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016630-7 - MARIA INES ESTEK RIBEIRO (ADV. SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016636-8 - VILMA SOUZA SENA (ADV. SP195289-PAULO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016389-6 - MIGUEL BLANCO ARCAS (ADV. SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016387-2 - JOSE LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016141-3 - BRUNA CRISTINE FERNANDES (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016131-0 - JOSE BAHIA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP203457-MOGANIA MARIA VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016584-4 - JOAQUIM ANTONIO NUNES (ADV. SP251387-VALÉRIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017134-0 - ADRIMARI TETTI DE OLIVEIRA (ADV. PR014243-JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO eADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015626-0 - MARIA ANGELICA DA COSTA (ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015625-9 - ALAIDE SAMPAIO BARBOSA (ADV. SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015585-1 - WILMA MORAES CORTOPASSI (ADV. SP196905-PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015484-6 - MARIO DE AGUIAR RABELLO (ADV. SP095573-JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015345-3 - JOAO BAPTISTA DE ANDRADE (ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015191-2 - VANZA PORRINO (ADV. SP188218-SANDRO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015184-5 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014900-0 - LOURINETE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014898-6 - NELCY AUGUSTO DE ABREU (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014895-0 - SANDRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018369-0 - ANGELA MARIA SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.021721-2 - PAULO PIRES DE MORAES (ADV. SP088492-JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.021492-2 - JAYME FERNANDES COSTA (ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.021325-5 - JOSÉ LUIZ OSPAN (ADV. SP101448-MARIA DE FATIMA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020737-1 - ANDREIA FERRAREZI (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020606-8 - ELIAS FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP222663-TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020086-8 - ALEX FERNANDES (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018973-3 - MARIA HELENA DE JESUS SIMÕES DA SILVA (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018968-0 - ROMOALDO AZEVEDO (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018446-2 - HELENA MARIA SEVERO DE LIMA (ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017137-6 - LUCIA DALVA SANCHEZ ROZALES (ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018179-5 - MANOEL MESSIAS CANDIDO (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018177-1 - WAGNER TARDIM BARROCAL (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018175-8 - PORFIRIO CORDEIRO DUARTE (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018173-4 - OSMAR GOMES (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018152-7 - ROSARIA DAMASCENO (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018150-3 - MARIA LUCIA GIANCOLI LOMBELLO (ADV. SP088802-PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017873-5 - MARIA DE LOURDES MAGALHAES MORAIS (ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017663-5 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. PR014243-JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO eADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017193-5 - JAIME DE ALMEIDA (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015627-2 - PAULO ALMEIDA SOUZA (ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014884-6 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014326-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014385-0 - ROMILDO DE SOUZA ARAGÃO (ADV. SP206066-ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.013358-2 - JOSÉ HERCÍLIO DA SILVA (ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.012824-0 - ROSALINA TEIXEIRA BRITO (ADV. SP206398-APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.012751-0 - ELIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195484-VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014878-0 - TEÓFILO CARLOS LEITE (ADV. SP088496-NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014882-2 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP176733-ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014362-9 - ANTONIO LOPES DE FREITAS SOBRINHO (ADV. SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.004464-0 - AMARO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP110308-ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014894-9 - MARCIONILIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014886-0 - JANDYR BARRICHELLO FILHO (ADV. SP176557-CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.06.006937-5 - MARA ABRAHÃO TAVARES DA SILVA (ADV. SP063149-LEDA FACCHINI NOLETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.63.06.017370-1 - SIMONE GOMES SOLLA (ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

2007.63.06.020280-4 - WILSON LIBARDI (ADV. SP104632-REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017875-9 - MURAT KIREJJIAN (ADV. SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.06.004502-0 - ANTONIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP165048-RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

2007.63.06.016688-5 - JOSE BARBOSA ALENCAR (ADV. SP026700-EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014274-1 - HILDA MARQUES CALIXTO (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014275-3 - JOANA DA SILVA GOMES (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016637-0 - GERALDO MARAVILHA DE SOUZA (ADV. SP195289-PAULO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014289-3 - INÁCIO RODRIGUES D ASSUNÇÃO (ADV. SP195164-ANDREIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014290-0 - ROGERIO RODRIGUES D ASSUNÇÃO (ADV. SP195164-ANDREIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014298-4 - JOSÉ CARLOS VENTURA (ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017870-0 - LUIZ FRANCISCO LUIZ (ADV. SP026700-EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018689-6 - ANTONIO MARDEGAN (ADV. SP196905-PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014896-2 - JOSE MARIA SOARES (ADV. SP257773-WILSON BRITO DA LUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014273-0 - DOMINGOS PASTI (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014272-8 - ANTONIO MARIA PAES (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.06.012507-6 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP202689-VANESSA FERNANDA BONIFACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.06.013533-1 - BENEDICTO MICHELINO (ESPOLIO) (ADV. SP091025-BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.012386-2 - CLARINDO MACHADO DA COSTA (ADV. SP088496-NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.005009-3 - ROSA KAIKO ARAMAKI (ADV. SP033009-WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018418-8 - ELENICE BALICO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP068202-MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014277-7 - RAU CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016139-5 - NELSON FELINTO DA SILVA (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015584-0 - ALFREDO CORTOPASSI SOBRINHO (ADV. SP196905-PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016091-3 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP135396-CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016116-4 - ELITA BARRA DA ROCHA (ADV. SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014922-0 - VICENTE BATISTA NETO (ADV. SP187547-GLEICE DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015183-3 - IRENE RIBEIRO TONELLI (ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014527-4 - REINALDO DA SILVA LOPES (ADV. SP231912-EVERALDO MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015631-4 - BALDACI MARCON (ADV. SP161267-ROSILEY MARIA PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016167-0 - SEBASTIÃO LOURENÇO DE CARVALHO (ADV. SP206037-KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015377-5 - MANOEL LUIZ DE FRANCA (ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015187-0 - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015182-1 - JOSE PRESTES (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor até 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar expressamente sua renúncia a receber ao que sobejar esse montante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção superveniente do processo sem resolução do mérito em razão da incompetência absoluta deste JEF, nos termos do artigo 267, IV do CPC c/c artigo 3º da Lei nº. 10.259/01.

2007.63.06.021558-6 - ANA MARIA ROQUE DE SOUSA (ADV. SP188689-CARLA MARCELA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.06.003466-6 - ALEXANDRE DIAS GRILLO (INVENTARIANTE) (ADV. SP211946-MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.06.008135-1 - RICARDO DE JESUS DORIA (ADV. SP254300-GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2007.63.06.004817-7 - EDSON LOPES DO AMARAL (ADV. SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.06.017247-2 - FRANCISCA DA SILVA THOMAZ (ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.016385-9 - NOEMIA RODRIGUES DE MATTOS (ADV. SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.06.013299-4 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.06.011193-4 - ERASMO JOSE ALVES (ADV. SP112246-JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração

2007.63.06.004463-9 - JOSÉ SOUSA DA SILVA (ADV. SP110308-ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014367-8 - BENEDITO FRANCISCO RINK (ADV. SP110308-ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015600-4 - JOÃO ALVES DA SILVA (ADV. SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.06.014381-2 - ANTONIO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP243433-EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016168-1 - LOURIVAL GOMES DA CRUZ (ADV. SP206037-KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017244-7 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006778-0 - ANTONIO ARENA FILHO (ADV. SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido (s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R. da Consolação, nº 2005 a 2009, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2007.63.06.015537-1 - ALCIDES PIRES (ADV. SP181328-OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016194-2 - SEBASTIÃO GATTINI (ADV. SP234516-ANASTÁCIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020239-7 - MARLENE DE ANDRADE (ADV. SP169200-FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020245-2 - NARCISO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169200-FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020246-4 - JOSE LEONEL OLIVEIRA (ADV. SP169200-FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018522-3 - HONORATO BORGES DA CRUZ (ADV. SP192502-ROSA APARECIDA RIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.06.014762-0 - MARIA DOS ANJOS SOUZA SILVA THOMAZ (ADV. SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020247-6 - FRANCISSO CALISTO PEREIRA (ADV. SP169200-FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017098-0 - NILDECI BRASILINA DO NASCIMENTO (ADV. SP110308-ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015510-3 - DILMA GOMES VIEIRA (ADV. SP081728-ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.020573-8 - IZOLDA APARECIDA TREDEZINI DE FREITAS (ADV. SP109729-ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015562-0 - ANTONIO STRINGUETTA (ADV. SP234516-ANASTÁCIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015173-0 - MARIA NILMA DE OLIVEIRA (ADV. SP109729-ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014365-4 - FABIANO DE CARVALHO (ADV. SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018141-2 - MARIA DAS NEVES ALVES DOSA SANTOS (ADV. SP026700-EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.016160-7 - ALVARO FADINI BISCARO (ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014657-6 - ANTONIO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP244894-JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015616-8 - ANTONIO DE GODOI NETO (ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018031-6 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP244894-JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018035-3 - EDUARDO GOMES (ADV. SP244894-JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018755-4 - MARIA SALDANHA DE ARAUJO (ADV. SP026700-EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014877-9 - DINAH GOULART CUNHA (ADV. SP250149-LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018262-3 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP242802-JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018408-5 - ANALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.015483-4 - MARIO FABRICIO DOS SANTOS (ADV. SP244894-JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018530-2 - MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018732-3 - MAURO RODRIGUES (ADV. SP110308-ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014888-3 - OZIAS FIRMO DA SILVA (ADV. SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0009/2008

UNIDADE OSASCO

2006.63.06.013307-3 - ANTONIO CARLOS MARIA DE JESUS (ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Designo o dia 16/01/2008 às 12:30 horas para nova perícia nas dependências deste Juizado, agora com o ortopedista, Dr. Gilberto de Castro Brandão, na qual a parte autora deverá comparecer com todos os documentos referentes à sua doença, tais como, prontuários, relatórios, declarações, exames, receituários médicos, sob pena de preclusão da prova.

Com relação ao pedido anexado em 10/12/2007, defiro a prazo de 30 dias.

No mais, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre todos os atos processuais realizados até o momento, inclusive sobre o PLENUS e CNIS (anexado aos autos em 30/11/2007), no prazo de 15 (quinze) dias.

Por derradeiro, designo o dia 03/03/2008 às 13:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente. Oficie-se ao NUFO conforme disposto nesta decisão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0010/2008

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

DECISÃO:

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, antecipo a data anteriormente marcada para sentenciamento do feito para audiências de conciliação, instrução e julgamento abaixo relacionadas.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

Osasco, 07 de janeiro de 2.008.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal, Presidente em exercício do
Juizado Especial Federal de Osasco

(Lotes 1, 2 e 4/2008 - readequação de pauta)

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2005.63.06.012804-8

MARIA MARGARETE FALCAO DE FRANCA MIRANDA

MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA-SP236888

14/01/2008 14:00:00

2005.63.06.012716-0

ARLETE JOSE FERREIRA

ENZO PISTILLI-SP171677

14/01/2008 14:30:00

2006.63.06.006336-8

PAULO JOSE

JOSE NAZARENO DE SANTANA-SP201706

14/01/2008 15:00:00

2007.63.06.007154-0

LEANDRO PEREIRA DA CRUZ

EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790

14/01/2008 15:30:00

2007.63.06.010293-7

CRISTINA PEREIRA

SEM ADVOGADO-SP999999

16/01/2008 13:00:00

2007.63.06.014271-6

MARIA DO CARMO OLIVEIRA QUARESMA

DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496

16/01/2008 13:30:00

2007.63.06.014294-7

MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA

PAULO CESAR DA COSTA-SP195289

16/01/2008 14:00:00

2007.63.06.015582-6

MARINA LOURENCO

JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO-SP177555

16/01/2008 14:30:00

2007.63.06.017755-0

JOSE ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA

ALVARO PROIETE-SP109729

16/01/2008 15:00:00

2006.63.06.006858-5

BARTOLOMEU COSTA BEZERRA

ROSANGELA CONCEICAO COSTA-SP108307

16/01/2008 15:30:00

2006.63.06.008290-9

LUCAS ALVES DE MORAES

LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR-SP117069

18/01/2008 13:00:00

2007.63.06.005316-1

JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO

CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455

18/01/2008 13:30:00

2007.63.06.006245-9

MARIA DA CONCEICAO SILVA

ROBINSON BROZINGA-SP173526

18/01/2008 14:00:00

2007.63.06.006474-2

SAMUEL MENDES

CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455

18/01/2008 14:30:00

2007.63.06.006514-0

SEVERINO JOSE DA SILVA

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

18/01/2008 15:00:00

2007.63.06.006637-4

LAIS SOARES DA SILVA

DANIEL APARECIDO GONÇALVES-SP250660

18/01/2008 15:30:00

2007.63.06.007202-7

JOSEFA MARIA DOS ANJOS

HUGO LEONARDO RIBEIRO-SP193735

21/01/2008 13:00:00

2007.63.06.007297-0

LUZIA ALVES

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

21/01/2008 13:30:00

2007.63.06.007903-4

FRANCISCO DE SOUZA UCHOA

ALVARO PROIETE-SP109729

21/01/2008 14:00:00

2007.63.06.008080-2

AURELIO JOSE RIBEIRO

SEM ADVOGADO-SP999999

21/01/2008 14:30:00

2007.63.06.008519-8

DELVAN BATISTA PINHO

SEM ADVOGADO-SP999999

21/01/2008 15:00:00

2007.63.06.008723-7

EMILIA ZANETI

SEM ADVOGADO-SP999999

21/01/2008 15:30:00

2007.63.06.007757-8

NEIVA SUELI PERINA

SEM ADVOGADO-SP999999

23/01/2008 13:00:00

2007.63.06.008741-9

VALDINE FRANCISCO DA ROCHA

SEM ADVOGADO-SP999999

23/01/2008 13:30:00

2007.63.06.008805-9

MARIETA BARBOSA SILVA DE BRITO

SEM ADVOGADO-SP999999

23/01/2008 14:00:00

2007.63.06.009048-0

HELENA OLIVEIRA AMORIM

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

23/01/2008 14:30:00

2007.63.06.009267-1

MARIA DA CONCEIÇÃO MASCARENHAS DOS SANTOS BORGES

DEMETRIO MUSCIANO-SP135285

23/01/2008 15:00:00

2007.63.06.009269-5

AILTON JOSE MIRANDA

SEM ADVOGADO-SP999999

23/01/2008 15:30:00

2007.63.06.009279-8

ECIO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

SEM ADVOGADO-SP999999

25/01/2008 13:00:00

2007.63.06.009356-0

MARIA DE LOURDES VASCONSELOS DE LIMA

SEM ADVOGADO-SP999999

25/01/2008 13:30:00

2007.63.06.009643-3

MARIA DE JESUS BRITO SOUSA

EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152

25/01/2008 14:00:00

2007.63.06.009721-8

ESTHER RAMOS PELIZZON

IARA DOS SANTOS-SP098181A

25/01/2008 14:30:00

2007.63.06.009736-0

MARIA APPARECIDA OLIVEIRA

GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300

25/01/2008 15:00:00

2007.63.06.009746-2

BENEDITA MARLI DE OLIVEIRA DANTAS

SEM ADVOGADO-SP999999

25/01/2008 15:30:00

2007.63.06.009778-4

MAURICIO APARECIDO ANTONIO

SEM ADVOGADO-SP999999

28/01/2008 13:00:00

2007.63.06.010023-0

ELISABETE GONÇALVES CANDIDO

SEM ADVOGADO-SP999999

28/01/2008 13:30:00

2007.63.06.010039-4

MARIA DA GLORIA SILVA FERREIRA

ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837

28/01/2008 14:00:00

2007.63.06.010082-5

QUEILA DEBORA DA COSTA ARAUJO

ALVARO PROIETE-SP109729

28/01/2008 14:30:00

2007.63.06.010119-2

CLAUDENIR RODRIGUES DA SILVA

SEM ADVOGADO-SP999999

28/01/2008 15:00:00

2007.63.06.011923-8

EDIVALDO FRANCO DOS SANTOS

SEM ADVOGADO-SP999999

28/01/2008 15:30:00

2007.63.06.012155-5

FRANCISCO TADEU COSTA

SEM ADVOGADO-SP999999

30/01/2008 13:00:00

2007.63.06.012343-6

NIVALDO AQUINO DE CARVALHO

SEM ADVOGADO-SP999999

30/01/2008 13:30:00

2007.63.06.012357-6

JOSE FRANCISCO ALVES DA ROCHA

SEM ADVOGADO-SP999999

30/01/2008 14:00:00

2007.63.06.012389-8

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA MACHADO

ROSENI LUIZA DA PAIXAO-SP087776

30/01/2008 14:30:00

2007.63.06.012651-6

EDILSON DA SILVA BEZERRA

SEM ADVOGADO-SP999999

30/01/2008 15:00:00

2007.63.06.013314-4

MARILENE BEZERRA DE MOURA

SEM ADVOGADO-SP999999

30/01/2008 15:30:00

2007.63.06.013338-7

ROSILEIDE CLEOFAS MARANHÃO SOSREA

SEM ADVOGADO-SP999999

01/02/2008 13:00:00

2007.63.06.013356-9

CLODOALDO TELES

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

01/02/2008 13:30:00

2007.63.06.013733-2

FABIO CLEMENTE DA SILVA

SEM ADVOGADO-SP999999

01/02/2008 14:00:00

2007.63.06.014296-0

MARLI DE ARAUJO CARNEIRO SIQUEIRA

SEM ADVOGADO-SP999999

01/02/2008 14:30:00

2007.63.06.014387-3

NATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608

01/02/2008 15:00:00

2007.63.06.014643-6

HAROLDO VIEIRA DA SILVA

SEM ADVOGADO-SP999999

01/02/2008 15:30:00

2007.63.06.014561-4

CARLITO FELIPE SILVA ARAUJO

SEM ADVOGADO-SP999999

08/02/2008 13:00:00

2007.63.06.014859-7

LILIAM MARIA PAES

SEM ADVOGADO-SP999999

08/02/2008 13:30:00

2007.63.06.015188-2

REGINA APARECIDO LIMA

SEM ADVOGADO-SP999999

08/02/2008 14:00:00

2007.63.06.014917-6

ADAILTON MARCELINO DA CRUZ

DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS-SP178853

08/02/2008 14:30:00

2007.63.06.015165-1

MARIO LOURENÇO DA SILVA

DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496

08/02/2008 15:00:00

2007.63.06.015171-7

MARCELO DOS SANTOS SOUZA

CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322

08/02/2008 15:30:00

2007.63.06.015552-8

VANIR ROCHA

SEM ADVOGADO-SP999999

11/02/2008 13:00:00

2007.63.06.015194-8

OTACILIO ANTONIO PEREIRA

MARIA APARECIDA GIMENES-SP121024

11/02/2008 13:30:00

2007.63.06.015494-9

FLAVIO ALIPIO BRITTO

LUIZ ROBERTO DE SANT ANA-SP109797

11/02/2008 14:00:00

2007.63.06.015622-3

ANTONIETA ALBERNAZ PINHEIRO

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

11/02/2008 14:30:00

2007.63.06.016027-5

PAULO RICARDO CORREIA DA SILVA

SEM ADVOGADO-SP999999

11/02/2008 15:00:00

2007.63.06.016210-7

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

DANIEL APARECIDO GONÇALVES-SP250660

11/02/2008 15:30:00

2007.63.06.016394-0

FRANCISCO GALDINO PEREIRA

SEM ADVOGADO-SP999999

13/02/2008 13:00:00

2007.63.06.016393-8

ARISTIDES FERNANDES FILHO

KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES-SP209950

13/02/2008 13:30:00

2007.63.06.016592-3

ALBERTO GERALDO DA SILVA

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472

13/02/2008 14:00:00

2007.63.06.016639-3

MARIA DE LOURDES DE SOUZA

RONALDO GUILHERMINO DA SILVA-SP165048

13/02/2008 14:30:00

2007.63.06.017657-0

VALDICEIA ALVES BERNARDO

ROSENI LUIZA DA PAIXAO-SP087776

13/02/2008 15:00:00

2007.63.06.018615-0

GERALDO BALBINO MENDES

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

13/02/2008 15:30:00

2007.63.06.003669-2

FRANCISCO FONTES

EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES-SP243433

15/02/2008 13:00:00

2007.63.06.005871-7

MARIA BARBOSA CAMPOS SILVA

MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715

15/02/2008 13:30:00

2007.63.06.005924-2

LUAN SOUZA SANTOS

JOSÉ CARLOS POLIDORI-SP242512

15/02/2008 14:00:00

2007.63.06.006241-1

NARCISO PEDRO DA SILVA

JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108

15/02/2008 14:30:00

2007.63.06.006246-0

JOSUE RUFINO DOS SANTOS

EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES-SP243433

15/02/2008 15:00:00

2007.63.06.006683-0

DJANIRA SOARES DA SILVA (ASS MARIA DAS DORES SOARES BARACHO)

DALVA DE ALMEIDA-SP211468

15/02/2008 15:30:00

2007.63.06.010178-7

ANA DA SILVA MENDONÇA

SEM ADVOGADO-SP999999

18/02/2008 13:00:00

2007.63.06.010605-0

ELZO MACIEL DA MOTA

SEM ADVOGADO-SP999999

18/02/2008 13:30:00

2007.63.06.012266-3

MARIA LIDUINA DA SILVA

SEM ADVOGADO-SP999999

18/02/2008 14:00:00

2007.63.06.014840-8

VANESSA APARECIDA DAMASCENO

CASSIA SILVA DE OLIVEIRA-SP201350

18/02/2008 14:30:00

2007.63.06.015610-7

MARIA DE LOURDES BERNARDINA DA SILVA

SEM ADVOGADO-SP999999

18/02/2008 15:00:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA
SUBSEÇÃO,**

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º.:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA CANDIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2008 07:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2008 07:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JENIFFER CRISTINA DA SILVA ZAMBRINI
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 12:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVITA SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP209637 - JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO JOSE LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP140383 - MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MORETTI
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NATALIA CORDEIRO CASTRO
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.07.005320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 08:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CORDEIRO
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO VENANCIO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/09/2008 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASQUALINA APARECIDA DE ANDRADE FURLAN
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005324-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMARGO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 16:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER JOSE BONAFEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2008 08:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANY JANES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2008 08:15:00

PROCESSO: 2007.63.07.005329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE APARECIDO PERRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2008 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 29/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SARA BETEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2008 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2007**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO JOSE PADILHA OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 08:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO FERREIRA DA FORTUNA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA EUZEBIO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005333-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PETRUCIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005335-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005336-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOARES LEITAO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005337-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 27/03/2008 16:50:00

PROCESSO: 2007.63.07.005338-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BRONZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MASSARDI
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 14:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005340-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005341-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 16:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI FRANCO DE ALMEIDA BERTOTTI
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005343-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA QUADRADO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005344-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DONIZETI ANTONIO
ADVOGADO: SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 07:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005345-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIOVAN
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005346-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GERALDO CAMPANUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2008 08:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005347-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FOGLIA
ADVOGADO: SP225668 - ERICA DAL FARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005349-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE NAGI RODRIGUES SOBRINHO e outro
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.07.005350-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LIDIO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/09/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 17:15:00

PROCESSO: 2007.63.07.005351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS BITTENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005352-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/09/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005353-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE CARDOSO DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 17:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005354-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEBASTIAO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA DE FATIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAMIANA SANTOS VIDAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 07:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARIOSVALDO SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO APARECIDO SANTOS
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/08/2008 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE APARECIDA CAPASSI
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 08:15:00

PROCESSO: 2007.63.07.005361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA JACINTHO HONÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 17:45:00

PROCESSO: 2007.63.07.005363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAFAEL ALVES
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ZOTELLI KUROZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ZOTELLI KUROZAWA

ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ZOTELLI KUROSZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ZOTELLI KUROSZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO ZOTELLI KUROSZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO ZOTELLI KUROSZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/10/2008 14:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA FADONI BERGAMIN
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2008 10:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA COALHIO e outro
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/02/2008 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.07.005380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVINA BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/02/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATHEUS
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INEZ COMMENDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2008 09:50:00

PROCESSO: 2007.63.07.005384-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005385-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO ZOTELLI KUROSZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHUKICHI KUROSZAWA
ADVOGADO: SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2007.63.07.005387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLYDES VULCANO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 58

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2007**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.07.005388-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA JUCELIA DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 17:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005389-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA MENDES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO TASCARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/08/2008 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAEL ALVES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALIA RODRIGUES DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005393-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/07/2008 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 18:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005394-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEIXO SARTORELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.07.005395-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VAGNER PEREIRA BISPO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:40:00

PROCESSO: 2007.63.07.005396-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE TOMAZELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.07.005397-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON VENANCIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/08/2008 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 12:20:00

PROCESSO: 2007.63.07.005398-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 29/10/2008 14:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2008 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 001/2008

2006.63.07.001818-9 - MARIA CONCEIÇÃO BAZZA E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; SIDINEU BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; ISABEL NANCLARES (ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; ANA DE LOURDES SGORLA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; NELCI SAGORLA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; BRAZ LUIZ BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; IRENE SAMPAIO(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; ALDUINO BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; APARECIDA VICENTIN BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; VALDEMAR BAZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; MATHILDE RINALDINI BAZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; CYNIRA APARECIDA BAZZA CASTIGLIO(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; JOSE CASTIGLIO(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; LUZIA MELLI BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; IRINEU BENEDICTO BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; DOMINGAS LUZIA BAZZA SEMPRE BOM(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; JOAO EUCLIDES SEMPREBOM(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autor, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.001957-1 - ANTONIA APARECIDA VICENSOTTO GERONIMO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 04/12/2007:para que seja possível dar andamento ao feito, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, Histórico de Créditos - HISCRE do período compreendido entre 13/11/2001 até seu deferimento que foi em 26/02/2003. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 30/05/2008, às 10:30 horas. Int.."

2006.63.07.002129-2 - JOAO FERREIRA DE ANDRADE FILHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, oficie-se, com urgência, a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ do INSS em Bauru (SP), para imediato cumprimento da sentença transitada em julgado. Esta determinação deverá ser cumprida em 48 horas da data do recebimento do ofício, sob pena de: a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável; b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90); c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90); d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122, Lei nº. 8.112/90). O ofício será acompanhado com cópia da sentença e desta decisão. Eventual cobrança de multa diária dar-se-á em ação autônoma. Oficie-se. Intimem-se."

2006.63.07.002294-6 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002315-0 - CARLOS ANTONIO CONCEIÇÃO DOMINGUES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002316-1 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.002317-3 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os

cálculos apresentados pela CEF, intime-se a Caixa Econômica Federal a efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, expeça-se ofício de levantamento. Int."

2006.63.07.002542-0 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre as alegações da parte autora, bem como para apresentar os cálculos e depósitos dos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.07.002544-3 - ORLANDO DE FREITAS (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003032-3 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003164-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto e diante do estabelecido no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, corrijo de ofício os valores constantes da sentença registrada sob o nº 2532/2006, cujo teor do texto do dispositivo passa a ser: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 434,68 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) com competência de outubro de 2007. Condeno, ainda, o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da requisição (art. 17 da LJEF), sob pena de seqüestro, o pagamento à parte autora das diferenças devidas em atraso, as quais totalizam 6.803,57 (seis mil oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos) atualizados até outubro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Considerando a Portaria Interministerial nº 28, publicada em 26/01/2006, firmada pelo Ministro do Estado da Previdência Social e pelo Sr. Advogado-Geral da União, que autoriza a não interposição de recursos no caso em tela, expeça-se ofício ao INSS, independentemente do trânsito em julgado da r. sentença, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório dos valores dos atrasados. Após comprovação do efetivo levantamento, dê-se baixa aos autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Deixo, destarte, de encaminhar o processo para Turma Recursal, em virtude da alteração do dispositivo da sentença. Devolvo as partes o prazo recursal, que começará a correr a partir da intimação dessa decisão. Intimem-se."

2006.63.07.003247-2 - ANTONIO CARLOS SETTE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autor, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.003289-7 - ANTONIO CARLOS BORNIO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003295-2 - GILDA SPADOTTO PEDRERO (ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. No mesmo prazo, providencie a CEF o depósito judicial dos valores apresentados. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão

aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.003300-2 - NEUSA MARIA FERNANDES PAGANINI (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Deixo de fixar a multa do artigo 475 J do CPC, pois o depósito ocorreu após 03 (três) dias a concordância da parte autora. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003302-6 - NORIVAL DIAS PAGANINI (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Deixo de fixar a multa do artigo 475 J do CPC, pois o depósito ocorreu após 03 (três) dias a concordância da parte autora. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003303-8 - NORIVAL DIAS PAGANINI (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "A parte autora concordou com os valores apresentados pela CEF, em petição anexada em 05/11/2007. Ante o exposto, homologo os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, devendo realizar o depósito judicial (pagamento) atualizado até a data no efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, conforme determina o artigo 457 J do CPC, sob pena da incidência da multa de 10%. Int."

2006.63.07.003383-0 - CELSO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, a EADJ de Bauru para dar integral cumprimento integral ao acordo celebrado entre as partes. O benefício deverá ser implantado no máximo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.003656-8 - MARIA CECILIA TARGA BERTOZO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autor, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.003675-1 - MARIA CECILIA TARGA BERTOZO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003765-2 - JOSE LUIZ GREGIO (ADV. SP239695 - JOSE ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 22/10/2007: remetam-se os autos a Contadoria Judicial para a elaboração de parecer técnico. Petição anexada em 05/11/2007: Oficie-se, com urgência, a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ do INSS em Bauru (SP), para imediato cumprimento da sentença transitada em julgado. Esta determinação deverá ser cumprida em 48 horas da data do recebimento do ofício, sob pena de: a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável; b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90); c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90); d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122, Lei nº. 8.112/90). O ofício será acompanhado com cópia da sentença e desta decisão. Eventual cobrança de multa diária dar-se-á em ação autônoma. Oficie-se. Intimem-se."

2006.63.07.003782-2 - ESTHER BRIENZA BADINI (ADV. SP208628 - DANILO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.003789-5 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003834-6 - CANDIDO SCARMAGNANI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.003837-1 - ANOR CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARIA DE LOURDES AVELLAR CORDEIRO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.003838-3 - SILVEIRA BRANCO MIRANDA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.003841-3 - SYLVIO TIOSSO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer as suas petições protocoladas em 05/11/2007, pois em uma a parte autora concordou com os cálculos e na outra apresentou impugnação. Após, decidirei. Int."

2006.63.07.003842-5 - FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004144-8 - AMALIA MARIA RAVAZIO BRONZATTO E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; LUIZ ANTONIO BRONZATTO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; JOSE ROBERTO BRONZATTO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; JOAO APARECIDO BRONZATTO (ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARILDO DO CARMO BRONZATTO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004208-8 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Deixo de fixar a multa determinada no artigo 475 J do CPC, em razão do depósito ter sido realizado no prazo determinado em lei. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004264-7 - ELPIDIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, cópia da petição inicial, contestação, bem como da sentença proferida no processo nº 108892, que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de São Manuel, a fim de que seja possível verificar a existência de eventual litispendência. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 30/05/2008, às 10:30 horas. Int.."

2006.63.07.004612-4 - JOAO PEDRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004617-3 - MARIA DIRCE GUIMARAES POIATO E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARIA APARECIDA POIATO GAFFO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; NELSON POIATO FILHO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004701-3 - NATAL JOSE CIERI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARIA JUSTINA FOGOLIN CIERI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2007.63.07.000595-3 - WILSON MARTINS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.07.000780-9 - ANGELA SEBASTIANA TOLEDO MARIM (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 18/12/2007: tendo em vista as informações constantes no laudo contábil mencionado, intime-se a parte autora para que relacione, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem análise do mérito, todos os valores que recebeu do INSS a título de correção monetária, comprovando documentalmente, bem como as respectivas datas e os períodos a que se referem. Após, com as informações anexadas, intime-se o INSS para se manifestar. Designo a audiência de conhecimento para o dia 06/06/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.000830-9 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Parecer anexado em 10/12/2007: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das Declarações de Imposto de Renda dos anos-calendário de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, sob pena de extinção sem análise do mérito, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 30/05/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.000985-5 - PATRICIA CRISTINA DIAS E OUTROS (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) ; ALAN ROBERTO DIAS DA CRUZ(ADV. SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO) ; LEONI JORGE DIAS DA CRUZ (ADV. SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO) ; CAROLAIN VITORIA DIAS DA CRUZ(ADV. SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o trânsito em julgado da r. sentença, foi expedido ofício requisitório em nome da autora Patrícia Cristina Dias. No entanto, conforme certidão anexada aos autos, não foi possível emitir ofícios requisitórios em nome dos autores menores em razão da necessidade de CPF dos mesmos. Ante o exposto, intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias trazer aos autos cópia do CPF dos autores menores ou o protocolo de requerimento do CPF. Intime-se."

2007.63.07.001306-8 - SANTINA LUGHI BRICHI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, oficie-se, com urgência, a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ do INSS em Bauru (SP), para imediato cumprimento da sentença transitada em julgado. Esta determinação deverá ser cumprida em 48 horas da data do recebimento do ofício, sob pena de: a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável; b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90); c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90); d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122, Lei nº. 8.112/90). O ofício será acompanhado com cópia da sentença e desta decisão. Eventual cobrança de multa diária dar-se-á em ação autônoma. Oficie-se. Intimem-se."

2007.63.07.001564-8 - MARIA HELENA RAMOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar o pedido da parte autora para a implantação do benefício, pois consultando o INFBEN, através do sistema DataPrev, verifica-se que o benefício encontra-se ativo. Eventuais cobranças dos valores decorrentes da multa do atraso da implantação do benefício, deverão ser cobrados em ação autônoma. Intime-se."

2007.63.07.001565-0 - MARIA ALBINA DE SOUZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar o pedido da parte autora para a implantação do benefício, pois consultando o INFBEN, através do sistema DataPrev, verifica-se que o benefício encontra-se ativo. Eventuais cobranças dos valores decorrentes da multa do atraso da implantação do benefício, deverão ser cobrados em ação autônoma. Intime-se."

2007.63.07.001788-8 - ARLETTE CAGLIARI BICUDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 13/12/2007: defiro o pedido de prazo suplementar de 30 (trinta) dias formulado pela Caixa Econômica Federal. Após, com a vinda dos cálculos, volvam os autos conclusos. Int.."

2005.63.07.000306-6 - SANDRA APARECIDA JOAQUIM (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Destarte, com base em todos os esclarecimentos trazidos aos autos, bem como informações constantes nos registros eletrônicos do INSS, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta decisão, e determino ao INSS que adote as providências administrativas no sentido de corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, a qual resultou numa renda mensal de R\$ 641,14 (seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) a partir de agosto de 2007. Por fim, deverá o INSS, ainda, pagar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 442,66 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) atualizados até agosto de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta decisão. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Intimem-se."

2005.63.07.003263-7 - JOSE ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tais razões, torno sem efeito o que ficou decidido no termo nº 4711/2007, determinando sua exclusão do sistema, ficando sem efeito, também, as sanções aplicadas. Considero, além disso, que as sanções pecuniárias já aplicadas nos processos nº. 2005.63.07.001054-0 (Balsair Pereira de Santana X INSS) e 2005.63.07.001018-6 (Antonio Cardoso X INSS) são suficientes para produzir o efeito desejado. Oficie-se ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, com cópia desta decisão. Após, dê-se baixa nos autos. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.001551-6 - MARIA DIRCE GUIMARAES POIATOE OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARIA APARECIDA POIATO GAFFO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; NELSON POIATO FILHO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.001553-0 - MARIA DIRCE GUIMARAES POIATOE OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARIA APARECIDA POIATO GAFFO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; NELSON POIATO FILHO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.002537-6 - BENEDITO LUIZ QUINAGLIA (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.002573-0 - NEREU MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Petição de 07/11/2007: Aguarde-se o parecer da contadoria."

2006.63.07.003217-4 - FLAVIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; RAFAEL VICTOR FRANCISCO E SILVA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.003781-0 - DIVANIRA CECILIANO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.004570-3 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Acolho o pedido do autor e determino a realização de nova perícia médica, na especialidade de cardiologia, como sugerido no laudo judicial apresentado. Providencie a Secretaria o agendamento de data e horário para realização do exame, providenciando também a intimação das partes. Após, designarei audiência de tentativa de conciliação. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.004704-9 - DJALMA APARECIDO GALLI (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.004860-1 - LUIZ ELIAS INNOCENTI (ADV. SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a divergência de cálculos das partes e da impugnação da parte autora, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

2006.63.07.005052-8 - IVAN LEOTIR MASSETTO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, oficie-se, com urgência, a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ do INSS em Bauru (SP), para imediato cumprimento da sentença transitada em julgado. Esta determinação deverá ser cumprida em 48 horas da data do recebimento do ofício, sob pena de: a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável; b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90); c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90); d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122, Lei nº. 8.112/90). O ofício será acompanhado com cópia da sentença e desta decisão. Eventual cobrança de multa diária dar-se-á em ação autônoma. Oficie-se. Intimem-se."

2007.63.07.000774-3 - JOSE JERONIMO DA SILVA (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve tempo hábil para elaboração da sentença, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/05/2008, às 9:00 horas."

Int.."

2007.63.07.000775-5 - OSWALDO LUIZ PADRE NOSSO FILHO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve tempo hábil para elaboração da sentença, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/05/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.001537-5 - SUELI DE FATIMA DOS SANTOS SONA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a documentação médica apresentada pela autora, conforme petição anexada aos autos virtuais em 30/8/2007, converto o julgamento em diligência, a fim de que o Sr. Perito se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de complementação de laudo pericial, mantendo ou revendo suas conclusões anteriormente apresentadas. Após, à sentença. Publique-se. Intimem-se."

2007.63.07.002111-9 - JOSE LUIS FIORI (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve tempo hábil para elaboração da sentença, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/05/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.003158-7 - MARIA EDINALVA VIEIRA LIMA (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a exclusão do sistema da audiência de tentativa de conciliação, bem como de redesignação, anexadas, equivocadamente, em 05/12/2007 e 07/12/2007. Int.."

2007.63.07.003160-5 - FABIO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a exclusão do sistema da audiência de tentativa de conciliação, bem como de redesignação, anexadas, equivocadamente, em 05/12/2007 e 07/12/2007. Int.."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 002/2008

UNIDADE BOTUCATU

2007.63.07.003652-4 - BENEDITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 17/08/2007 (data do ajuizamento da ação);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 1º de novembro de 2007;

4) Atrasados de 17/08/2007 a 31/10/2007: R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003077-7 - PATRIK DE PAULA BASILIO (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 29/06/2007 (data do ajuizamento da ação);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/12/2007.

4) Atrasados de 29/06/2007 a 31/10/2007: R\$ 1.979,38 (Um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se julgamento.

2007.63.07.003066-2 - LAUDELINA DE FATIMA DE ARAUJO (ADV. SP133888-MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001991-5 - INEZ INACIO DE ANDRADE (ADV. SP133956-WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003014-5 - JOSEFA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP179738-EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003061-3 - AMABILE DINALDO DOS SANTOS (ADV. SP133956-WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003023-6 - LUZIA DE JESUS HONORIO CAVALHEIRO (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003019-4 - APARECIDA CAETANO (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003017-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002981-7 - ILIA ROMAQUELLI VASO (ADV. SP102719-ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002979-9 - JURACI PEREIRA ROMEIRO (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002987-8 - JOANA DARC DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP189457-ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002991-0 - VANDA FARIA (ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003003-0 - MARLEIDE DOS SANTOS (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003006-6 - APARECIDA ZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003010-8 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003012-1 - APARECIDA DE FATIMA DOMINGUES DE PAULA (ADV. SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.000093-1 - MARIA IGNES CAMARGO VITOR (ADV. SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002997-0 - OLGA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.002135-1 - THAIS DE BARROS (ADV. SP243437-ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55).

2007.63.07.000990-9 - JOAO AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 29/06/2006 (data imediatamente posterior a cessação);
- b) Termo final: 31/08/2007 (data do encarceramento);
- c) deixo de determinar a implantação do benefício, pelas razões alinhadas nesta sentença, ficando os direitos do autor restringidos aos atrasados;
- d) Atrasados entre 29/09/2006 a 31/8/2007: R\$ 13.340,40 (treze mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos);
- e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Oportunamente, expeça-se requisitório.

Aplico ao caso, por analogia, o art. 29, § 2º da Lei nº 7.210/84. Tratando-se de recluso, uma vez efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados mediante prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, tudo a fim de preservar a manutenção das filhas do autor e evitar que este, portador de transtorno mental, venha a dissipar a quantia recebida, em prejuízo de suas dependentes.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e, quanto ao pedido de concessão de auxílio-doença, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO, uma vez que o benefício se encontra ativo, sem data prevista para cessação, conforme consulta feita ao sistema Dataprev pela Contadoria desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.07.002931-3 - SEVERINA MARIA BARBOSA (ADV. SP189457-ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.002933-7 - PAULO ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP189457-ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.001566-1 - MARIA LIVANEIDE TAVARES (ADV. SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 15/01/2007 (data do requerimento administrativo);
- b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;
- c) DIP:01/08/2007;
- d) Atrasados compreendidos entre 15/01/2007 a 31/07/2007: R\$ 2.455,48 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
- e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000644-1 - CRISTIAN RENATO ELISIARIO (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 01/12/2006 (data imediatamente posterior à cessação);

b) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

c) DIP: 01/07/2007;

d) Atrasados entre 01/12/2006 a 30/06/2007: R\$ 4.600,50 (Quatro mil, seiscentos reais e cinquenta centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) Considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) a parte autora ficará em gozo de benefício pelo prazo sugerido pela perícia médica judicial. Após, será submetida a nova perícia administrativa, a ser marcada oportunamente, ocasião em que apresentará aos peritos do INSS documentação comprobatória de que vem se submetendo ao tratamento prescrito (exames, receituários, medicamentos etc.). Fica vedada a suspensão do benefício sem que a parte autora seja primeiramente submetida a nova perícia médica. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001069-9 - ROSANA MARIA LOPES BATISTA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e, quando ao pedido sucessivo, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2007.63.07.000198-4 - EDSON PEDRO GONCALVES (ADV. SP064739-FERNANDO ANTONIO GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "Determino a digitalização do instrumento de substabelecimento.

À contadoria para elaboração de cálculos.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/05/2008 às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes. Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.07.001127-8 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP189457-ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001121-7 - CIRA MARIA DA CRUZ NOCHELI (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.003214-2 - RAFAEL CARLOS RODRIGUES (ADV. SP243437-ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000127-3 - INEZ APARECIDA PISSUTO GALIANO (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar declaração de Gabriel Canato de Moraes, filho de Rubens de Moares, no que tange à sua concordância ou não com o recebimento da pensão por morte, exclusivamente pela autora, uma vez que o referido filho completará 21 anos em outubro de 2008. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008 às 11:00 horas. Saem os presentes intimados."

2007.63.07.003216-6 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 18/07/2007 (data do ajuizamento da ação, conforme fundamentação contida nesta sentença);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/09/2007.
- 4) Atrasados de 18/07/2007 a 31/10/2007: R\$ 553,89 (Quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003329-8 - JOSE CLARINDO AUGUSTINI (ADV. SP102719-ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 18/07/2007 (data do ajuizamento da ação, conforme fundamentação contida nesta sentença);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2007.
- 4) Atrasados de 18/07/2007 a 30/09/2007: R\$ 945,54 (Novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.003075-3 - ROSALINA APARECIDA PASCUCCI CAMPINA (ADV. SP137406-JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 06/07/2007 (data do ajuizamento da ação);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.
- 4) Atrasados de 06/07/2007 a 31/10/2007: R\$ 1.504,73 (Um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.003073-0 - MARLI VIEIRA DA ROSA SILVA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publicada em audiência, registre-se.

2007.63.07.001568-5 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se registre-se e intime-se.

2007.63.07.001997-6 - ALIANA DIAS DA SILVA ROQUE (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001563-6 - IZALTINA DE SOUZA GONSALVES (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001543-0 - APARECIDA HELENA DO NASCIMENTO (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001571-5 - LUCIMAR PEREIRA DA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001567-3 - JOICE GONCALVES DE MELO SANCHES (ADV. SP133888-MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001544-2 - JOSE JANUARIO ALVES FILHO (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.000905-3 - IVANI PEREIRA TRAQUETA (ADV. SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "Considerando a possibilidade de acordo, sinalizada pelo INSS, designo audiência de conciliação 28/01/2008 às 14:30 horas.

À Contadoria para elaboração de cálculos.

Saem os presentes intimados."

2007.63.07.000880-2 - REINALDO VAZ DE LIMA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 27/02/2007 (data do ajuizamento da ação);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 27/02/2007 a 31/10/2007: R\$ 3.245,17 (Três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003090-0 - REIZI MARY COIMBRA LOPES (ADV. SP144037-SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "A contadoria para elaboração de cálculos. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/04/2008 às 14:30 horas.

Dispensada a presença das partes. Saem os presentes intimados.

2006.63.07.004346-9 - APARECIDA CEZARIO FOGAÇA (ADV. SP103996-MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "É verdade, como bem acentuou o Ilustre Procurador Federal, que não existe nos autos documento que sirva como início de prova material do alegado vínculo empregatício entre Ademar Fogaça e Arlindo Zagatto Sobrinho. Todavia, é possível que Arlindo detenha em seu poder algum documento (recibos) que venham a demonstrar que realmente tenha existido relação de emprego entre eles. Por isso, e considerando que há divergência entre o período mencionado na inicial (de 02/05/2004 a 06/11/2004) e aquele referido no depoimento judicial de Arlindo Zagatto Sobrinho (7 ou 8 dias), faz-se necessário o esclarecimento da questão, a fim de que este Juízo possa proferir decisão com maior grau de segurança, seja no sentido

da procedência, seja no sentido da improcedência do pedido.

É certo que, no rito dos Juizados, existe limitação quantitativa de testemunhas (artigo 34 da LJE); entretanto, o código de processo civil autoriza o julgador a utilizar os poderes instrutórios previstos no artigo 130, o que inclui não apenas a reinquirição de testemunhas, com a finalidade de ser apurar a verdade real, mas também a oitiva de testemunhas do Juízo, não incluídas no rol ofertado pelas partes.

Ante o exposto, determino:

- a) Que se extraíam cópias deste termo, do depoimento de Arlindo Zagatto Sobrinho e da petição inicial, expedindo-se carta precatória para nova oitiva de Arlindo, agora sob as penas cominadas ao crime de falso testemunho, a fim de que seja esclarecido o real tempo de duração do alegado contrato de trabalho entre ele e Ademar Fogaça;
- b) Por ocasião da nova oitiva, Arlindo deverá apresentar ao Juízo deprecado documentos de que disponha em seu poder, relativos à alegada prestação de serviço, e esclarecer a natureza do vínculo com Ademar;
- c) Arlindo também apresentará ao Juízo deprecado documentos que demonstrem ser ele empregado (inscrição na Prefeitura, no INSS, na Receita Federal, e outros de que disponha);
- d) Na mesma ocasião, serão novamente inquiridas as testemunhas Hélio Donizete Ramos e Sebastião Carlos Gonçalves de Lima, a respeito da natureza da relação entre Ademar Fogaça e Arlindo Zagatto Sobrinho, bem assim a duração do alegado vínculo;
- e) Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos relação de salários da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- f) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008 às 10:30 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o MPF."

2007.63.07.001026-2 - ANTONIA ROLDAO GUERREIRO (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 15/03/2007 (data do ajuizamento da ação);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 15/03/2007 a 31/10/2007: R\$ 3.011,89 (Três mil, onze reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.004487-5 - DIVA DE GOES VAZ (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 1º de junho de 2003 (data da cessação);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 1º de novembro de 2007;

4) Atrasados de 01/06/2006 a 31/10/2007: R\$ 19.051,97 (Dezenove mil, cinqüenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, de estudo socioeconômico e contábil que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.005034-6 - ANTONIO ZANELATO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, por inércia da parte autora e por falta de interesse de agir.

Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001257-0 - VANDERLEIA MANTUAN (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 02/06/2003 (data da cessação do benefício);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 02/06/2003 a 31/10/2007: R\$ 18.476,93 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003842-9 - PRISCILLA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 29/08/2007 (data do ajuizamento da ação);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 29/08/2007 a 31/10/2007: R\$ 800,82 (oitocentos reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.001560-0 - JOSE CARLOS DE OLIVERA (ADV. SP065087-MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 12/03/2004 (DER);
 - b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;
 - c) DIP:01/08/2007;
 - d) Atrasados compreendidos entre 12/03/2004 a 31/07/2007: R\$ 21.410,06 (Vinte e um mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos);
 - e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2006.63.07.003135-2 - JOAREZ PINHEIRO SALES (ADV. SP189561-FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001742-6 - FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 1º de janeiro de 2008 (conforme fundamentação contida nesta sentença);
 - b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;
 - c) DIP: 1º de janeiro de 2008;
 - d) Atrasados: não há, em virtude a impossibilidade legal de cumulação de verbas de natureza salarial com benefício por incapacidade.
 - e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
 - g) o autor será reavaliado a cada três meses pelo INSS, como sugeriu a perícia. Deverá submeter-se ao tratamento médico prescrito, e apresentar aos peritos do INSS provas de que tem seguido as prescrições médicas (receituários, remédios, exames etc.).
 - h) o recebimento de verbas de natureza salarial durante o período em que estiver incapacitado sujeitará o autor a ação penal, com expedição de ofício à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos.
- Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.003785-1 - ROSILDA DOMINGAS DO NASCIMENTO FARIAS (ADV. SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, em razão do falecimento da parte, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003215-4 - LOURIVAL HILARIO DE PAULA (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 04/07/2007 (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 04/07/2007 a 31/10/2007: R\$ 1.527,99 (Um mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000564-3 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001575-2 - JULIO CAETANO DE LIRA (ADV. SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, considerando que a jurisprudência é pacífica no que tange à aplicação de prazo prescricional, ainda que o benefício tenha sido concedido em época anterior à Lei nº 8.213/91, e tendo em vista o fato de que o autor, em razão de seu delicado estado de saúde, necessita com brevidade do recebimento da diferença de 25%, para que tenha dignidade de vida, HOMOLOGO O ACORDO, para fixar os atrasados em R\$ 3.358,62 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a 70% do valor encontrado pela Contadoria desta Subseção, conforme cálculos que instruem estes autos virtuais.

Expeça-se requisitório.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de que trata o art. 77 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Desnecessária a expedição de ofício à EADJ, uma vez que o autor está recebendo o acréscimo de 25% em sua aposentadoria desde outubro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003861-2 - MARIO BENICIO DA SILVA (ADV. SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 05/10/2007 (data da incapacidade, conforme laudo pericial);
 - 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
 - 3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007;
 - 4) Atrasados de 05/10/2007 a 31/10/2007: R\$ 333,62 (Trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
 - 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
- Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.000890-5 - ODAIR ROSA (ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 06/03/2007 (data do ajuizamento da ação);
 - 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
 - 3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.
 - 4) Atrasados de 06/03/2007 a 31/10/2007: R\$ 3.093,15 (Três mil, noventa e três reais e quinze centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
 - 5) O benefício será pago à parte autora pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da prolação desta sentença, prazo em que a parte autora deverá se submeter ao tratamento médico adequado. Após, será reavaliada pela perícia médica do INSS.
 - 6) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
- Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.000215-0 - ANTONIO GONCALVES CARNEIRO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

advogado subscritor com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.07.001298-2 - MARIA DE LOURDES PINAL PARIZ (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 11/04/2007 (data do ajuizamento da ação);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 11/04/2007 a 31/10/2007: R\$ 2.663,46 (Dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.002308-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: " Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de atestado médico circunstanciado, com menção expressa ao problema de saúde do autor, alegado nesta audiência, e ao código no CID, sob pena de extinção do processo. Ressalto ser a segunda vez em que o autor não comparece à audiência, razão pela qual é necessária a demonstração cabal da impossibilidade de sua presença.

Tendo em vista que a discussão envolve também a alegada qualidade de convivente (união estável), fica prejudicado o depoimento pessoal do autor nesta data, e para que não haja inversão probatória, será necessária a designação de nova data, para o dia 07/10/2008 às 10:00 horas.

Digitalize-se a CTPS de Nair Aparecida Monte Celistino exibida nesta audiência.

O autor apresentará sua CTPS quando da audiência acima designada.

As testemunhas a serem ouvidas comparecerão independentemente de intimação, sendo que o autor providenciará para que um dos filhos da autora, referidos na certidão de óbito seja trazido à audiência para ser ouvido quanto aos fatos alegados na inicial.

2006.63.07.004500-4 - TEREZINHA DE JESUS COLOVATI (ADV. SP139538-LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 31/10/2006 (data do ajuizamento do pedido, conforme fundamentação contida nesta sentença);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 1º de novembro de 2007;

4) Atrasados: R\$ 4.812,16 (quatro mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, de estudo socioeconômico e contábil que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001692-6 - ELCI AUGUSTO ESTEVAM (ADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 02/12/2006 (data da cessação do benefício);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 02/12/2006 a 31/10/2007: R\$ 4.275,73 (Quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001799-2 - APARECIDA CONCEICAO NAVARRO DA SILVA (ADV. SP102719-ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 18/05/2007 (data do ajuizamento da demanda, conforme fundamentação contida nesta sentença);

b) Implantação: 45 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela;

c) DIP:01/08/2007;

d) Atrasados compreendidos entre 18/05/2007 a 31/07/2007: R\$ 944,53 (novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001801-7 - SOELI RODRIGUES (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.002632-0 - CLAUDIA APARECIDA ALVES (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Revogo expressamente a decisão que antecipou os efeitos da tutela, concedida pela Subseção Judiciária da Justiça Federal em Bauru (SP).

Oficie-se à EADJ, comunicando o órgão do teor desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Dê-se baixa nos autos virtuais, independentemente do trânsito em julgado, uma vez que "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 5º da Lei 10.259/01" (Súmula nº 4 da Turma Recursal de Americana).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.07.001541-7 - MARIA SUELI RAMOS DA CRUZ (ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 16/04/2007 (data imediatamente posterior a cessação);

b) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

c) DIP: 01/11/2007;

d) Atrasados entre 16/04/2007 a 31/10/2007: R\$ 5.463,03 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) a parte autora ficará em gozo de benefício pelo prazo sugerido pela perícia médica judicial. Após, será submetida a nova perícia administrativa, a ser marcada oportunamente, ocasião em que apresentará aos peritos do INSS documentação comprobatória de que vem se submetendo ao tratamento prescrito (exames, receituários, medicamentos etc.). Fica vedada a suspensão do benefício sem que a parte autora seja primeiramente submetida a nova perícia médica.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000133-9 - ANGELICA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA, neste ato representada por sua mãe Rosa Fideliz da Silva, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 17/10/2006 (data da cessação administrativa do benefício);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2007.
- 4) Atrasados de 17/10/2006 a 30/09/2007: R\$ 4.538,68 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.
- 6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).
- 7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.003452-7 - RAQUEL PINTO DA SILVA (ADV. SP170553-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 14/09/2007 (data do início da incapacidade, conforme fundamentação contida nesta sentença);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2007.
- 4) Atrasados de 14/09/2007 a 30/09/2007: R\$ 218,03 (Quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem

sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.001742-2 - LUIZ CARLOS DANTAS BARBOZA (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e revogo expressamente a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à EADJ, comunicando a revogação da decisão que concedeu a antecipação da tutela.

Publique-se registre-se e intime-se.

2007.63.07.003992-6 - ARILDO DA SILVA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 12/09/2007 (data do ajuizamento da ação, conforme fundamentação contida nesta sentença);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2007.

4) Atrasados de 12/09/2007 a 31/10/2007: R\$ 631,78 (Seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico e de estudo socioeconômico que houverem sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.003822-0 - RAQUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 22/09/06 (data imediatamente posterior a cessação);

b) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

c) DIP:01/08/2007;

d) Atrasados entre 22/09/2006 a 31/07/2007: R\$ 4.109,17 (Quatro mil, cento e nove reais e dezessete centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) Considerando que a legislação previdenciária proíbe, de maneira expressa, o recebimento simultâneo de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial, fica consignado que o eventual exercício de atividade remunerada pelo segurado, durante o período de gozo do auxílio-doença - o que pode ser verificado mediante cruzamento eletrônico de dados -, caracterizará crime, com imediata comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para a devida apuração, sem prejuízo da devolução das quantias recebidas indevidamente.

h) a parte autora ficará em gozo de benefício pelo prazo sugerido pela perícia médica judicial. Após, será submetida a nova perícia administrativa, a ser marcada oportunamente, ocasião em que apresentará aos peritos do INSS documentação comprobatória de que vem se submetendo ao tratamento prescrito (exames, receituários, medicamentos etc.). Fica vedada a suspensão do benefício sem que a parte autora seja primeiramente submetida a nova perícia médica. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.005188-4 - AMALIA MARIA RAVAZIO BRONZATTO (ADV. SP241216-JOSE LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Posto isso, por tratar-se de hipótese de litispendência, que é um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001552-1 - MARIA DE LOURDES CANDIDO DIAS (ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 31/5/2007 (data do início da incapacidade, fixada no laudo judicial);

b) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

c) DIP: 01/08/2007;

d) Atrasados compreendidos entre 31/5/2007 a 31/7/2007: R\$ 762,89 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

e) Honorários da perícia médica: Reembolso pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 003/2008

2006.63.07.002338-0 - FRANCISCA RUGERI (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.002341-0 - APARECIDA DE JESUS FOLGUEIRAL (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.003653-2 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.003774-3 - DENIS HENRIQUE BRUNO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.003785-8 - DAVISON NATALE BRUNO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.003790-1 - CARLOS PIRES DE BARROS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.004422-0 - CLAUDEMIR MARTINSONS E OUTROS (ADV. SP217695 - ADRIANO LOPES) ; JANDIRA CARLOTA MARTINSONS MACHADO(ADV. SP217695-ADRIANO LOPES) ; SONIA ENERINA MARTINSONS CORREA (ADV. SP217695-ADRIANO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.004615-0 - GUMERCINDO DE RAMIO (ADV. SP241216 - JOSE LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.004616-1 - MARIA FELICIA CRESPO RODRIGUES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se

manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.004875-3 - JOSE MARIA JANA E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.005013-9 - RUBENS JOSE FERRARI (ADV. SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os valores apresentados pela CEF. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 004/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO, com base na decisão proferida em 20/07/2005,

INTIMA

o autor do processo abaixo relacionado, da designação da perícia médica para o dia 10/04/2008 às 16:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado - Av. Dr. Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção/Botucatu-SP, pelo Dr. José Luiz Lenz:

2007.63.07.000749-4 - GERALDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2007

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004480-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNES HUMER
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004481-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004482-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/01/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004483-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DOMINGOS
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2008 08:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/01/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.14.004485-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2008 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/01/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004486-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/01/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.14.004487-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DINIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004488-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA COSTANTINI MALULI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 08:40:00

PROCESSO: 2007.63.14.004489-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HUMER SERAFIM
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004490-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004491-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR BRITO LOPES
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2008 08:40:00

PROCESSO: 2007.63.14.004492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VALDOMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004494-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUS ALBERTO BALBO

ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004495-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLOTILDE DE SOUZA DO CARMO

ADVOGADO: SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004496-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MACEMILIA DOMICIANO GONCALVES

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004497-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALDINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2007

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINE GARCIA DA SILVA e outros

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004499-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILDA BERTOLINI BALDUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004500-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS COLTRI
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2008 13:15:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.14.004501-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004502-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO MARUCCI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BETOSCHI
ADVOGADO: SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004504-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITALINO SCARPARO
ADVOGADO: SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004505-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FREDERICO GERLACK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004506-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA RANZANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2007**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.14.004507-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS PRAIS

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004508-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2008 09:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004509-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BETINELI ROSSALES

ADVOGADO: SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004510-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM LIMA BOLOGNEZ

ADVOGADO: SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004511-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDSON ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2008 13:45:00

PROCESSO: 2007.63.14.004512-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERSON BORTOLIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004513-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DUACIR BATISTA

ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004514-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO SOLIS GARCIA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004515-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA TONON PRIULI
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004516-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRACI SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: BA019809 - MIGUEL ARCANJO MONTALVAO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAIRCE ZANGARI ROCETTO
ADVOGADO: SP221235 - KARINA CALIXTO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004518-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUREA RESENDE DA SILVA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2008 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004519-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MESQUITA
ADVOGADO: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004521-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DANIELI CONCHALO
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004522-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SANTANA
ADVOGADO: SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004523-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE DEUS GARCIA
ADVOGADO: SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004524-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/02/2008 08:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.14.004525-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/02/2008 08:20:00

PROCESSO: 2007.63.14.004526-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004527-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004528-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA CONCEICAO MIRANDA FRANCA
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004529-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORIMUNDO BOTOS
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004530-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOUVEIA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004531-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP195103 - PATRICIA COLOMBO AMARANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004532-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/02/2008 08:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/02/2008 11:00:00 3ª) PSIQUIATRIA -
07/02/2008 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.14.004533-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ANTONIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004534-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR PIRES GARCIA

ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.14.004535-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTA MAGRINI VERONEZE

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.14.004536-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZINHA BASTOS SOARES

ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004537-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO LAMANA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2007.63.14.004538-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE GOUVEIA

ADVOGADO: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004539-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RITA SANTANA

ADVOGADO: SP225267 - FÁBIO ESPELHO MARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004540-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SANCHES SANCHES

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2007.63.14.004541-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO STANISLAW JAKUBOWSKI

ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GÓES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2007.63.14.004542-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA DO CARMO SILVA SISTO

ADVOGADO: SP115435 - SERGIO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/02/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.14.004543-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP115435 - SERGIO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.14.004544-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES APARECIDA TINARELI LAZARINI

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2008 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0001/2008

2007.63.16.000211-4 - JAIR PEREIRA LOPES (ADV. SP113099-CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá constituir advogado para a fase recursal. Ficam cientes ainda, as partes, de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.001817-1 - WILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191632-FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à WILSON FERREIRA DA SILVA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 30/03/2007 (DIB), observada a prescrição quinquenal, com DIP em 01/12/2007. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.158,29 (Três mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/11/2007 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.000863-3 - MARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/07/1987 a 29/09/1987, e de 05/06/1993 a 31/01/1995, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. MÁRIO RODRIGUES DA SILVA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/139.920.220-8), com RMA no valor de R\$ 594,34 (Quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), na competência de novembro de 2007, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 576,08 (Quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2007, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB), 11/05/2006, no valor de R\$ 982,44 (Novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.001527-3 - OSWALDINA SALES TIMOTEO (ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS eADV. SP229016-CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. OSWALDINA SALES TIMÓTEO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) e renda mensal inicial (RMI) no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), na competência de novembro de 2007, com DIP em 01/12/2007, a partir da data do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, 26/06/2007 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.018,60 (Dois mil dezoito reais e sessenta centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2007 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.002410-9 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.001556-0 - LUZIA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Fiquem as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a secretaria ao cancelamento da audiência designada para o dia 22.01.2007, às 15:30 horas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.002423-7 - TERKO ISHII USSUI (ADV. SP194622-CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de junho de 1987, em virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002435-3 - MARIA PINTO DIAS SOBRINHO (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez)

dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.001789-0 - ZENOBIA TONELI KOUCHI (ADV. SP219556-GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. ZENOBIA TONELI KOUCHI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) e renda mensal inicial (RMI) no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), na competência de novembro de 2007, com DIP em 01/12/2007, a partir da data do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, 07/08/2007 (DIB). Condono o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.471,39 (Um mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2007 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.000363-1 - WALDOMIRO DESSOTTI (ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.002417-1 - ADEMAR VIEIRA SOUZA (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente aos meses de janeiro/fevereiro/março de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.001362-8 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/139.048.111-2) à parte autora, Sra. FRANCISCO ALVES PEREIRA, com RMA no valor de R\$ 498,38 (Quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), na competência de novembro de 2007, apurada com base na RMI de R\$ 465,67 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sem aplicação do FP na concessão, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/12/2007, desde 21/11/2005 (DER/DIB), data do requerimento administrativo, no valor de R\$

7.412,90 (Sete mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos), observada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores percebidos pela parte autora a título de amparo assistencial (NB: 88/570.055.354-2), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.000855-4 - APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Posto isso, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.002565-5 - ADEMAR GABAS DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.001526-1 - GUIOMAR DE ANDRADE BARATELLI (ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS eADV. SP229016-CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. GUIOMAR DE ANDRADE BARATELLI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) e renda mensal inicial (RMI) no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), na competência de outubro de 2007, com DIP em 01/11/2007, a partir da data do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, 27/06/2007 (DIB). Condono o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.625,20 (Um mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2007 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

2007.63.16.001377-0 - NADIR CAMOLEIS FAVA (ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. NADIR CAMOLEIS FAVA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) e renda mensal inicial (RMI) no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), na competência de novembro de 2007, a partir da data do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, 24/05/2007 (DIB), com DIP em 01/12/2007. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.452,68 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2007 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.002587-4 - ALBERTINA LIMA DE MENEZES (ADV. SP259202-LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento n.º 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002597-7 - LURDES ROSA RIBEIRO (ADV. SP221265-MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento n.º 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2006.63.16.003527-9 - MANOEL DOURADO (ADV. SP214298-ERON FRANCISCO DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, considerando os períodos de trabalho prestado

em condições especiais, quais sejam, de 05/11/1969 a 02/06/1972, de 12/09/1967 a 15/03/1968, de 11/08/1975 a 02/05/1977, de 05/12/1972 a 31/12/1973 e de 01/01/1974 a 24/07/1975, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 125.744.036-2) do autor, Sr. MANOEL DOURADO, com RMA no valor de R\$ 870,03 (Oitocentos e setenta reais e três centavos), na competência de novembro/2007, apurada com base na RMI de R\$ 807,03 (Oitocentos e sete reais e três centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2007, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 01/09/2005), no valor de R\$ 5.663,76 (Cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.001172-3 - FUMIKO INENAMI (ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN PAGOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Fiquem as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.000066-0 - SEBASTIANA DA SILVA VELOSO (ADV. SP147322-ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-reclusão à co-autora, SEBASTIANA DA SILVA VELOSO, companheira do recluso, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido dos co-autores, JULIANA DA SILVA VELOSO DE CARVALHO e CLAUDINEI OLIVEIRA CARVALHO JÚNIOR, neste ato representados por sua genitora, para condenar o INSS no PAGAMENTO de 100% (cem por cento) das diferenças atinentes ao benefício de auxílio-reclusão, compreendidas entre 28/02/1997 e 17/03/1999, no valor de R\$ 24.304,06 (Vinte e quatro mil trezentos e quatro reais e seis centavos), não observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação fica desde já determinada. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, bem como o Representante do MPF.

2006.63.16.004000-7 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 17/04/1980 a 03/01/1983, 10/05/1984 a 19/11/1984, 01/11/1985 a 09/07/1986 e de 10/07/1986 a 28/04/1995, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSÉ PAULO DOS SANTOS, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.000360-6 - WALDEMAR GUIEM (ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.001892-4 - BENEDITO ADAO DE SOUZA (ADV. SP213007-MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão de coisa julgada verificada.

Sem honorários e custas, em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Dê-se baixa no sistema. Fica o Patrono do autor intimado a retirar os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.001753-1 - SEBASTIAO HASSAOCA (ADV. SP172786-ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período de trabalho rural compreendido entre 01/01/1968 e 03/06/1975 para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB: 42/137.068.766-1) à parte autora, Sr. SEBASTIÃO HASSAOCA, com RMA no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), na competência de novembro de 2007, apurada com base na RMI de R\$ 250,88 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), na concessão, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2007, desde 16/05/2005 (DER/DIB), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 11.662,06 (ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.001838-5 - DARCY JOAQUIM DE PAULA (ADV. SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos pelo INSS, para retificar os cálculos judiciais, de forma que passe a constar que as prestações devidas a partir de 27/10/2005, descontadas as parcelas do benefício acima, corrigidas monetariamente para 01/08/2007 e com a inclusão de juros de mora legais, resultam num montante de R\$ 3.627,69 (Três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), com RMA no valor de R\$ 556,63 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), na competência de agosto de 2007 e DIP em 01/09/2007, tendo como DIB 27/10/2005 e RMI apurada em R\$ 517,10 (Quinhentos e dezessete reais e dez centavos), na concessão, conforme demonstrativo que segue em anexo. No mais, fica mantido o teor da sentença prolatada nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.003725-2 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP109760-FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à União Federal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, que perfaz o montante de R\$ 6.498,95 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), corrigidas monetariamente para novembro/2007, bem como ao pagamento da renda mensal revisada na competência de agosto/2007, a qual passou a corresponder a R\$ 1.316,43 (MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA DE TRÊS CENTAVOS). A RMI revisada para 01.08.1985 será de Cr\$ 2.157.917,86. Os cálculos foram elaborados pela Contadoria do Juízo. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, bem como de que no caso da parte autora não ter advogado, deverá constituí-lo para tanto. Ficam ainda as partes intimadas a retirarem os

documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60 (sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei nº 10.259/2001. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Expeça-se carta precatória para intimação da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.000524-3 - PAULO ROBERTO DIAS (ADV. SP144341-EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, considerando os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/04/1967 a 31/08/1972, de 01/09/1972 a 31/08/1976, de 01/09/1976 a 30/03/1982, de 01/04/1982 a 21/07/1985, de 01/08/1985 a 08/04/1986, de 10/04/1986 a 22/11/1986, e de 28/03/1994 a 10/10/1996, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/132.320.308-4) do autor, Sr. PAULO ROBERTO DIAS, com RMA no valor de R\$ 894,91 (Oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), na competência de novembro/2007, apurada com base na RMI de R\$ 765,46 (Setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/12/2007, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 19/02/2004), no valor de R\$ 24.050,62 (Vinte e quatro mil cinqüenta reais e sessenta e dois centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.003816-5 - NILNE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, considerando o tempo de labor já reconhecido pelo INSS, e efetuada a conversão dos períodos de trabalho ora reconhecidos como especiais, prestados entre 04/04/1973 a 30/06/1976, de 01/11/1977 a 14/03/1978, de 01/05/1978 a 19/07/1978, de 26/04/1995 a 05/03/1997, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional à parte autora, Sr. NILNE BENEDITO DA SILVA, com de RMA de R\$ 809,40 (Oitocentos e nove reais e quarenta centavos), na competência de novembro de 2007, apurada com base na RMI de R\$ 756,28 (Setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e oito centavos), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2007, desde a data do requerimento administrativo (11/11/2005 - DER/DIB), no valor de R\$ 22.901,26 (Vinte e dois mil novecentos e um reais e vinte e seis centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (Dez) dias, manifeste-se acerca da forma de pagamento das diferenças, se por meio de RPV, hipótese em que renunciará o valor excedente ao limite de alçada, ou por meio de precatório (valor integral). Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.000839-6 - JOSE MARIO GALERANI (ADV. SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, reconheço os tempos de serviços prestados em condições especiais, quais sejam, de 01/09/1976 a 24/02/1978, 01/08/1980 a 01/06/1981, 01/07/1981 a 09/02/1983, 01/03/1983 a 29/09/1983, 01/12/1983 a 02/05/1986, 01/09/1986 a 06/02/1990, 09/02/1990 a 17/02/1995 e 01/09/1995 a 05/03/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSÉ MÁRIO GALERANI, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R\$ 1.270,26 (Um mil duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), na competência de novembro de 2007, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 1.245,60 (Um mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), com DIP em 01/12/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/12/2007, desde a propositura do pedido administrativo (NB 42/136.059.543-8) data de entrada do requerimento (DER/DIB), 27/12/2007, no valor de R\$ 15.112,89 (Quinze mil cento e doze reais e oitenta e nove centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001 e 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002588-6 - DALETE LIMA DE MENEZES (ADV. SP259202-LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002593-0 - MARIA JULIA DA SILVA (ADV. SP169688-REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2006.63.16.003684-3 - ANNA MARIA GARCIA (ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.004069-0 - ACCIDINEU DE MORAIS TORRES (ADV. SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, reconheço os períodos de serviço comum, laborados entre 22/03/1965 e 06/09/1965, de 04/04/1967 a 31/07/1967, de 27/03/1968 a 16/08/1968, de 24/03/1969 a 08/09/1969, de 01/02/1970 a 16/08/1970, de 16/11/1967 a 11/03/1968, de 20/11/1968 a 15/03/1969 e de 01/04/1978 a 15/04/1978, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr. ACCIDINEU DE MORAIS TORRES, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/133.469.037-2), com RMA no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), na competência de novembro de 2007, apurada com base na RMI de R\$ 321,96 (Trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), com DIP em 01/12/2007, devendo ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria do autor, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2007, desde 07/04/2005, data do pedido administrativo de revisão (DIB/DPR), no valor de R\$ 1.802,72 (Um mil oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.002573-4 - CARLOS ROBERTO TROGLIO (ADV. SP232238-LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente aos meses de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2006.63.16.003641-7 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Posto isso, a fim de se evitar maiores prejuízos ao autor, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face de falta de interesse de agir. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que dispõem do prazo de 10(dez) dias para eventual recurso, podendo retirar os documentos apresentados para instrução do feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0003/2008

2005.63.16.000903-3 - MATHEUS MONTEIRO AMORIM BEZERRA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E LIGIANE BENEDITA DOS SANTOS (sem advogado):

DECISÃO Nr: 6600/2007

"Vistos.

Trata-se de ação em que o autor, Matheus Monteiro Amorim Bezerra, pleiteia a anulação do ato administrativo de concessão do benefício de pensão por morte à co-ré Ligiane Benedita dos Santos, em virtude do óbito de seu pai Vítor Paulo Amorim Bezerra, ocorrido em 29/01/2005.

Tendo em vista a necessidade de produção de prova oral, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.04.2008 às 15:00 horas.

Dê-se ciência às partes (autor, INSS e co-ré), devendo a co-ré Ligiane Benedita dos Santos ser intimada pessoalmente.

Em razão de requerimento expresse, intimem-se as testemunhas arroladas pela co-ré Ligiane Benedita dos Santos.

As testemunhas arroladas pelo autor deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

2005.63.16.001520-3 - OTACILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6601/2007

"Vistos.

Encaminhe-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos da renda mensal inicial do benefício do autor (42/114.019.707-7), levando em consideração os salários-de-contribuição informados pela empresa Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda., através do ofício resposta protocolizado em 24.07.2006, sob o número 2007/10389.

Após, à conclusão.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2005.63.16.002327-3 - SEBASTIAO SILVEIRA MACHADO (ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6590/2007

"Vistos.

Trata-se de ação através da qual pleiteia o autor a revisão de seu benefício previdenciário, a fim de que sejam considerados no novo cálculo de sua renda mensal os efetivos salários-de-contribuição compreendidos entre 1968 e 1994, ano em que passou a gozar benefício de auxílio-doença que originou a aposentadoria por invalidez de que atualmente é titular, conforme legislação em vigor na época, e ainda, o acréscimo de 25%, em razão da permanente necessidade de assistência de outra pessoa para suas atividades diárias.

Após os devidos trâmites, foi determinada a expedição de ofícios aos ex-empregadores do autor, a fim de que os mesmos apresentassem os relatórios das respectivas contribuições efetuadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Das várias empresas oficiadas, apenas três foram localizadas para apresentar as informações solicitadas, sendo que, somente uma, informou a relação de contribuições previdenciárias efetuadas no período pretendido na inicial.

Feito esse breve relato dos atos até então praticados, a fim de obter maiores elementos para a adequada apreciação de todos os pedidos formulados na inicial, necessária, no presente momento processual, a elaboração de cálculos, bem como designação de perícia médica.

Isto posto, determino sejam os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, para que verifique se os cálculos dos benefícios previdenciários do autor foram elaborados nos termos da legislação vigente à época, especialmente o disposto no artigo 29, da Lei nº 8.213/91, devendo utilizar, para tanto, as contribuições informadas no ofício da empresa Laniffício Santo Amaro S/A, anexado aos autos em 13.09.2007, protocolo nº 2007/8994, para os períodos posteriores a 1991 e os dados constantes do CNIS para os demais períodos.

Sem prejuízo da determinação acima, objetivando analisar a necessidade de assistência permanente de outras pessoas, para fins do acréscimo de 25% referido no artigo 45, da Lei nº 8.213/91, nomeio o(a) Dr(a). Sandra Helana Garcia como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sr(a). Perito (a).

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

1) A doença ou lesão que o autor é portador produz reflexos em quais sistemas(físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

2) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

3) A doença ou lesão que acomete o autor incapacita-o para a vida independente, ou seja, necessita de assistência permanente de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

4) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

5) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

6)A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002050-1 - NEUZA MARIA TORRENTE (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6584/2007

"Vistos.

Pretende a parte autora seja reconhecido como tempo de serviço por ela supostamente laborado no CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas, no período de 18/07/1977 a 30/06/1984. Para comprovar o alegado, juntou aos autos, certidão expedida em 18/11/2002 da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, constando que o feito sob nº 356/88 (Reclamação Trabalhista - Neuza Maria Torrente e Outros X CIAM) fora julgado parcialmente procedente em 24/05/88, onde restou reconhecido o vínculo empregatício alegado na inicial. O INSS alegou que referido documento juntado aos autos não serve como início de prova material e requereu a expedição de ofício àquela Vara Trabalhista a fim de que fornecesse cópia das provas materiais e orais produzidas no feito acima mencionado.

Oficiado, por duas vezes, à 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos termos requeridos pelo INSS, retornou aos autos virtuais o aviso de recebimento (data de recebimento em 18/05/07), sem qualquer resposta.

Tendo em vista não haverem mais provas a serem produzidas, intimem-se as partes a fim de apresentarem suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Publique-se. Int."

2006.63.16.003524-3 - CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES LISBOA (ADV. SP210916 - HENRIQUE BERHALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6577/2007

"Vistos.

Tendo em vista que a parte autora pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade rural, alegando que trabalhou como rurícola, em regime de economia familiar, e que o INSS em sua contestação afirmou que o marido da autora teve o seu benefício de aposentadoria por idade rural suspenso por descaracterização do regime de economia familiar, entendendo necessária para a formação da convicção desse Juízo a juntada do processo administrativo referente ao benefício do marido da autora. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos virtuais o processo administrativo, referente ao benefício de que é titular o marido da autora (JOSÉ BRITO LISBOA; CPF: 233.040.738-68; RG: 3.976.568 SSP/SP; Mãe: Carmem Rossi de Brito).

Após, conclusos para sentença.

Intime-se. "

2006.63.16.003818-9 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6597/2007

"Vistos.

Trata-se de ação através da qual pleiteia o(a) autor(a) a revisão de seu benefício previdenciário, através da utilização dos salários-de-contribuição efetivamente vertidos à previdência social, conforme relação fornecida pelo seu empregador. Citado, requereu o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em sua contestação, a realização de diligência junto ao empregador do autor, ou alternativamente a expedição de ofício àquele, a fim de se averiguar a verdadeira situação dos vencimentos pretéritos do autor, requerendo, ainda, ao final, a improcedência da ação.

Após, foi determinada a expedição de ofício ao empregador do autor, tendo sido anexado aos autos em 10.08.2007, aviso de recebimento, com informação do correio de "recusado" pelo destinatário.

É o breve relatório.

Fundamento e decidido.

Da análise da inicial, verifica-se que pretende o autor a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da utilização das contribuições realmente vertidas ao Regime Geral de Previdência Social, tendo como fundamento de seu pedido a relação de salários-de-contribuição fornecida pelo seu empregador.

Inicialmente, não obstante o requerimento de diligência, como acima mencionado, formulado pelo Instituto Réu e baseado no questionamento acerca da legitimidade do supracitado documento, e ainda, a informação do correio, constante do

aviso de recebimento anexado aos autos virtuais, considero, por ora, desnecessária a determinação judicial de novas diligências.

A esse respeito, relativamente ao pedido de diligência formulado pelo Réu, cabe ressaltar que este não necessita de autorização judicial para realização de pesquisas direta e juntamente ao empregador, podendo valer-se, para tanto, dos serviços dos seus próprios setores de fiscalização.

Por outro lado, quanto ao questionamento acerca da legitimidade do supracitado documento, especialmente a alegação de que o mesmo foi produzido de forma unilateral, oportuno mencionar que o próprio Instituto Réu apresentou cópia do mesmo juntamente com a contestação, permitindo concluir, com isso, que não apenas teve ciência do seu teor, como também já teve a oportunidade de analisá-lo, uma vez que claramente incluído no respectivo procedimento administrativo. Assim, indefiro o requerimento do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para a determinação judicial de novas diligências.

Feitas essas observações, a fim de evitar maiores delongas na tramitação do presente processo virtual, determino sejam os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, a fim de que efetue os cálculos da Renda Mensal Inicial do benefício do autor (42/136.173.079-7), tendo por base, no que divergir com os dados constantes do CNIS, os valores dos salários-de-contribuição informados pelo empregador do autor, conforme documento anexado juntamente com a inicial.

Após, à conclusão.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2006.63.16.003911-0 - IZIDORO MANZINI (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6607/2007

"Vistos.

Encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam efetuados os cálculos da renda mensal inicial do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/47.917.275-7) e, conseqüentemente da aposentadoria por invalidez do autor (NB 32/057.076.201-4), tendo por base os salários-de-contribuição relacionados no laudo pericial do contador nomeado na reclamação trabalhista, apresentado juntamente com a inicial, a partir da página 43.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.003997-2 - WALTER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6569/2007

"Vistos.

Tendo em vista a "Carta de Revisão/Memória de Cálculo", anexada aos autos virtuais (fls. 46 da petição inicial), bem como, o relatório "Consulta Benefício Revisto" do sistema Plenus, ora anexado, intime-se o INSS para esclarecer se o benefício do autor (NB 114.788.688-9), já foi revisto, tendo sido alterado o coeficiente de cálculo de 0,940 para 1,000, com percepção de 100% da aposentadoria por tempo de contribuição.

Após, conclusos para sentença.

Intime-se. "

2007.63.16.000542-5 - ELZA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6599/2007

"Vistos.

Considerando o parecer da contadoria judicial anexado aos autos, informando que no caso de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ora requerida, a RMA da autora de R\$ 411,88 (referente ao benefício de aposentadoria por idade), seria reduzida para R\$ 380,00, com pagamento dos atrasados perfazendo um montante de R\$ 11.397,14. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se realmente pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com conseqüente cancelamento da aposentadoria por idade, nos termos ora expostos.

Após, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença."

2007.63.16.000568-1 - JOAO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6605/2007

"Vistos.

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade rural, alegando ter preenchido os requisitos necessários.

Ínsita ao caso sub judice está a questão atinente ao recebimento pelo autor do benefício de auxílio-acidente (DIB em 03/05/1989), conforme se observa da planilha do sistema PLENUS. Nesse sentido, há que se ressaltar que, a depender da época em que a parte autora pretende a cumulatividade dos benefícios não será possível a cumulação ou não do aludido benefício com a aposentadoria por idade ora pleiteada.

No presente caso, vê-se que a parte, num primeiro momento, reuniria as condições legalmente exigidas para obtenção de aposentadoria por idade em 2001, época em que completou a idade de 60 anos. Vigente à época dos fatos, a Lei 9.528/97 prevê, em seu artigo 86, §2º, que o auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. Ou seja, resta evidente a impossibilidade da cumulação entre o auxílio-acidente e a aposentadoria por idade, face à proibição explícita contida na lei.

Diante disso, necessário que, na hipótese de procedência da presente ação, se proceda ao desconto das parcelas percebidas a título de auxílio-acidente, a fim de evitar o indevido recebimento simultâneo de benefícios inacumuláveis. Entretanto, há que se considerar que a planilha de cálculo apresentada pelo INSS, a qual dá conta de que o autor passou a receber o auxílio-acidente a partir de 01/01/2006 (DIP), inclusive com pagamento, nessa mesma data, das parcelas vencidas (de 14/02/1993 a 31/12/2005), no valor de R\$ 9.556,35 (NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), não detalha como a autarquia-ré chegou a esse quantum, o que impede a contadoria do Juízo de proceder à análise e apuração do valor percebido pelo autor a título de auxílio-acidente desde a DIB do aludido benefício (14/02/1993), bem como de efetuar descontos nas diferenças a serem eventualmente pagas ao autor (aposentadoria por idade), caso procedente seu pedido.

Assim, determino seja intimado o INSS para que, no prazo de 10(Dez) dias, informe ao Juízo, detalhadamente, o sistema de cálculo aplicado para se chegar à quantia retro-mencionada, minudenciando, se possível, o valor nominal da aludida quantia, os valores aplicados a título de juros, correção monetária, especificando, inclusive, até que mês foi atualizado o referido valor.

Após, remetam-se os autos novamente à Contadoria do Juízo.

Intime-se."

2007.63.16.000845-1 - NORIVAL NUNES DA SILVA (ADV. SP145284 - FABIO DE SOUSA NUNES DA SILVA e SP247601 - CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6588/2007

"Vistos.

Tendo em vista a pretensão do autor em ver reconhecidos os períodos laborados de junho de 1963 a junho de 1994, e de julho de 1964 a janeiro de 1967, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.04.2008 às 13:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, sendo que as testemunhas arroladas pelo(a) mesmo(a) deverão comparecer independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.16.000997-2 - CECILIA VIEIRA DO CARMO (ADV. SP123415 - TANIA LUCIA VIEIRA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6598/2007

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca da anexação aos presentes autos virtuais de cópia digitalizada da reclamação trabalhista nº 640/2005-5, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001306-9 - JUCELINO MOREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6574/2007

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar a respeito do pedido de levantamento de saldo de conta vinculada ao FGTS, referente aos períodos trabalhados nas empresas NF Motta S/A Construção e Comércio, Visockas Fonseca Const. Ltda., CBPO (obra no Rio de Janeiro), e SOC Instalações Tecn. S/A, nos termos da petição inicial e manifestação do autor protocolizada em 23/11/2007.

Após, à conclusão para prolação de sentença."

2007.63.16.001393-8 - EUCLIDES BRITO (ADV. SP102799 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6582/2007

"Vistos.

Tendo em vista que parte dos formulários e laudo pericial que descrevem as atividades exercidas pela parte autora foram apresentados, quando do requerimento do benefício, junto ao instituto previdenciário. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos virtuais o processo administrativo, referente ao NB: 42/130.422.933-2 do autor (EUCLIDES BRITO; CPF: 803.883.708-82; RG: 10.337.367 SSP/SP; Mãe: Ucilía Girondi).

Após, conclusos para sentença.

Intime-se. "

2007.63.16.001439-6 - JOSE LUIZ PEDRO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6580/2007

"Vistos.

Conforme requerido pelo autor designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.04.2008 às 11:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas pelo(a) mesmo(a) da designação do ato, bem como de que deverão comparecer à audiência designada, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001739-7 - FATIMA BARACAT REGAZINE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6542/2007

"Vistos.

Oficie-se à Chefe da Agência da Previdência Social em Andradina para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise o pedido de revisão de benefício previdenciário requerido pela parte autora em 30.03.2006, conforme relatado na petição inicial.

Fica a servidora da autarquia previdenciária advertida de que deverá, no prazo estipulado, comunicar ao Juízo da decisão tomada, bem como encaminhar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora.

Dê-se ciência. Cumpra-se."

2007.63.16.002358-0 - SALVADOR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6589/2007

"Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial não fora assinada pelo advogado cuja procuração consta nos autos.

Assim, intime-se o patrono do autor para que, no prazo de 10(dez) dias, ratifique a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002433-0 - LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO REPR. MARCILIA C. R SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6587/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/01/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 18/01/2008, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a), localizada na Rua Dália Katsuura de Oliveira, nº 15, Conjunto Habitacional Antônio Pagan, em Araçatuba/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002479-1 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6586/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/01/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002487-0 - SENIRA PEDRO MARTINEZ (ADV. SP203108 - MARCOS AMORIM ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6585/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2007.63.16.002551-5 - ARLINDO BISPO PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6594/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002552-7 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6595/2007

"Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002553-9 - FRANCISCO SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6591/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designe audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2008 às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002554-0 - ALADIA BENJAMIM CORREA DOS SANTOS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6592/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designe audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2008 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

DECISÃO Nr: 6593/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 16/01/2008, às 10:00 horas, na residência do(a) autor(a), localizada na Rua Engenheiro Sylvio Seiji Shimizu, 1317, Vila Peliciari, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002557-6 - VANDERLEI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6596/2007

"Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002575-8 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6603/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 13:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002576-0 - SANTINO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6604/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002577-1 - PAULO ADAUTO DIAS (ADV. SP140401 - CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6602/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2008, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002589-8 - MARIA DE LOURDES DE BRITO (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6610/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002598-9 - TEREZA DE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6609/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002599-0 - GERALDA SOARES GUISSONI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6608/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002619-2 - ANNA FERREIRA DE MELLO RAMALHO (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6611/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002620-9 - DONINA BENEDITO DA SILVA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6612/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008 às 11:00 horas.

Em razão de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002622-2 - VALDIRA DE SOUZA RIBAS (ADV. SP210916 - HENRIQUE BERARDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6613/2007

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2008, às 13:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 3/2008

Diante do objeto, dos processos abaixo relacionados, tratar-se de revisão de benefício previdenciário, determino a retirada de pauta. Intime-se as partes para aguardar julgamento. (LT7711).

PROCESSO_AUTOR_RÉU_ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.17.001111-2_BENEDITO JOSE ESCARANARO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001113-6_SANTINO PEREIRA PORTO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001117-3_VALDEMAR GAMEIRO FRANCHI_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001120-3_IVAN DE SOUZA GOMES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001121-5_ARISTEU ALVES DE OLIVEIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001123-9_JOSE RUBENS PEREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001124-0_ANTONIO RITA DE CASTRO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001125-2_LAERSON LOCANO BERNARDES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001126-4_FRANCISCO PINTO DE MORAES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001127-6_CARMELITA DE SOUZA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.001129-0_JOSE PARREIRA FILHO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 4/2008

Intime-se a parte autora nos processos abaixo quanto à disponibilidade do valor da condenação para levantamento junto à Caixa Econômica Federal.(LT 7463/2007)

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.17.000704-9_ANTONIA ANA DE MOURA_ALINE IARA HELENO FELICIANO-SP155754

2006.63.17.001070-0_JOSE ERNANE DA SILVA_ELENA MARIA DO NASCIMENTO-SP151782

2006.63.17.002593-3_VALDEMAR LOPES VENTURA_IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA-SP245465

2006.63.17.002613-5_JOSINALDO RAMOS_HERMELINDA ANDRADE CARDOSO-SP200343

2006.63.17.002995-1_CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA_ELANE MARIA SILVA-SP147244

2006.63.17.003289-5_GISELE SILVERIO_MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632

2006.63.17.003958-0_OLGA JAECKE_WAINE JOSE SCHMDT-SP195269

2007.63.17.000353-0_JUSCELITA ALVES PINTO_ELENA MARIA DO NASCIMENTO-SP151782

2007.63.17.000983-0_IVOEME NUNES DOS SANTOS_ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI-SP211716

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL EXPEDIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL N.º 1/2008

SEGUNDO ADITAMENTO AO EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE PERITOS JUDICIAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Excelentíssimo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André, Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a insuficiência de candidatos para cadastramento na qualidade de peritos, na especialidade ortopedia, nos termos do Edital nº 001/2007,

TORNA PÚBLICO o presente aditamento ao edital para cadastramento de peritos judiciais na especialidade ortopedia do Juizado Especial Federal Cível da 26ª Subseção Judiciária de Santo André - Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação das inscrições para cadastramento de profissionais na área de Ortopedia, para fins de nomeação e atuação junto ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

As inscrições serão prorrogadas por dez dias a partir da data da publicação do presente aditamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente aditamento deverá ser amplamente divulgado nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Cópia deste aditamento deverá ser encaminhada à COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO.

Publique-se. Cumpra-se

Santo André, 07 de dezembro de 2007.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N° 039/2007

O Doutor MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, MM. Juiz Presidente, neste Juizado Especial Federal de Santo André, 26ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Em observância ao item 11.3 do edital 001/2007, referente ao cadastramento de peritos médicos e assistentes sociais deste Juizado,

TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos habilitados e cadastrados:

CANDIDATOS HABILITADOS:

Clinica Geral:

Benjamin Emiro Otero Rivera
Claudinoro Paolini
Giovanna Negrisoli Koishi
José Mario Siqueira M dos Reis
Marco Antonio Monteiro Antonelli
Mario Luiz da Silva Paranhos
Ricardo Augusto Santo Crepaldi
Ricardo Farias Sardenberg

Neurologia

Paulo Eduardo Riff
Renato Anghinah

Psiquiatria

Luiz Soares da Costa
Patrícia Ferreira Mattos
Paulo Renato Ribeiro
Paulo Sérgio Calvo
Roberto Tonanni de Campos Mello

Oftalmologia

Guilherme de Albuquerque Araújo Luyten
Mauricio Lopes Raposo
Renata Bastos Neves

Serviço Social

Ana Cléia Machado Araújo
Claudia Irany Correa
Elisabete Alves da Silva Uchoa
Gislene da Silva Rodrigues
Karina de Cavalho Fontes
Kátia Virginia Disessa
Marcelo Messias dos Santos
Marina Lopes Fernandes
Mônica Célia Gonçalves Barbosa Martins
Rosely Dionizio Guido
Selma Alves Gomes da Cruz

CANDIDATOS CADASTRADOS:

Clinica Geral:

Claudinoro Paolini

Marco Antonio Monteiro Antonelli

Mario Luiz da Silva Paranhos

Ricardo Farias Sardenberg

Neurologia

Paulo Eduardo Riff

Renato Anghinah

Psiquiatria

Luiz Soares da Costa

Paulo Sérgio Calvo

Roberto Tonanni de Campos Mello

Oftalmologia

Renata Bastos Neves

Serviço Social

Ana Cléia Machado Araújo

Marina Lopes Fernandes

Mônica Célia Gonçalves Barbosa Martins

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em relação à especialidade ortopedia o prazo de inscrições será prorrogado, por meio de aditamento próprio, diante da insuficiência de candidatos inscritos.

Cópia desta portaria deverá ser encaminhada à Diretoria do Foro, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Corregedoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Santo André, 07 de dezembro de 2007.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Juiz Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Santo André